

RIO GRANDE DO NORTE, TERÇA-FEIRA, 05 DE MAIO DE 2020 - ANO: V - Nº: 0878

CÂMARA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA  
**PORTARIA**

**PORTARIA Nº 0004, DE 04 DE MAIO DE 2020**

PORTARIA Nº 0004, DE 04 DE MAIO DE 2020.

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA/RN, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal, consubstanciado no artigo 84, cuput, da Lei Municipal nº 819, de 1º de julho de 2003.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER a Servidora, SIMONE SAMY FABRICIO ocupante do cargo de Contadora, lotada na Câmara Municipal de Alexandria/RN, FÉRIAS ANUAIS REMUNERADAS, por um período de 30 (trinta) dias, referente ao período aquisitivo de 1º de agosto de 2018 a 31 de junho de 2019, a serem gozadas de 4º a 02 de junho de 2020.

Art. 2º - Fica autorizado o pagamento do adicional de 1/3 (um terço) sobre a respectiva remuneração, de acordo com os artigos 83 e 85 da aludida legislação municipal.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO MANOEL MATIAS, sede da Câmara Municipal de Alexandria/RN, em 1º de abril de 2020.

Raymara Rayane Andrade da Silva

Presidente da Câmara Municipal de Alexandria/RN.

**Publicado por:** RAYMARA RAYANE ANDRADE DA SILVA  
**Código Identificador:** 15020811

CÂMARA MUNICIPAL DE BAÍA FORMOSA

**ATOS**

**ATO DA MESA DIRETORIA Nº 001/2020**

Dispõe sobre o funcionamento da Câmara Municipal De Baia Formosa/RN.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BAIA FORMOSA, no uso de suas atribuições legais, amparada o artigo 16, III do Regimento Interno;

CONSIDERANDO as medidas que vêm sendo utilizadas neste Município sobre a prevenção ao contágio pelo COVID-19 no âmbito da Câmara Municipal de Baia Formosa/RN.

A mesa Diretoria desta casa entende como necessária a prorrogação das medidas que já estavam sendo adotadas por meio de Portaria do Presidente da Câmara Municipal de Baia Formosa, no uso de suas atribuições legais, nos moldes do art. 18, II do Regimento interno desta Casa Legislativa.

No entanto, diante da evolução dos casos de infecção pelo novo Corona Vírus (COVID-19) no Rio Grande do Norte e a elevação do número de casos suspeitos e confirmados, inclusive no âmbito do Município de Baia Formosa/RN;

CONSIDERANDO a declaração de pandemia do COVID-19 pela Organização Mundial de Saúde (OMS) e a situação de emergência em saúde pública reconhecida pelos Poderes Executivos Estaduais e do Município de Baia Formosa.

CONSIDERANDO que cabe ao Poder Público reduzir as possibilidades de contágio do novo Corona Vírus (COVID-19) bem como zelar pela saúde dos servidores;

RESOLVE:

Art. 1º Fica prorrogada as disposições previstas na Portaria 039/2020 de 31 de março de 2020, onde permaneceram suspensas as reuniões e eventos que possam causar aglomerações de pessoas, assim como os atendimentos ao público nas dependências da sede da Câmara Municipal de Baia Formosa até o dia 15 de maio de 2020.

§ 1º Ficam excetuados da suspensão as atividades do setor financeiro que sejam indispensáveis ao mínimo funcionamento administrativo da Câmara Municipal bem como os procedimentos licitatórios.

§ 2º O prazo de suspensão poderá ser prorrogado, conforme razão superveniente, por ato do Presidente da Casa, ad referendum da Mesa, nos termos do art. 18, I, do Regimento Interno.

Art. 2º Durante a suspensão de que trata este Ato, o Plenário poderá se reunir excepcionalmente por videoconferência, por convocação do Presidente, para a deliberação de matérias que exijam o pronunciamento

RIO GRANDE DO NORTE, TERÇA-FEIRA, 05 DE MAIO DE 2020 - ANO: V - Nº: 0878

urgente do Poder Legislativo ou que possuam elevada importância para o Município e seus cidadãos.

Art. 3º interrupção dos trabalhos legislativos será compensada, se necessária, com sessões extraordinárias.

Art. 4º Os servidores e parlamentares poderão ser convocados em caráter extraordinário, quando necessário.

Art. 5º Ao fim do prazo de suspensão das atividades, ficam mantidas as recomendações das portarias anteriores no que tange as normas de proteção.

Art. 6º Este Ato da Mesa entre em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE.

CUMPRA-SE.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal do Baia Formosa, 04 de maio de 2020.

## PORTARIA

### PORTARIA N° 017/2020 - CMB.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARAÚNA, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atuações que lhe são conferidas no art. 17º, inciso II, da Lei Orgânica e art. 11º, inciso II e linear "d", do Regimento Interno.

RESOLVE:

Art. 1º- Exonerar, a partir desta data, do Cargo em Comissão de Assessor (a) Parlamentar, a Sra. MARIA JERCILIANE VIANA, CPF Nº 107.248.164-29, do Quadro Funcional desta Egrégia Casa Legislativa, nomeado desde, 02 de janeiro de 2019, através da Portaria Nº 008/2019, em conformidade com a Lei Municipal nº 584 de 27 de dezembro 2017.

Art. 2º- Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE - SE,

PUBLIQUE - SE E

CUMPRA - SE.

RICHARDS PEREIRA TERTULIANO

Presidente da Câmara.

Baraúna - RN, 30 de abril de 2020.

ROBSON NOBRE DA COSTA E SILVA

1º Secretário

MARCOS ANTÔNIO DE SOUSA

Presidente

ALAN JONES FARIA

2ª Secretário

MAGALI PEREIRA DE AQUINO

Diretora Legislativa

**Publicado por:** RICHARDS PEREIRA TERTULIANO  
**Código Identificador:** 13341641

CÂMARA MUNICIPAL DE BARAÚNA

**Publicado por:** Magali Pereira de Aquino  
**Código Identificador:** 06280237

CÂMARA MUNICIPAL DE BARAÚNA  
**PORTARIA**

RIO GRANDE DO NORTE, TERÇA-FEIRA, 05 DE MAIO DE 2020 - ANO: V - Nº: 0878

## PORTARIA N°018/2020 - CMB.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARAÚNA, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atuações que lhe são conferidas no art. 17º, inciso II, da Lei Orgânica e art.11º, inciso II e linear "d", do Regimento Interno.

RESOLVE:

Art. 1º- Nomear, a partir desta data, para exercer o Cargo em Comissão de Assessor (a) Parlamentar, a Sra. CALIANE DE SOUSA CARNEIRO, CPF Nº 101.847.654-71, do Quadro Funcional desta Egrégia Casa Legislativa, em conformidade com a Lei Municipal nº 584 de 27 de dezembro 2017.

Art. 2º- Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE - SE,

PUBLIQUE - SE E

CUMPRA - SE.

Baraúna - RN, 01 de maio de 2020.

MARCOS ANTÔNIO DE SOUSA

Presidente

MAGALI PEREIRA DE AQUINO

Diretora Legislativa

**Publicado por:** Magali Pereira de Aquino  
**Código Identificador:** 63717283

## CÂMARA MUNICIPAL DE BODÓ PORTARIA

### PORTARIA N° 12/2020,

I. Nº 12/2020,  
de 2020.

em 30 de abril

O Presidente da Câmara Municipal de Bodó/RN, no uso das atribuições e competências dispostas no Artigo 38, Incisos II e XVII do Regimento Interno da Câmara Municipal, além do Artigo 30, Inciso III, da Lei Orgânica Municipal,

Considerando o teor do Decreto Estadual nº 29.634, de 22 de abril de 2020, que consolida as medidas de saúde para o enfrentamento do novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Estado do Rio Grande do Norte;

Considerando a taxa de avanço do contágio do novo Coronavírus (COVID-19), o que é agravado pela aglomeração das pessoas em espaços abertos e fechados e a confirmação da presença de contaminação da doença em território estadual, com aumento significativo de casos suspeitos;

Considerando que cabe ao Poder Público reduzir as possibilidades de contágio do novo Coronavírus (COVID-19);

RESOLVE:

Art. 1º - Prorrogar até o dia 29 de maio de 2020, os efeitos da Portaria nº 009/2020 publicada em 06/04/2020 que suspende todas as atividades legislativas e administrativas realizadas no prédio-sede da Câmara Municipal de Bodó/RN, em especial as sessões ordinárias, reuniões das comissões permanentes, audiências públicas e solenidades.

Art. 2º - Especificamente para as sessões ordinárias fica estabelecido o seguinte:

I - Somente ocorrerá convocação pelo Presidente da Câmara, para a deliberação de matérias que exijam o pronunciamento urgente do Poder Legislativo, prioritariamente para as que são vinculadas à saúde pública agravada pela pandemia do covid-19 (coronavírus);

II - Para a deliberação de demais projetos de Lei, somente ocorrerá a convocação quando reconhecida a urgência necessária sobre a matéria que possua elevada importância para o Município;

III - As sessões, quando realizadas nas situações dos incisos I e II deste Artigo, serão procedidas pelo sistema remoto de votação, constando apenas da ordem do dia e ficando a matéria da pauta disponibilizada na Secretaria da Câmara para que os Vereadores, através de presença individual no intervalo de 2 (dois) dias, no horário de 8:00h às 12:00h, possam comparecer à Câmara, com a prerrogativa de análise da matéria e exercer individualmente o voto, devidamente identificado através de termo específico de votação, podendo inclusive apresentar emendas escritas, sendo vedado o acesso do público e limitada à presença dos Vereadores e Servidores da Câmara.

Art. 3º - Durante o período de que trata o Artigo 1º desta Portaria, o expediente funcional da Câmara será em caráter interno e no horário de 08:00h às 11:00h, de segunda a sexta-feira, assegurada uma quantidade mínima de servidores para a prestação das atividades essenciais sob a forma de rodízio.

Parágrafo Único - Os servidores e os profissionais que prestam serviços à Câmara Municipal de Bodó, poderão realizar as suas atividades preferencialmente home office, sem prejuízo do funcionamento dos setores essenciais e das situações de urgência que justifiquem a presença física.

Art. 4º - Ficam suspensos os prazos regimentais para efeito de pareceres das comissões, apreciação de vetos e demais prazos constantes no Regimento Interno relativos ao processo legislativo.

Art. 5º - A Presidência da Câmara poderá adotar outras medidas administrativas necessárias ao cumprimento desde ato.

RIO GRANDE DO NORTE, TERÇA-FEIRA, 05 DE MAIO DE 2020 - ANO: V - Nº: 0878

Art. 6º - O prazo disposto neste ato poderá ser revogado ou renovado, a depender das orientações das autoridades de Saúde Pública em relação à escala de contágio do novo Coronavírus (COVID-19).

Art. 7º - Que do teor desta Portaria seja dada ciência à Prefeitura Municipal de São Vicente.

Art. 8º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se os dispostos na Portaria nº 009/2020.

Publique-se.

Bodó, 30 de abril de 2020.

Ver. Evaldo Bezerra de Araújo

Presidente

Presidente da Câmara

**Publicado por:** Manoel Amaro de Lima Neto  
**Código Identificador:** 01134386

## CÂMARA MUNICIPAL DE BREJINHO PORTARIA

### PORTARIA

Portaria nº 05/2020  
2020

Brejinho-RN, 04 de maio de

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BREJINHO-RN, no uso de suas atribuições legais, e do que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e o Regimento Interno da Câmara Municipal.

RESOLVE:

**Publicado por:** Marcos Aurélio Medeiros Assunção  
**Código Identificador:** 20518704

## CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS EXTRATO

### EXTRATO DE RATIFICAÇÃO - DISPENSA Nº 016/2020

PROCESSO Nº 016/2020

TERMO DE DISPENSA Nº 016/2020

À vista das manifestações anteriores e, com fundamento no artigo 24, Inciso II, da Lei Federal 8.666/93, bem como do Parecer Jurídico datado de 04 de maio de 2020, RATIFICO E AUTORIZO a dispensa de licitação para contratação da empresa J A F DOS SANTOS VAREJISTA, CNPJ: 24.587.610/0001-00, cujo objeto CONSISTE na aquisição de gêneros alimentícios e material de limpeza para servir a manutenção diária das atividades da CMBJ/RN, no exercício de 2020, no importe estimado de R\$5.146,50 (cinco mil, cento e quarenta e seis reais e cinquenta centavos).

Art. 1º - Nomear o Senhor FELIPE AUGUSTO GOMES DA SILVA portador do CPF 110.213.534-84 para ocupar o Cargo/Função Gestor de contrato no Quadro Geral de Servidores da Câmara Municipal de Brejinho/RN.

Art. 2º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Brejinho/RN, 04 de maio de 2020

Publique-se.

Cumpra-se.

OTÁVIO CARLOS DANTAS FILHO

Presidente da Câmara Municipal

Bom Jesus/RN, 04 de maio de 2020

Manoel Amaro de Lima Neto

RIO GRANDE DO NORTE, TERÇA-FEIRA, 05 DE MAIO DE 2020 - ANO: V - Nº: 0878

## R E S O L V E:

**Publicado por:** Otávio Carlos Dantas Filho  
**Código Identificador:** 12523613

### CÂMARA MUNICIPAL DE BREJINHO PORTARIA

#### portaria

Portaria nº 06/2020  
2020

Brejinho-RN, 04 de maio de

Dispõe sobre medida temporária de Prevenção ao contágio do Corona Vírus (Covid-19) no âmbito do Poder Legislativo Municipal.

Considerando as recomendações do Ministério da Saúde. O presidente da Câmara Municipal de Brejinho, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições regimentais.

#### RESOLVE:

Art.1º- Estabelecer suspensão das Sessões Ordinárias e entendimento ao Públíco nas dependências da sede da Câmara Municipal de Brejinho.

Art.2º- O funcionamento estará sendo apenas interno entre os funcionários. Nesse momento, se faz necessário evitar toda aglomeração de pessoas. Para as demais informações o entendimento, através de e-mail camaramunicipalbrejinho@gmail.com e através dos telefones:(84)32832412 (84)991654164.

Art.3º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, até 30 de maio de 2020.

Brejinho,04 de maio 2020

OTÁVIO CARLOS DANTAS FILHO

Presidente da Câmara Municipal de Brejinho

**Publicado por:** Otávio Carlos Dantas Filho  
**Código Identificador:** 82063828

### CÂMARA MUNICIPAL DE CAICÓ PORTARIA

#### PORTARIA nº 011/2020

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAICÓ - RN, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Regimento Interno desta Casa Legislativa e pela Lei Orgânica do Município de Caicó - RN,

Art. 1º. Ficam prorrogados todos os efeitos e disposições constantes da Portaria nº 009/2020 até o dia 15 de maio de 2020.

Parágrafo único. O prazo disposto no caput poderá ser revogado ou renovado a qualquer tempo, a depender das orientações das autoridades de Saúde Pública em relação à escala de contágio do novo Coronavírus (COVID-19).

Art. 2º. As sessões legislativas serão realizadas normalmente, sempre no horário regimental, por sistema de transmissão remota a ser designado pela Presidência, devendo cada vereador, após o recebimento das orientações pertinentes, promover o seu cadastro na referida plataforma, possibilitando o seu acesso remoto às sessões.

Parágrafo primeiro. Os servidores responsáveis pelo recebimento de matérias, pela confecção de pautas e de atas, pelo setor de informática e pelo setor jurídico deverão estar à disposição nos dias de realização das sessões, sem prejuízo da convocação de quaisquer outros servidores cujos serviços sejam necessários, independente das funções e setores de lotação.

Parágrafo segundo. Continuarão suspensas as audiências públicas, reuniões e quaisquer eventos coletivos, assim como os atendimentos realizados ao público externo, pelo prazo fixado no artigo anterior.

Parágrafo terceiro. Em virtude do retorno das sessões ordinárias, fica autorizado o funcionamento interno dos gabinetes parlamentares, sem atendimento ao público, ficando a cargo de cada vereador se a prestação dos serviços de seus assessores se dará presencialmente ou remotamente.

Art. 3º. O serviço de protocolo de documentos funcionará normalmente, de maneira presencial, no horário regular de funcionamento da Câmara Municipal de Caicó, contando com um servidor por dia na Secretaria Legislativa, estabelecendo-se também o serviço de protocolo virtual de quaisquer documentos e matérias, através do e-mail protocolocmccaico@gmail.com.

Parágrafo único. As escalas de trabalho dos servidores que atenderão o serviço de protocolo deverão ser elaboradas pela Direção Geral da Casa

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor em 04 de maio de 2020, revogando-se as disposições em contrário.

Caicó-RN, 30 de abril de 2020.

ROSÂNGELA MARIA DA SILVA

Presidente

ERINALDO LINO DOS SANTOS

1º Vice-Presidente

ZAQUEU FERNANDES GOMES

RIO GRANDE DO NORTE, TERÇA-FEIRA, 05 DE MAIO DE 2020 - ANO: V - Nº: 0878

2º Vice-Presidente

FRANKSLÂNEO DIOGO DA SILVA

1º Secretário

ALISSON JACKSON DOS SANTOS

2º Secretário

Alisson Jackson dos Santos

Segundo-Secretário

**Publicado por:** Enos Társis Silva Santos  
**Código Identificador:** 87530062

CÂMARA MUNICIPAL DE CAICÓ

## PORTARIA

### PORTARIA Nº 013/2020

**Publicado por:** Enos Társis Silva Santos  
**Código Identificador:** 34718438

CÂMARA MUNICIPAL DE CAICÓ  
**PORTARIA**

### PORTARIA Nº 012/2020

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CAICÓ/RN, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 28, II da Lei Orgânica Municipal e do art. 20, I, a, do Regimento Interno,

RESOLVE:

Art. 1º. Exonerar, EUGÉNIO EMILIANO DE MEDEIROS, portador do CPF nº 703.782.234-53, nomeado para o cargo de Diretor-Geral da Câmara pela Portaria nº 001/2019.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Caicó/RN, 4 de maio de 2020.

Rosângela Maria da Silva

Presidente da Câmara Municipal de Caicó/RN

Frankslâneo Diogo Silva

Primeiro-Secretário

Rosângela Maria da Silva

Presidente da Câmara Municipal de Caicó/RN

Frankslâneo Diogo Silva

Primeiro-Secretário

Alisson Jackson dos Santos

Segundo-Secretário

**Publicado por:** Enos Társis Silva Santos  
**Código Identificador:** 45717167

RIO GRANDE DO NORTE, TERÇA-FEIRA, 05 DE MAIO DE 2020 - ANO: V - Nº: 0878

CÂMARA MUNICIPAL DE CAICÓ  
**PORTARIA**

**PORTARIA Nº 014/2020**

O EXMO. SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CAICÓ/RN, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 28, II da Lei Orgânica Municipal e do art. 20, I, a, do Regimento Interno,

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear GERALDO DANTAS DE OLIVEIRA, portador do CPF nº 157.168.804-87, para ocupar o cargo de Diretor-Geral da Câmara, na forma do art. 1º, I, da Lei nº 4.919, de 26 de dezembro de 2016.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Caicó/RN, 4 de maio de 2020.

Rosângela Maria da Silva

Presidente da Câmara Municipal de Caicó/RN

Frankslâneo Diogo Silva

Primeiro-Secretário

Alisson Jackson dos Santos

Segundo-Secretário

**Publicado por:** Enos Társis Silva Santos  
**Código Identificador:** 71427048

CÂMARA MUNICIPAL DE CAICÓ  
**PORTARIA**

**PORTARIA Nº 015/2020**

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CAICÓ/RN, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 28, II da Lei Orgânica Municipal e do art. 20, I, a, do Regimento Interno,

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear MARIA GORETE ALVES DA SILVA, portadora do CPF nº 598.017.354-49, para ocupar o cargo de Chefe de Gabinete da Presidência, na forma do art. 1º, XIV, da Lei nº 4.919, de 26 de dezembro de 2016.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Caicó/RN, 4 de maio de 2020.

Rosângela Maria da Silva

Presidente da Câmara Municipal de Caicó/RN

Frankslâneo Diogo Silva

Primeiro-Secretário

Alisson Jackson dos Santos

Segundo-Secretário

**Publicado por:** Enos Társis Silva Santos  
**Código Identificador:** 71427048

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE

**PORTARIA**

**PORTARIA Nº 010/2020 DE 04 DE MAIO  
DE 2020.**

PORTARIA Nº 010/2020

DE 04 DE MAIO DE 2020.

EMENTA: Concede diária(s) a Presidente da Câmara Municipal de Campo Grande/RN, e dá outras.

RIO GRANDE DO NORTE, TERÇA-FEIRA, 05 DE MAIO DE 2020 - ANO: V - Nº: 0878

O Secretário Administrativo da Câmara Municipal de Campo Grande, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao Sr. VAGNER SOUZA DE MEDEIROS, ocupante do cargo de Presidente da Câmara Municipal, meia diária, ao preço de R\$ 200,00 (duzentos reais), para fazer face às despesas com locomoção local, alimentação e estada, quando em viagem administrativa a cidade de Natal/RN, no dia 05 de maio de 2020, onde irá pegar as Cédulas de Identidades, na sede do ITEP confeccionadas pela Câmara Municipal, conforme Termo de Convênio.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Campo Grande - RN, em 04 de maio de 2020.

Domingos Sávio Fernandes Gondim

Secretário Administrativo Mat. 00014

**Publicado por:** Vagner Souza De Medeiros  
**Código Identificador:** 12748364

Concede diária ao vereador da Câmara Municipal de Cerro Corá/RN que especifica e dá outras providências.

## CÂMARA MUNICIPAL DE CERRO CORÁ PORTARIA

### PORTARIA DE DIÁRIA Nº 017/2020

## CÂMARA MUNICIPAL DE CANGUARETAMA PORTARIA

### PORTARIA Nº 005/2020 - ATO DE PESSOAL

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA Nº 005/2020 - ATO DE PESSOAL

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CANGUARETAMA, EXM<sup>a</sup> Sra. WILINHENE CRISTINA DA SILVA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR, a senhora IVA KARENINNA DA SILVA CÂMARA, CPF: 053.041.164-45, RG: 10.660.618 do Cargo/Função de provimento em comissão de DIRETOR GERAL do Quadro Geral de Servidores da Câmara Municipal.

Art. 2º - Esta Portaria passa a vigorar na data de sua publicação retroagindo

seus efeitos legais em 05 de abril de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Palácio Gilberto Luiz Gomes, Sala da Presidência da Câmara Municipal de Canguaretama/RN.

Canguaretama/RN, 05 de abril de 2020.

WILINHENE CRISTINA DA SILVA

Presidente da Câmara Municipal de Canguaretama

**Publicado por:** WILINHENE CRISTINA DA SILVA  
**Código Identificador:** 34203062

## CÂMARA MUNICIPAL DE CERRO CORÁ PORTARIA

### PORTARIA DE DIÁRIA Nº 017/2020

O Vice-Presidente da Câmara Municipal de Cerro Corá/RN, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições legais em conformidade com o Regimento Interno da casa,

RESOLVE:

Art. 1 - Conceder ao vereador Rodolfo Guedes dos Santos, (Presidente) CPF: 050.222.694-30, ½ (meia) diária sem pernoite, para se deslocar a Capital do Estado Natal/RN, no dia 30 de abril de 2020, na sede do INSTITUTO TÉCNICO - CIENTÍFICO DE PERÍCIA - ITEP, para finalizar as cédulas de identidades emitidas por este Poder Legislativo Municipal, através do convênio celebrado entre FECAM/RN e ITEP/RN em parceria com esta Câmara municipal de Cerro corá/RN e pegar novas cédulas de identidades para ser confeccionadas neste Poder Legislativo Municipal.

Art. 2 - O referido pagamento será no valor de R\$ 198,00 (Cento e noventa e oito reais), correspondente a ½ (meia) diária sem pernoite, conforme Lei Municipal Nº 477/2003 e Decreto Legislativo nº 002 de 02 de janeiro de 2017;

## RIO GRANDE DO NORTE, TERÇA-FEIRA, 05 DE MAIO DE 2020 - ANO: V - Nº: 0878

Art. 3 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Cerro Corá/RN, em 29 de abril de 2020.

Cerro Corá/RN, em 29 de abril de 2020.

EMANUEL GOMES DE MARIA

VICE - PRESIDENTE

**Publicado por:** Ruy Jefferson Felix De Britto  
**Código Identificador:** 23865668

### CÂMARA MUNICIPAL DE CERRO CORÁ PORTARIA

### PORTARIA DE DIÁRIA Nº 018/2020

Concede diária ao servidor da Câmara Municipal de Cerro Corá/RN que especifica e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Cerro Corá/RN, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições legais em conformidade com o Regimento Interno da casa,

#### R E S O L V E:

Art. 1 - Conceder ao servidor Luiz Antônio da Silva, (Tesoureiro) CPF: 067.880.314-52, ½ (meia) diária sem pernoite, para se deslocar a Capital do Estado Natal/RN no dia 30 de abril de 2020, na sede do INSTITUTO TÉCNICO - CIENTÍFICO DE PERÍCIA - ITEP, para finalizar as cédulas de identidades emitidas por este Poder Legislativo Municipal, através do convênio celebrado entre FECAM/RN e ITEP/RN em parceria com esta Câmara municipal de Cerro corá/RN e pegar novas cédulas de identidades para ser confeccionadas este Poder Legislativo Municipal.

Art. 2 - O referido pagamento será no valor de R\$ 75,00 (Setenta e cinco reais), correspondente a ½ (meia) diária sem pernoite, conforme Lei Municipal Nº 477/2003 e Decreto Legislativo nº 002 de 02 de janeiro de 2017;

Art. 3 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

RODOLFO GUEDES DOS SANTOS

PRESIDENTE

**Publicado por:** Ruy Jefferson Felix De Britto  
**Código Identificador:** 21731134

### CÂMARA MUNICIPAL DE CERRO CORÁ OUTROS

### CONVOCAÇÃO

A Presidente da Comissão de Finanças, Orçamento, Tributação e Fiscalização da Câmara Municipal de Cerro Corá/RN, no uso de suas atribuições e competências dispostas no Regimento Interno, e:

CONSIDERANDO que o Art. 26, inciso I do Regimento Interno da Câmara Municipal de Cerro Corá (RN) determina que: "Cada Comissão Legislativa Permanente reunir-se-á nos dias e horários previamente definidos e em comum acordo dos seus integrantes, desde que receba matéria para emissão de parecer, destinado para estudo, debate, deliberação e outros procedimentos que se faça imprescindível";

CONSIDERANDO que o Art. 26, inciso II do Regimento Interno da Câmara Municipal de Cerro Corá(RN) determina que: "Recebida a matéria para apreciação, cabe ao Presidente da Comissão designar o dia de reunião, observado o disposto no Inciso anterior"

CONSIDERANDO o que fora previamente definido com os membros da Comissão de Finanças, Orçamento, Tributação e Fiscalização da Câmara Municipal de Cerro Corá/RN, conforme certificado nos autos do processo administrativo que visa apreciação de Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte, referente às contas do Ex Gestor Municipal Raimundo Marcelino Borges, exercício de 2009.

R E S O L V E designar reunião da Comissão de Finanças, Orçamento, Tributação e Fiscalização da Câmara Municipal de Cerro Corá/RN para o próximo dia 06 de maio de 2020, às 09 horas, na sede desta Edilidade, oportunidade em que será iniciada apreciação da matéria remetida pela Presidência desta Câmara Municipal, conforme preceituada na sessão ordinária do último dia 24.04.2020.

RIO GRANDE DO NORTE, TERÇA-FEIRA, 05 DE MAIO DE 2020 - ANO: V - Nº: 0878

Cumpre-se.

Cerro Corá (RN), 04 de maio de 2020.

Cumpre-se.

Cerro Corá (RN), 04 de maio de 2020.

---

MARIA DAS GRAÇAS DOS SANTOS

Presidente da Comissão

---

MARIA DAS GRAÇAS DOS SANTOS

Presidente da Comissão

**Publicado por:** Ruy Jefferson Felix De Britto  
**Código Identificador:** 51280647

## CÂMARA MUNICIPAL DE CERRO CORÁ OUTROS

### CONVOCAÇÃO

A Presidente da Comissão de Finanças, Orçamento, Tributação e Fiscalização da Câmara Municipal de Cerro Corá/RN, no uso de suas atribuições e competências dispostas no Regimento Interno, e:

CONSIDERANDO que o Art. 26, inciso I do Regimento Interno da Câmara Municipal de Cerro Corá (RN) determina que: "Cada Comissão Legislativa Permanente reunir-se-á nos dias e horários previamente definidos e em comum acordo dos seus integrantes, desde que receba matéria para emissão de parecer, destinado para estudo, debate, deliberação e outros procedimentos que se faça imprescindível";

CONSIDERANDO que o Art. 26, inciso II do Regimento Interno da Câmara Municipal de Cerro Corá(RN) determina que: "Recebida a matéria para apreciação, cabe ao Presidente da Comissão designar o dia de reunião, observado o disposto no Inciso anterior"

CONSIDERANDO o que fora previamente definido com os membros da Comissão de Finanças, Orçamento, Tributação e Fiscalização da Câmara Municipal de Cerro Corá/RN, conforme certificado nos autos do processo administrativo que visa apreciação de Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte, referente às contas do Ex Gestor Municipal Raimundo Marcellino Borges, exercício de 2012.

R E S O L V E designar reunião da Comissão de Finanças, Orçamento, Tributação e Fiscalização da Câmara Municipal de Cerro Corá/RN para o próximo dia 06 de maio de 2020, às 09 horas, na sede desta Edilidade, oportunidade em que será iniciada apreciação da matéria remetida pela Presidência desta Câmara Municipal, conforme preceituada na sessão ordinária do último dia 24.04.2020.

**Publicado por:** Ruy Jefferson Felix De Britto  
**Código Identificador:** 65247485

## CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL EZEQUIEL

### RESOLUÇÃO

#### PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 002/2020

ALTERA O CAPUT DO ARTIGO 4º DA RESOLUÇÃO Nº 001, DE 30 DE MARÇO DE 2020.

CONSIDERANDO a atual situação de saúde pública - epidemia ocasionada pelo Novo Coronavírus (Covid19) - e as recomendações das autoridades de saúde de isolamento social,

CONSIDERANDO mecanismos semelhantes no Poder Legislativo Federal e demais Poderes da União e dos Estados-membros,

CONSIDERANDO o princípio da simetria constitucional,

CONSIDERANDO a necessidade de deliberação legislativa para a regular prestação de serviços municipais, em especial relacionados à saúde pública,

O Poder Legislativo de Coronel Ezequiel/RN RESOLVE:

Art. 1º O caput do artigo 4º da Resolução nº 001, de 30 de março de 2020 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º As sessões realizadas por meio do SDR serão consideradas sessões deliberativas ordinárias, se realizadas conforme o artigo 106 e seguintes do Regimento Interno da Câmara Municipal de Coronel Ezequiel e sessões deliberativas extraordinárias da Câmara dos Vereadores, se realizadas conforme o artigo 113 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Coronel Ezequiel, em cuja ata será expressamente consignada a informação de que as deliberações foram tomadas em ambiente virtual.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, tendo sua vigência limitada ao período de medidas restritivas decorrentes da pandemia do Coronavírus (Covid-19).

RIO GRANDE DO NORTE, TERÇA-FEIRA, 05 DE MAIO DE 2020 - ANO: V - Nº: 0878

Coronel Ezequiel/RN, em 28 de abril de 2020.

Jadson Pontes da Silva

Presidente

Valdicleide Maria da Silva

Vice-Presidente

Ozeni Florentino Rocha

1º Secretário

José Galdino de Oliveira Filho

2º Secretário

licitação modalidade Pregão Presencial, do tipo Menor Preço por Lote (Global), para: A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PARA ELABORAÇÃO, IMPLANTAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DE SISTEMA DE GESTÃO ARQUIVÍSTICA.

Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 10.520/02. Informações: no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado.

Telefone: ( 8 ) 4 3412-1567.

Currais Novos/RN,

segunda-feira, 4 de maio de 2020

THOMAZ GUSTAVO CORTEZ DA SILVA - PREGOEIRO

**Publicado por:** JOÃO JOSÉ DA SILVA NETO  
**Código Identificador:** 72527370

CÂMARA MUNICIPAL DE EQUADOR

**TERMO**

**TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**  
**Processo Nº 018/2020 Dispensa de**  
**Licitação 018/2020**

**TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

**Processo Nº 018/2020**

**Dispensa de Licitação Nº 018/2020**

**O Presidente da Câmara Municipal de Equador RN, no uso de suas atribuições legais e,**

**Publicado por:** José Iranildo Macedo Da Rocha  
**Código Identificador:** 07653063

CÂMARA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS  
**AVISO**

**AVISO DE LICITAÇÃO - Pregão Presencial**  
**Nº 3/2020**

Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na RUA VIVALDO PEREIRA, 161, CENTRO, Currais Novos/RN - CEP 59 380-000, às 09:00 horas do dia sexta-feira, 15 de maio de 2020,

**CONSIDERANDO a necessidade de alimentação e atualização do Portal de Transparéncia, nos termos da Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso a Informação) e Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade**

RIO GRANDE DO NORTE, TERÇA-FEIRA, 05 DE MAIO DE 2020 - ANO: V - Nº: 0878

**Fiscal), bem como as orientações do Tribunal d Contas do Estado do Rio Grande do Norte.**

**CONSIDERANDO** a necessidade de assessoria técnica na transmissão e filmagem das sessões ordinárias, extraordinárias e solenes da Câmara Municipal de Equador/RN.

**CONSIDERANDO** que a dispensa de Licitação Nº 011/2020 foi tornada sem efeito.

**CONSIDERANDO** o que disciplina o inciso II do art. 24 da Lei nº 8.666/93:

**"Art. 24. É Dispensável de Licitação:**

I ...

**II Para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a" do Inciso II do artigo anterior e para alienações nos casos previstos nesta Lei, desde que não refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto, que possa ser realizado de uma só vez;"**

**CONSIDERANDO** que os preços ofertados estão de acordo com os praticados pelo mercado, bem como com os valores anteriormente praticados.

## **R E S O L V E:**

**Art. 1º - Dispensar de Licitação a contratação dos serviços de atualização e alimentação do Portal da Transparência, transmissão e filmagem das sessões realizadas pela Câmara Municipal RN , no valor total de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), equivalente ao período de 04 de maio de 2020 a 31 de dezembro de 2020.**

**Art. 2º - Autorizar após os trâmites legais, a contratação dos serviços junto a Pessoa Física GEILZA ROQUE BARBOSA MORAIS, CPF nº 113.669.624-54, com endereço a Rua Berto Sabino de Oliveira, nº 271 - José Marcelino de Oliveira - Equador RN.**

**Art. 3º - Determinar ao Setor de Contabilidade, que as despesas decorrentes deste ato, sejam empenhadas nas rubricas orçamentárias pertinentes, mediante Ordem de Autorização de Serviço, bem como sejam preenchidas as informações no Anexo do SIAI através do formulário próprio.**

**Publique-se**

**Cumpra-se**

**Equador RN, 04 de maio de 2020.**

**Mariano Noberto da Silva**

**Presidente**

RIO GRANDE DO NORTE, TERÇA-FEIRA, 05 DE MAIO DE 2020 - ANO: V - Nº: 0878

**Publicado por:** MARIANO NOBERTO DA SILVA  
**Código Identificador:** 10217676

CÂMARA MUNICIPAL DE PARAÚ  
**PORTARIA**

**PORTARIA Nº 018/2020-GP**

PORTEARIA Nº 018/2020-GP

Institui novas medidas temporárias a serem adotadas na prevenção ao contágio pelo Coronavírus (COVID-19) no âmbito da Câmara Municipal de Paraú/RN.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARAÚ/RN, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS:

CONSIDERANDO a necessidade de adotar novas medidas temporárias internas para reduzir as possibilidades de disseminação e contágio do coronavírus (COVID-19) no ambiente de trabalho.

CONSIDERANDO a rápida disseminação do Coronavírus (COVID-19), inclusive com transmissão comunitária; vários casos suspeitos e outros confirmados no Rio Grande do Norte e cidades circunvizinhas, há a necessidade de continuarmos implementando as medidas de distanciamento (isolamento social);

CONSIDERANDO a necessidade de preservar a saúde da população em geral, dos servidores e dos vereadores.

RESOLVE:

Art. 1º. Fica suspenso no prazo de 30 (trinta) dias as Sessões ordinárias da Câmara Municipal de Paraú/RN.

Art. 2º. Ficam suspensas, pelo prazo de 30 (trinta) dias, no âmbito do Prédio-sede da Câmara Municipal de Paraú:

I - o atendimento presencial ao público externo;

II - a entrada e a circulação de pessoas em suas dependências;

III - a disponibilização dos espaços físicos para qualquer evento público ou privado, independentemente da quantidade de participantes, inclusive audiências públicas;

Art. 3º. Durante o prazo de suspensão, apenas vereadores, servidores e prestadores de serviços terão acesso às dependências do Prédio-sede da Câmara Municipal de Paraú, desde que garantidas regras mínimas de higiene de combate ao Coronavírus(COVID-19) e distanciamento social, sendo vedada a participação pública.

Parágrafo único. O acesso dos prestadores de serviço ficará restrito ao tempo estritamente necessário e desde que tenha relação com as atividades por eles desempenhadas.

Art. 4º. Durante todo período em que as Sessões Ordinárias e o funcionamento da Câmara municipal de Paraú, estiveram suspensos por efeito de Portaria, com medidas que visem minimizar a propagação do Coronavírus (COVID-19), ficam assegurados os pagamentos dos subsídios dos vereadores e dos vencimentos dos servidores desta Casa Legislativa.

Art. 5º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, e revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Paraú, em 04 de Maio de 2020.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Durval Ribeiro da Silva Filho

Presidente da Câmara Municipal de Paraú/RN

**Publicado por:** DURVAL RIBEIRO DA SILVA FILHO  
**Código Identificador:** 54158023

CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMOZ

**RIO GRANDE DO NORTE, TERÇA-FEIRA, 05 DE MAIO DE 2020 - ANO: V - Nº: 0878**

## **PORTARIA**

### **PORTARIA 032/2020**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMOZ - RN, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas nos termos do Regimento Interno e da Lei Orgânica deste Município.

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar a Sra. Tâmara de Sousa Costa, CPF: 069.399.484-30 do Cargo em Comissão de Assessor Parlamentar desta Casa Legislativa.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua Publicação, com efeitos retroativos ao dia 01/05/2020, para o conhecimento de todos, ficando revogadas as disposições em contrário.

Extremoz/RN, 04 de Maio de 2020

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

FÁBIO VICENTE DA SILVA

PRESIDENTE

**Publicado por:** Fabio Vicente da Silva  
**Código Identificador:** 66815364

## **CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMOZ**

### **PORTARIA**

### **PORTARIA 033/2020**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMOZ - RN, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas nos termos do Regimento Interno e da Lei Orgânica deste Município.

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar o Sr. João Maria de Sousa Lucas Junior, CPF: 034.651.984-50 do Cargo em Comissão de Assessor Especial desta Casa Legislativa.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua Publicação, com efeitos retroativos ao dia 01/05/2020, para o conhecimento de todos, ficando revogadas as disposições em contrário.

Extremoz/RN, 04 de Maio de 2020

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

FÁBIO VICENTE DA SILVA

PRESIDENTE

**Publicado por:** Fabio Vicente da Silva  
**Código Identificador:** 46440555

## **CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMOZ**

### **PORTARIA**

### **PORTARIA 034/2020**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMOZ - RN, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas nos termos do Regimento Interno e da Lei Orgânica deste Município.

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar o Sr. Paulo Roberto da Silva Santos, CPF: 096.283.994-97 do Cargo em Comissão de Assessor Legislativo desta Casa Legislativa.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua Publicação, com efeitos retroativos ao dia 01/05/2020, para o conhecimento de todos, ficando revogadas as disposições em contrário.

Extremoz/RN, 04 de Maio de 2020

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

FÁBIO VICENTE DA SILVA

PRESIDENTE

**Publicado por:** Fabio Vicente da Silva  
**Código Identificador:** 01333887

## **CÂMARA MUNICIPAL DE FLORÂNIA**

### **PORTARIA**

### **PORTARIA N° 004/2020, DE 01 DE MAIO DE 2020.**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FLORÂNIA-RN, Vereador Saint Clay Alcântara Silva de Medeiros, no uso das atribuições legais e regimentais que lhe são conferidas e ainda com vistas a atender interesse do Legislativo Floraniense e,

CONSIDERANDO que a classificação da situação mundial do Novo Coronavírus como pandemia significa o risco potencial de a doença infecciosa atingir a população mundial de forma simultânea;

CONSIDERANDO o crescimento rápido e iminente do número de casos da doença no Brasil, inclusive com transmissão comunitária, e a relevância da adoção de medidas preventivas que visem minimizar a propagação da infecção em tela, preservando, desse modo, a saúde dos vereadores, servidores e população em geral;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir, na medida do possível, uma prestação legislativa célere e efetiva, assim como de amenizar os impactos junto à população diante da situação atual de riscos à saúde humana, merecedora de redobrado zelo e atenção dos órgãos públicos, decorrente da realidade atual e das previsões das autoridades de saúde no tocante à pandemia declarada pela Organização Mundial de Saúde;

CONSIDERANDO que as atividades legislativas e administrativas desta Casa implicam em um alto fluxo de pessoas desta e outras localidades nas dependências do prédio desta instituição,

O Presidente da Câmara Municipal de FLORÂNIA/RN, RESOLVE:

Art. 1º. PRORROGAR A SUSPENSÃO de todas as atividades coletivas agendadas na Câmara Municipal de FLORÂNIA/RN, em especial, Sessões

RIO GRANDE DO NORTE, TERÇA-FEIRA, 05 DE MAIO DE 2020 - ANO: V - Nº: 0878

Ordinárias, Projeto Câmara Cidadã – emissão de RG's, Audiências Públicas, Solenidades, Cessão do Prédio para eventos externos, no período de 01/04/2020 a 10/04/2020, com possibilidade de prorrogação, caso necessário e conveniente.

§ 1º. Fica a cargo da Direção desta Casa Legislativa a imediata adoção de todas as providências necessárias à remarcação das atividades coletivas, observada a disponibilidade de datas e atenção a possíveis prorrogações desta Portaria.

Art. 2º. INSTITUIR o regime de escala para os servidores desta Casa Legislativa, assegurado um servidor por dia para a prestação das atividades

essenciais, estabelecendo horário de funcionamento do expediente entre 08h às 11h, de segunda a sexta-feira.

Art. 3º. SUSPENDER o acesso do público externo ao interior do prédio da Câmara Municipal de FLORÂNIA/RN no período de 01/04/2020 a 10/04/2020, com possibilidade de prorrogação, caso necessário e conveniente, exceto casos de extrema necessidade que serão analisados pelo servidor que estiver de expediente no dia.

Art. 4º. ESTABELECER que, por ocasião da identificação e admissão do ingresso nas dependências da Câmara Municipal de FLORÂNIA/RN, as pessoas sejam orientadas a proceder à higienização das mãos com álcool gel e devidamente informadas da suspensão das atividades coletivas e atendimento presencial.

Art. 5º. DETERMINAR à Assessoria de Comunicação a adoção das providências necessárias a ampla divulgação das medidas constantes deste ato.

Art. 6º. COMUNIQUE-SE à Prefeitura Municipal de FLORÂNIA/RN, à Direção do Fórum Municipal e à Promotoria de Justiça da Comarca de FLORÂNIA/RN o teor desta Portaria.

Art. 7º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se,

Cumpra-se:

Câmara Municipal de Florânia/RN, 01 de maio de 2020.

Saint Clay Alcântara Silva de Medeiros

Presidente

**Publicado por:** SAINT CLAY ALCANTARA SILVA DE MEDEIROS  
**Código Identificador:** 71718564

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAMARÉ

**EDITAL**

## **EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

O Presidente da Câmara Municipal de Guamaré – RN, no uso de suas atribuições legais e regimentais, nos termos do RICMG, COMUNICA, aos vereadores e componentes da Mesa Diretora deste Poder Legislativo, que ocorrerá SESSÃO DA MESA DIRETORA, agendada para o dia 05 (cinco) de maio de 2020, as 10:00 horas para discutir e deliberar as matérias em tramitação.

Comunique a cada Edil em pleno exercício do mandato nos termos do Regimento desta Casa Legislativa.

Afixe-se e convoque-se.

Gabinete da Presidência, Guamaré/RN 04 de abril de 2020.

Eudes Miranda da Fonseca

Presidente

**Publicado por:** LUCIO CLESSIO MARTINS MACIEL  
**Código Identificador:** 00143731

CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO CÂMARA  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO**

## **EXTRATO DE CONCESSÃO DE DIÁRIA PROCESSO Nº: 300400002**

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO CÂMARA

RUA VEREADOR JOSE SEVERIANO DA CAMARA, CENTRO, JOÃO CAMARA/RN,  
CEP: 59.550-000 TELEFONE: (84)3262-2133

CNPJ: 08.587.271/0001-05

EXTRATO DE CONCESSÃO DE DIÁRIA

PROCESSO Nº: 300400002

CONCEDENTE: CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO CÂMARA/RN

BENEFICIADO: JOSE GILBERTO DA SILVA

QUANTIDADE DE DIÁRIA: meia diária

RIO GRANDE DO NORTE, TERÇA-FEIRA, 05 DE MAIO DE 2020 - ANO: V - Nº: 0878

VALOR TOTAL: R\$ 300,00 (TREZENTOS REAIS)

DESTINOS / PERÍODO: JOÃO CAMARA/RN - NATAL/RN, no período de 05/05/2020 a 05/05/2020

OBJETO: Solicitação de diária para o vereador presidente José Gilberto da Silva se deslocar a capital do estado para tratar de assuntos internos na FECAM/RN.

O fundamento legal para concessão da diária em tela apresenta-se de acordo com o que preceitua o DECRETO CM JOAO CAMARA Nº 05/2019 e a RESOLUÇÃO Nº 011/2016 de 09/06/2016 do TCE/RN.

PUBLICADO EM MURAL MUNICIPAL

Em 04 de maio de 2020

TÁZIA CRISTINA DAMASCENO SIVA

CHEFE DE GABINETE

**Publicado por:** Tázia Cristina Damasceno Silva  
**Código Identificador:** 02202704

## CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO CÂMARA PROCESSO ADMINISTRATIVO

### EXTRATO DE CONCESSÃO DE DIÁRIA PROCESSO Nº: 300400001

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO CÂMARA

RUA VEREADOR JOSE SEVERIANO DA CAMARA, CENTRO, JOÃO CAMARA/RN,  
CEP: 59.550-000 TELEFONE: (84)3262-2133

CNPJ: 08.587.271/0001-05

EXTRATO DE CONCESSÃO DE DIÁRIA

PROCESSO Nº: 300400001

CONCEDENTE: CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO CÂMARA/RN

BENEFICIADO: CLAUDIO DO NASCIMENTO OLIVEIRA

QUANTIDADE DE DIÁRIA: meia diária

VALOR TOTAL: R\$ 150,00 (CENTO E CINQUENTA REAIS)

DESTINOS / PERÍODO: JOÃO CAMARA/RN - NATAL/RN, no período de 05/05/2020 a 05/05/2020

OBJETO: Solicitação de diária para o Funcionário Claudio do Nascimento Oliveira se deslocar a capital do estado para tratar de assuntos internos.

O fundamento legal para concessão da diária em tela apresenta-se de acordo com o que preceitua o DECRETO CM JOAO CAMARA Nº 05/2019 e a RESOLUÇÃO Nº 011/2016 de 09/06/2016 do TCE/RN.

PUBLICADO EM MURAL MUNICIPAL

Em 04 de maio de 2020

TÁZIA CRISTINA DAMASCENO SIVA

CHEFE DE GABINETE

**Publicado por:** Tázia Cristina Damasceno Silva

**Código Identificador:** 32610224

CÂMARA MUNICIPAL DE JOSÉ DA PENHA

**ATOS**

### ATO 02/2020 - MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOSE DA PENHA

Dispõe sobre os procedimentos e regras para fins de prevenção à infecção e à propagação do COVID-19 no âmbito da Câmara Municipal de Jose da Penha.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOSE DA PENHA, no uso de suas atribuições legais amparada pelo Artigo 20 e seguintes, do Regimento Interno deste Poder Legislativo;

CONSIDERANDO que cabe ao Poder Público reduzir as possibilidades de contágio do novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a necessidade de se adotar medidas de prevenção à infecção e propagação do vírus em ambientes de enorme circulação.

CONSIDERANDO que o Coronavírus (COVID-19) já tem casos confirmados no Rio Grande do Norte, e ainda aumento significativo do número de casos suspeitos;

CONSIDERANDO a necessidade de se manter a prestação dos serviços públicos, porém preservando a saúde das pessoas que frequentam este Poder Legislativo;

CONSIDERANDO que a adoção de hábitos de higiene básicos aliado com a ampliação de rotinas de limpeza em áreas de circulação são suficientes para a redução significativa do potencial do contágio;

RESOLVE:

Art. 1º Este Ato dispõe sobre os procedimentos e regras para fins de prevenção à infecção e à propagação do Coronavírus (COVID-19) no âmbito da Câmara Municipal de Jose da Penha, e vigorará até o dia 31 de maio de 2020, podendo ser prorrogado por igual período ou até que novo Ato disponha em contrário.

Art. 2º Apenas terão acesso à Câmara Municipal de Jose da Penha os vereadores, servidores, assessores de entidades e órgãos públicos, representantes de instituições, e empregados que prestam serviços no âmbito deste Poder Legislativo e quem, por justificativa, necessitar do ingresso para tratar de questões urgentes, salvo situações excepcionais autorizadas pela Presidência.

Art. 3º Fica suspensa a realização de quaisquer atividades nas dependências da Câmara Municipal de Jose da Penha, ficando seus colaboradores e funcionários exercendo suas atividades de forma remota ou quaisquer

**RIO GRANDE DO NORTE, TERÇA-FEIRA, 05 DE MAIO DE 2020 - ANO: V - Nº: 0878**

eventos coletivos não-diretamente relacionados às atividades legislativas do Plenário e das comissões.

Parágrafo único. Fica abrangida pela suspensão de que trata este artigo as sessões solenes, Audiências Públicas, eventos de Lideranças Partidárias e de frentes parlamentares, visitação institucional e outros eventos coletivos que poderiam vir a ocorrer.

Art. 4º Os vereadores, servidores e demais colaboradores que estiveram em locais onde houve infecção por Coronavírus (COVID-19), constantes da lista do Ministério da Saúde, estarão afastados do exercício de suas atividades, por até 14 (quatorze) dias, a partir do seu reingresso no país.

§ 1º A pessoa abrangida pela hipótese deste artigo deverá comunicar imediatamente tal circunstância, com a respectiva comprovação, à sua chefia imediata ou, no caso dos parlamentares, à Presidência.

§ 2º A chefia imediata ou a Presidência deverá tomar as providências necessárias ao monitoramento do estado de observação do servidor ou colaborador, enviando, conforme o caso, a documentação à Coordenadoria de Gestão de Pessoas ao fiscal do contrato.

3º Em situações extremas, o afastamento do servidor ou colaborador poderá ocorrer sob o regime excepcional de teletrabalho, no qual a Chefia imediata estabelecerá, de comum acordo com o afastado, a metodologia deste trabalho remoto, que se encerrará tão logo a condição que o ensejou não mais subsista.

Art. 5º A Presidência, bem como a Diretoria-Geral poderão vir a adotar outras medidas administrativas necessárias ao cumprimento deste Ato, inclusive a redução temporária das jornadas de trabalho ou a divisão dos servidores em equipes e por expediente.

Parágrafo único. Fica suspensa a utilização do aparelho de registro de frequência (ou ponto eletrônico) dos servidores durante a vigência do presente Ato.

Art. 6º As ações ou omissões que violem o disposto neste Ato sujeitam o autor a sanções penais, civis, éticas e administrativas.

Art. 7º Este Ato da Mesa entre em vigor na data de sua publicação.

Jose da Penha, 04 de maio de 2020.

Ver. Gildineide de Oliveira Monte

Presidente

Ver. Francisca Maria de Oliveira

Vice-Presidente

Ver. Francisco Gilberlan Rocha Maia

1º Secretário

Ver. Francisco Rosendo da Silva

2º Secretário

## JUSTIFICATIVA

O presente Ato tem por objetivo formalizar os procedimentos e regras para fins de prevenção à infecção e à propagação do COVID-19 no âmbito da Câmara Municipal de Jose da Penha, de modo a preservar a saúde dos vereadores, servidores, colaboradores e visitantes.

**Publicado por:** GILDINEIDE DE OLIVEIRA MONTE  
**Código Identificador:** 37653500

CÂMARA MUNICIPAL DE MACAU

## EXTRATO

### Extrato do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 019/2020

Processo: 017/2020

Dispensa de Licitação: 017/2020

RIO GRANDE DO NORTE, TERÇA-FEIRA, 05 DE MAIO DE 2020 - ANO: V - Nº: 0878

Contratante: CAMARA MUNICIPAL DE MACAU/RN

Contratado: AF BRITO MOREIRA, inscrito no CNPJ sob o Nº 19.522.415/0001-53

Objeto: O objeto do presente aditivo é prorrogar o prazo do Contrato 019/2020 referente à DISPENSA Nº 017/2020, cujo objeto é a Contratação de empresa especializada na Confecção de Brasão da Republica e Brasão do Município em aço inox, conforme Processo Administrativo nº 017/2020.

Vigência: 30/04/2020 a 30/06/2020

Data de Assinatura: 30 de abril de 2020.

#### ASSINATURAS

Maria Dyana Silva de Lira - Pela Contratante

Agenor Freire Brito Moreira - Pela Contratada

**Publicado por:** MARIA DYANA SILVA DE LIRA  
**Código Identificador:** 26316234

CÂMARA MUNICIPAL DE MACAU  
**EXTRATO**

## Extrato do 2º Termo Aditivo ao Contrato nº 060/2019

Processo: 053/2019

Licitação Modalidade Tomada de Preço: 001/2019

Contratante: CAMARA MUNICIPAL DE MACAU/RN

Contratado: MARIA EDUARDA CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS EIRELI - ME -CNPJ: 24.839.909/0001-04

Objeto: O objeto do presente aditivo é prorrogar o prazo do Contrato 060/2019 referente à LICITAÇÃO MODALIDADE TOMADA DE PREÇO Nº 001/2019, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para DE REFORMA E ADEQUAÇÃO DO PREDIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACAU/RN, conforme Processo Administrativo nº 053/2019.

Vigência: 27/04/2020 a 11/06/2020

Fundamentação: Artigo. 57, § 1º, inciso II da Lei 8.666/93.

Data de Assinatura: 27 de abril de 2020.

#### ASSINATURAS

Maria Dyana Silva de Lira - Pela Contratante

Maria Eduarda Fernandes Damasceno Lisboa - Pela Contratada

**Publicado por:** MARIA DYANA SILVA DE LIRA  
**Código Identificador:** 07540151

CÂMARA MUNICIPAL DE PATU  
**TERMO ADITIVO CONTRATUAL**

## EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 001/2020 - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 008/2020 CONTRATO Nº 012/2020

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE PATU - RN - CNPJ: 08.396.830/0001-91, com sede na Rua Jose Augusto nº 90 - centro - Patu - RN - CEP: 59.770.000, representada por LUCÉLIA RIBEIRO DANTAS - CPF: 026.418.304-50, brasileira, união estável, residente e domiciliada na Rua Liberalino Fernandes da Costa nº 80 - Centro - Patu - RN - CEP: 59.770.000. CONTRATADO: M A DE OLIVEIRA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA - CNPJ Nº: 10.575.989/0001-15, com sede na Rua Olho D'água dos Borges, 136 - centro - Umarizal - RN - CEP: 59.865.000, representada por MATIAS DE LIMA OLIVEIRA - CPF: 079.969.434-78, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua. Olho D'água dos Borges, 138 - centro - Umarizal - RN - CEP: 59.865.000. OBJETO: Contratação de empresa para melhorias nas instalações físicas da sede da CMP. A VIGÊNCIA DO TERMO ADITIVO: Em decorrência deste, a vigência do contrato fica prorrogado de 02 de maio de 2020 a 01 de junho de 2020. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 57, § 4º da Lei Nacional nº 8.666/93 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos). Patu/RN, em 30 de abril de 2020. LUCÉLIA RIBEIRO DANTAS - PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL.

**Publicado por:** LUCÉLIA RIBEIRO DANTAS  
**Código Identificador:** 02626572

CÂMARA MUNICIPAL DE PATU  
**DISPENSA**

## DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 009/2020

A Comissão de Licitação da Câmara Municipal de PATU-RN, através da Câmara Municipal, considerando tudo o que consta do Processo Administrativo nº 013/2020 da Dispensa de Licitação nº 009/2020, vem emitir a presente declaração de dispensa de licitação, com base no Decreto Federal nº 9.412/2018 e amparada no art. 24, inciso II da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, visando à Contratação de pessoa física para a prestação de serviços de Lavagem a seco na bancada da sede da CMP, no valor de R\$ 780,00 (setecentos e oitenta reais).

Assim, nos termos do Art. 26, da Lei nº 8.666/93, vem comunicar a Exma. Sra. LUCÉLIA RIBEIRO DANTAS, Presidente da Câmara Municipal de Patu, da presente declaração, para que se proceda de acordo com a devida ratificação.

Patu - RN, 04 de maio de 2020.

HELISSON MATEUS DE OLIVEIRA FARIA

CPF: 018.175.684-69

Presidente Comissão de Licitação

**Publicado por:** LUCÉLIA RIBEIRO DANTAS  
**Código Identificador:** 25611766

CÂMARA MUNICIPAL DE PATU

RIO GRANDE DO NORTE, TERÇA-FEIRA, 05 DE MAIO DE 2020 - ANO: V - Nº: 0878

## LICITAÇÃO

### TERMO DE RATIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 009/2020

RECONHEÇO: a Dispensa de Licitação nº 009/2020 com base no Decreto Federal nº 9.412/2018 e fundamentada no art. 24, inciso II, da lei nº 8.666 de 21.06.93, e suas atualizações posteriores, para Contratação de pessoa física para a prestação de serviços de Lavagem a seco na bancada da sede da CMP.

RATIFICO: conforme descreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho da Ilmo. Sr. HELISSON MATEUS DE OLIVEIRA FARIAS - CPF: 018.175.684-69, Presidente da Comissão de Licitação, determinando que se proceda à publicação do devido extrato.

Patu - RN, 04 de maio de 2020.

LUCÉLIA RIBEIRO DANTAS

CPF: 026.418.304-50

Presidente da Câmara Municipal de Patu

**Publicado por:** LUCÉLIA RIBEIRO DANTAS  
**Código Identificador:** 85774506

## CÂMARA MUNICIPAL DE PATU EXTRATO

### EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 009/2020

A Comissão de Licitação da Câmara Municipal de PATU-RN, através da Câmara Municipal, em cumprimento a ratificação procedida pela Sra. LUCÉLIA RIBEIRO DANTAS, Presidente Câmara Municipal de Patu, faz publicar o extrato resumido do processo de Dispensa de Licitação nº 009/2020 a seguir:

OBJETO: Contratação de pessoa física para a prestação de serviços de Lavagem a seco na bancada da sede da CMP.

CONTRATADO: CLEYTON ARAGÃO DA SILVA, CPF N° 022.793.384-24 - Sítio Jatobá - Zona Rural - Patu - CEP: 59.770.000.

VALOR TOTAL: R\$ 780,00 (setecentos e oitenta reais).

FUNDAMENTO LEGAL: Decreto Federal nº 9.412/2018 e Art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Declaração de que a Dispensa de Licitação nº 009/2020 é de licitação e ratificado pela Sra. LUCÉLIA RIBEIRO DANTAS, Presidente Câmara Municipal de Patu.

Patu - RN, 04 de maio de 2020

HELISSON MATEUS DE OLIVEIRA FARIAS

CPF: 018.175.684-69

Presidente Comissão de Licitação

**Publicado por:** LUCÉLIA RIBEIRO DANTAS  
**Código Identificador:** 80536544

## CÂMARA MUNICIPAL DE PATU

### EXTRATO

### EXTRATO DE CONTRATO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 009/2020

CONTRATO Nº 013/2020

ORIGEM: Dispensa de Licitação nº 009/2020

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE PATU - RN - CNPJ: 08.396.830/0001-91 - Rua Jose Augusto nº 90 - centro - Patu - RN - CEP: 59.770.000.

CONTRATADO: CLEYTON ARAGÃO DA SILVA, CPF N° 022.793.384-24 - Sítio Jatobá - Zona Rural - Patu - CEP: 59.770.000.

OBJETO: Contratação de pessoa física para a prestação de serviços de Lavagem a seco na bancada da sede da CMP.

VALOR TOTAL: R\$ 780,00 (setecentos e oitenta reais).

PROGRAMA DE TRABALHO: 01.001 - Câmara Municipal - 01.031 2001 2001 - Manutenção das atividades da Câmara Municipal - 3000.00 - Despesas Correntes 33.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física.

VIGÊNCIA: 04 maio a 03 de julho de 2020.

DATA DA ASSINATURA: 04 de maio de 2020.

ASSINATURAS: Pela CONTRATANTE: Lucélia Ribeiro Dantas - CPF: 026.418.304-50 - Presidente da Câmara/ pelo CONTRATADO: Cleyton Aragão

RIO GRANDE DO NORTE, TERÇA-FEIRA, 05 DE MAIO DE 2020 - ANO: V - Nº: 0878

da Silva - CPF nº 022.793.384-24 - Titular.

proceda à publicação do devido extrato.

**Publicado por:** LUCÉLIA RIBEIRO DANTAS  
**Código Identificador:** 20455155

Patu - RN, 04 de maio de 2020.

## CÂMARA MUNICIPAL DE PATU DISPENSA

### DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 010/2020

A Comissão de Licitação da Câmara Municipal de PATU-RN, através da Câmara Municipal, considerando tudo o que consta do Processo Administrativo nº 014/2020 da Dispensa de Licitação nº 010/2020, vem emitir a presente declaração de dispensa de licitação, com base no Decreto Federal nº 9.412/2018 e amparada no art. 24, inciso II da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, visando à Contratação de pessoa física para a prestação de serviços de Lavagem do Veículo FIAT MOBI Placa QGI 6464, no valor de R\$ 720,00 (setecentos e vinte reais).

Assim, nos termos do Art. 26, da Lei nº 8.666/93, vem comunicar a Exma. Sra. LUCÉLIA RIBEIRO DANTAS, Presidente da Câmara Municipal de Patu, da presente declaração, para que se proceda de acordo com a devida ratificação.

Patu - RN, 04 de maio de 2020.

HELISSON MATEUS DE OLIVEIRA FARIAS

CPF: 018.175.684-69

Presidente Comissão de Licitação

**Publicado por:** LUCÉLIA RIBEIRO DANTAS  
**Código Identificador:** 12665732

## CÂMARA MUNICIPAL DE PATU RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

### TERMO DE RATIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 010/2020

RECONHEÇO: a Dispensa de Licitação nº 010/2020 com base no Decreto Federal nº 9.412/2018 e fundamentada no art. 24, inciso II, da lei nº 8.666 de 21.06.93, e suas atualizações posteriores, para Contratação de pessoa física para a prestação de serviços de Lavagem do Veículo FIAT MOBI Placa QGI 6464.

RATIFICO: conforme descreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho da Ilmo. Sr. HELISSON MATEUS DE OLIVEIRA FARIAS - CPF: 018.175.684-69, Presidente da Comissão de Licitação, determinando que se

LUCÉLIA RIBEIRO DANTAS

CPF: 026.418.304-50

Presidente da Câmara Municipal de Patu

**Publicado por:** LUCÉLIA RIBEIRO DANTAS  
**Código Identificador:** 08050828

## CÂMARA MUNICIPAL DE PATU EXTRATO

### EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 010/2020

A Comissão de Licitação da Câmara Municipal de PATU-RN, através da Câmara Municipal, em cumprimento a ratificação procedida pela Sra. LUCÉLIA RIBEIRO DANTAS, Presidente Câmara Municipal de Patu, faz publicar o extrato resumido do processo de Dispensa de Licitação nº 010/2020 a seguir:

OBJETO: Contratação de pessoa física para a prestação de serviços de Lavagem do Veículo FIAT MOBI Placa QGI 6464.

CONTRATADO: ROSIELIO PEREIRA BATISTA, CPF N° 083.086.864-00 - Rua Francisco Avelino dos Santos, nº 22 - Centro - Patu - CEP: 59.770.000.

VALOR TOTAL: R\$ 720,00 (setecentos e vinte reais).

FUNDAMENTO LEGAL: Decreto Federal nº 9.412/2018 e Art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Declaração de Dispensa de Licitação, emitida pela Comissão de Licitação e ratificado pela Sra. LUCÉLIA RIBEIRO DANTAS, Presidente Câmara Municipal de Patu.

Patu - RN, 04 de maio de 2020

HELISSON MATEUS DE OLIVEIRA FARIAS

CPF: 018.175.684-69

Presidente Comissão de Licitação

RIO GRANDE DO NORTE, TERÇA-FEIRA, 05 DE MAIO DE 2020 - ANO: V - Nº: 0878

**Publicado por:** LUCÉLIA RIBEIRO DANTAS  
**Código Identificador:** 11737601

## CÂMARA MUNICIPAL DE PATU EXTRATO

### EXTRATO DE CONTRATO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 010/2020

CONTRATO Nº 014/2020

ORIGEM: Dispensa de Licitação nº 010/2020

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE PATU - RN - CNPJ: 08.396.830/0001-91 - Rua Jose Augusto nº 90 - centro - Patu - RN - CEP: 59.770.000.

CONTRATADO: ROSIELIO PEREIRA BATISTA, CPF Nº 083.086.864-00 - Rua Francisco Avelino dos Santos, nº 22 - Centro - Patu - CEP: 59.770.000.

OBJETO: Contratação de pessoa física para a prestação de serviços de Lavagem do Veículo FIAT MOBI Placa QGI 6464.

VALOR TOTAL: R\$ 720,00 (setecentos e vinte reais).

PROGRAMA DE TRABALHO: 01.001 - Câmara Municipal - 01.031 2001 2001 - Manutenção das atividades da Câmara Municipal - 3000.00 - Despesas Correntes 33.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física.

VIGÊNCIA: 04 maio a 31 de dezembro de 2020.

DATA DA ASSINATURA: 04 de maio de 2020

ASSINATURAS: Pela CONTRATANTE: Lucélia Ribeiro Dantas - CPF: 026.418.304-50 - Presidente da Câmara/ pelo CONTRATADO: Rosielio Pereira Batista - CPF nº 083.086.86-00 - Titular.

**Publicado por:** LUCÉLIA RIBEIRO DANTAS  
**Código Identificador:** 75764708

## CÂMARA MUNICIPAL DE PATU DISPENSA

### DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 011/2020

A Comissão de Licitação da Câmara Municipal de PATU-RN, através da Câmara Municipal, considerando tudo o que consta do Processo Administrativo nº 015/2020 da Dispensa de Licitação nº 011/2020, vem emitir a presente declaração de dispensa de licitação, com base no Decreto

Federal nº 9.412/2018 e amparada no art. 24, inciso II da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, visando à Contratação de Empresa para aquisição de água Mineral para manutenção das atividades legislativas da CMP, no valor de R\$ 840,00 (oitocentos e quarenta reais).

Assim, nos termos do Art. 26, da Lei nº 8.666/93, vem comunicar a Exma. Sra. LUCÉLIA RIBEIRO DANTAS, Presidente da Câmara Municipal de Patu, da presente declaração, para que se proceda de acordo com a devida ratificação.

Patu - RN, 04 de maio de 2020.

HELISSON MATEUS DE OLIVEIRA FARIAS

CPF: 018.175.684-69

Presidente Comissão de Licitação

**Publicado por:** LUCÉLIA RIBEIRO DANTAS  
**Código Identificador:** 13350484

## CÂMARA MUNICIPAL DE PATU RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

### TERMO DE RATIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 011/2020

RECONHEÇO: a Dispensa de Licitação nº 011/2020 com base no Decreto Federal nº 9.412/2018 e fundamentada no art. 24, inciso II, da lei nº 8.666 de 21.06.93, e suas atualizações posteriores, para Contratação de Empresa para aquisição de água Mineral para manutenção das atividades legislativas da CMP.

RATIFICO: conforme descreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho da Ilmo. Sr. HELISSON MATEUS DE OLIVEIRA FARIAS - CPF: 018.175.686-69, Presidente da Comissão de Licitação, determinando que se proceda à publicação do devido extrato.

Patu - RN, 04 de maio de 2020.

LUCÉLIA RIBEIRO DANTAS

CPF: 026.418.304-50

Presidente da Câmara Municipal de Patu

**Publicado por:** LUCÉLIA RIBEIRO DANTAS  
**Código Identificador:** 76575608

RIO GRANDE DO NORTE, TERÇA-FEIRA, 05 DE MAIO DE 2020 - ANO: V - Nº: 0878

## CÂMARA MUNICIPAL DE PATU EXTRATO

### EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 011/2020

A Comissão de Licitação da Câmara Municipal de PATU-RN, através da Câmara Municipal, em cumprimento a ratificação procedida pela Sra. LUCÉLIA RIBEIRO DANTAS, Presidente Câmara Municipal de Patu, faz publicar o extrato resumido do processo de Dispensa de Licitação nº 011/2020 a seguir:

OBJETO: Contratação de Empresa para aquisição de água Mineral para manutenção das atividades legislativas da CMP.

CONTRATADO: ADEL CIVAN DA SILVA 02392381410 - CNPJ N° 12.463.437/0001-40 - Rua Conegomes Heneterio, s/n - fomento- Patu - RN - CEP: 59.770.000.

VALOR TOTAL: R\$ 840,00 (oitocentos e quarenta reais).

FUNDAMENTO LEGAL: Decreto Federal nº 9.412/2018 e Art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Declaração de Dispensa de Licitação, emitida pela Comissão de Licitação e ratificado pela Sra. LUCÉLIA RIBEIRO DANTAS, Presidente Câmara Municipal de Patu.

Patu - RN, 04 de maio de 2020.

HELISSON MATEUS DE OLIVEIRA FARIAS

CPF: 018.175.684-69

Presidente Comissão de Licitação

**Publicado por:** LUCÉLIA RIBEIRO DANTAS  
**Código Identificador:** 33132150

## CÂMARA MUNICIPAL DE PATU EXTRATO

### EXTRATO DE CONTRATO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 011/2020

CONTRATO Nº 015/2020

ORIGEM: Dispensa de Licitação nº 011/2020

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE PATU - RN - CNPJ: 08.396.830/0001-91 - Rua Jose Augusto nº 90 - centro - Patu - RN - CEP: 59.770.000.

CONTRATADO: ADEL CIVAN DA SILVA 02392381410 - CNPJ N° 12.463.437/0001-40 - Rua Conegomes Heneterio, s/n - fomento- Patu - RN - CEP: 59.770.000.

OBJETO: Contratação de Empresa para aquisição de água Mineral para manutenção das atividades legislativas da CMP.

VALOR TOTAL: R\$ 840,00 (oitocentos e quarenta reais).

PROGRAMA DE TRABALHO: 01.001 - Câmara Municipal - 01.031 2001 2001 - Manutenção das atividades da Câmara Municipal - 3000.00 - Despesas Correntes 33.90.30.00 - Material de Consumo.

VIGÊNCIA: 04 maio a 31 de dezembro de 2020.

DATA DA ASSINATURA: 04 de maio de 2020.

ASSINATURAS: Pela CONTRATANTE: Lucélia Ribeiro Dantas - CPF: 026.418.304-50 - Presidente da Câmara/ pelo CONTRATADO: Adelcivan da Silva 023.923.814-10 - Titular.

**Publicado por:** LUCÉLIA RIBEIRO DANTAS  
**Código Identificador:** 04737736

## CÂMARA MUNICIPAL DE RODOLFO FERNANDES

### PORTARIA

#### Portaria 008 de 2020

PORTARIA Nº 008/2020-GAPRE

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE FÉRIAS A SERVIDOR DE CARGO DE PROVIMENTO COMISSONADO DA CÂMARA MUNICIPAL DE RODOLFO FERNANDES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RODOLFO FERNANDES, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso legal de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo Regimento Interno.

CONSIDERANDO, pois, o art. 10º, XVI, da Lei Orgânica Municipal de Rodolfo Fernandes;

CONSIDERANDO, ainda, o art.7º, XVII, da Constituição

## RIO GRANDE DO NORTE, TERÇA-FEIRA, 05 DE MAIO DE 2020 - ANO: V - Nº: 0878

Federal de 1988;

CONSIDERANDO, por fim, a inteligência na lei 142/92 - Regime Jurídico dos Servidores Público Municipal, especificamente na dicção dos arts. 77 e 78 e 79, levando em consideração que a Lei Municipal nº 574, que institui o Regime Jurídico dos Servidores Públicos, encontra-se em *vacatio legis*;

### R E S O L V E:

Art.1º - Concede 30 (trinta) dias de férias a servidora MARIA ELIEUDA DA SILVA ANGELICO, inscrito no CPF sob o nº 071.071.854-38, ocupante do cargo de Secretária Administrativa, do quadro de provimento comissionado da Câmara Municipal de Rodolfo Fernandes.

Parágrafo Único: As férias referem-se ao período de aquisição de 01 de abril de 2019 a 01 de abril de 2020, que será gozada no período de 04 de maio de 2020 à 02 de junho de 2020, voltando as atividades normais no dia 03 de junho de 2020.

Art.2º - Esta Portaria entrará em vigor da data de sua publicação.

Art.3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, AFIXE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Presidência, em 04 de maio de 2020.

Paulo Henrique Oliveira Martins

Presidente

Publicada e Registrada na Secretaria Administrativa da Câmara Municipal de Rodolfo Fernandes-RN, de acordo com a Legislação em vigor, na data supra.

**Publicado por:** Paulo Henrique Oliveira Martins  
**Código Identificador:** 38002826

## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO NORTE OUTROS

### OFICIO DE CONVOCAÇÃO DE SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

Ofício 021/2020- Gabinete do Presidente

São Bento do Norte, 04 de Maio de 2020.

Aos: Senhores Vereadores (as) do Município de São Bento do Norte

Senhor (a) Vereador (a), Sirvo-me do presente, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de São Bento do Norte, e nos termos do Regimento Interno, para comunicar a todos os Vereadores com assento nesta Casa Legislativa sobre a CONVOCAÇÃO de Sessão Extraordinária que será realizada no dia 06 de Maio às 19:00h, para apreciação e votação em caráter de urgência de Projeto de Lei de autoria do poder executivo municipal nº 004/2020 de 27 de Abril de 2020 que dispõe sobre: "A Contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos da Constituição Federal, e dá outras providências." e de outro Projeto de Lei de autoria do poder executivo municipal nº 005/2020 de 29 de Abril de 2020 que Altera o art. 1º e 2º, da Lei Municipal nº 532, de 25 de Março de 2020, que autorizou o poder executivo municipal abrir crédito especial no corrente exercício no valor de R\$ 1.750,00 (mil setecentos e cinquenta reais), somente no que concerne a dotação orçamentária, e dá outras providências correlatas.

Considerando ainda que em decorrência do alastramento do Coronavírus esta Casa continua com suas sessões e atendimento ao público suspensas por questão de saúde pública, aonde irá apenas realizar em caráter excepcional esta sessão extraordinária, por tratar-se de matérias que de fato carecem de urgência, cumpre informar que por precaução e prudência esta sessão será realizada a portas fechadas, medida esta que já está sendo adotada por varias Câmaras municipal em todo Brasil.

Deve a Secretaria da Câmara adotar todas as providências necessárias para publicação desta Convocação, para científicação dos senhores vereadores acerca do presente ofício. Por fim, contando com a costumeira atenção, renovo nesse momento o meu apreço e estima e consideração.

Cordialmente,

Cícero Silva de Souza

PRESIDENTE

**Publicado por:** Cícero Silva de Souza  
**Código Identificador:** 77356741

## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE PORTARIA

### PORTARIA Nº 007/2020, em 30 de abril de 2020.

O Presidente da Câmara Municipal de São Vicente/RN, no uso das atribuições e competências dispostas no Artigo 19 do Regimento Interno da Câmara Municipal, e, ainda,

Considerando o teor do Decreto Estadual nº 29.634, de 22 de abril de 2020, que consolida as medidas de saúde para o enfrentamento do novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Estado do Rio Grande do Norte;

Considerando a taxa de avanço do contágio do novo Coronavírus (COVID-19), o que é agravado pela aglomeração das pessoas em espaços abertos e fechados e a confirmação da presença de contaminação da doença em território estadual, com aumento significativo de casos suspeitos;

Considerando que cabe ao Poder Público reduzir as possibilidades de contágio do novo Coronavírus (COVID-19);

**RESOLVE:**

RIO GRANDE DO NORTE, TERÇA-FEIRA, 05 DE MAIO DE 2020 - ANO: V - Nº: 0878

**Art. 1º** - Prorrogar até o dia 29 de maio de 2020, os efeitos da Portaria nº 006/2020 que suspende todas as atividades legislativas e administrativas realizadas no prédio-sede da Câmara Municipal de São Vicente/RN, em especial as sessões ordinárias, reuniões das comissões permanentes, audiências públicas e solenidades.

**Art. 2º** - Especificamente para as sessões ordinárias fica estabelecido o seguinte:

I - Somente ocorrerá convocação pelo Presidente da Câmara, para a deliberação de matérias que exijam o pronunciamento urgente do Poder Legislativo, prioritariamente para as que são vinculadas à saúde pública agravada pela pandemia do covid-19 (coronavírus);

II - Para a deliberação de demais projetos de Lei, somente ocorrerá a convocação quando reconhecida a urgência necessária sobre a matéria que possua elevada importância para o Município;

III - Para as sessões, quando realizadas nas situações dos incisos I e II deste Artigo, será aplicado o seguinte:

- a. Serão realizadas nos dias de sextas-feiras, com início às 19:30 horas, constando apenas da ordem do dia.
- b. Recebida a(s) matéria(s) na Secretaria da Câmara, será procedido o envio aos Vereadores através dos meios disponíveis, podendo ser realizado através da via eletrônica (whatsapp, e-mail) ou pela forma de cópia impressa, conforme opção do Vereador.
- c. Os Vereadores poderão apresentar emendas sobre as matérias disponibilizadas para a pauta da votação, que serão encaminhadas à Câmara Municipal até, no máximo, às 11:00 horas da quinta-feira antecedente ao dia em que estiver aprazada a sessão, sendo vedada a apresentação de emendas fora do prazo estabelecido ou verbais no decorrer da sessão.
- d. Fica vedado o acesso do público e limitada à presença dos Vereadores e Servidores da Câmara.

**Art. 3º** - Durante o período de que trata o Artigo 1º desta Portaria, o expediente funcional da Câmara será em caráter interno e no horário de 08:00h às 11:00h, de segunda a sexta-feira, assegurada uma quantidade mínima de servidores para a prestação das atividades essenciais sob a forma de rodízio.

**Parágrafo Único** - Os servidores e os profissionais que prestam serviços à Câmara Municipal de São Vicente, poderão realizar as suas atividades preferencialmente home office, sem prejuízo do funcionamento dos setores essenciais e das situações de urgência que justifiquem a presença física.

**Art. 4º** - Ficam suspensos os prazos regimentais para efeito de pareceres das comissões, apreciação de vetos e demais prazos constantes no Regimento Interno relativos ao processo legislativo.

**Art. 5º** - A Presidência da Câmara poderá adotar outras medidas administrativas necessárias ao cumprimento deste ato.

**Art. 6º** - O prazo disposto neste ato poderá ser revogado ou renovado, a depender das orientações das autoridades de Saúde Pública em relação à escala de contágio do novo Coronavírus (COVID-19).

**Art. 7º** - Que do teor desta Portaria seja dada ciência à Prefeitura Municipal de São Vicente/RN.

**Art. 8º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se os dispostos na Portaria nº 006/2020.

Publique-se.

São Vicente, 30 de abril de 2020.

Ver. José Neto Costa Diniz

Presidente

**Publicado por:** Izabel Cristina Dantas De Azevedo  
**Código Identificador:** 58685482

CÂMARA MUNICIPAL DE SERRA DE SÃO BENTO

## EXTRATO

### CÂMARA MUNICIPAL DE SERRA DE SÃO BENTO GABINETE DO PRESIDENTE EXTRATO DE DISTRATO AO CONTRATO 00015-2019 - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 00020-2019, assinado em 04 de outubro de 2019.

PARTES: CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE SERRA DE SÃO BENTO - INSCRITO NO CNPJ DE Nº 09.390.022/0001-80 e a CONTRATADA: AM SERVICOS E LOCACAO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA - EIRELI - CNPJ N. 04.999.366/0001-77, O presente distrato tem por objeto a rescisão por mútuo acordo entre as partes, cujo objeto é CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA LOCAÇÃO DE 02 (DUAS) IMPRESSORAS EPSON LX 350, DESTINADA A ATENDER AS NECESSIDADES DESSA CASA LEGISLATIVA. Fundamento legal - Art. 79 - inciso II da lei 8.666/93.

Serra de São Bento - RN - 04 de Fevereiro de 2020.

JOSE SERGIO DO CARMO DIAS

Vereador Presidente

**Publicado por:** Maria Clarice Dantas de Melo  
**Código Identificador:** 26816764

CÂMARA MUNICIPAL DE TIBAU DO SUL

## PORTARIA

### PORTARIA Nº 050/2020

PORTARIA Nº 050/2020

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TIBAU DO SUL - ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Vereador Antonio Henrique Lopes Rodrigues, no uso de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais que lhe são conferidas.

RESOLVE:

I - EXONERAR o Sr. JOSINALDO MARINHO XAVIER, do cargo em comissão de Coordenador de Manutenção, da Câmara Municipal de Tibau do Sul/RN.

DÊ-SE CIÊNCIA. REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Tibau do Sul, 04 de maio de 2020.

Antonio Henrique Lopes Rodrigues

Presidente

**Publicado por:** Felipe Odélio R. Pinheiro

RIO GRANDE DO NORTE, TERÇA-FEIRA, 05 DE MAIO DE 2020 - ANO: V - Nº: 0878

Código Identificador: 61464518

CÂMARA MUNICIPAL DE UMARIZAL  
**PORTARIA**

**PORTARIA Nº 006/2020 - CMU**

Ementa: Dispõe sobre as medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo novo corona vírus (COVID-19) no âmbito do Poder Legislativo Municipal, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE UMARIZAL, Estado do Rio Grande do Norte, usando da competência que lhe confere o Regimento Interno da Câmara.

Considerando, a continuidade do aumento exponencial no número de casos de COVID-19 no Brasil, no Estado do Rio Grande Norte e nas cidades circunvizinhas, inclusive com transmissão comunitária atestado pelo Ministério da Saúde através da Portaria nº 3365, de 11 de março de 2020;

Considerando, a relevância da adoção de medidas preventivas que visem minimizar a propagação da infecção em tela, preservando, desse modo, a saúde da população em geral, dos servidores e dos vereadores;

Considerando, que mesmo prorrogado a Portaria CMU Nº 003/2020, não foi suficiente para garantir a segurança dos servidores e dos vereadores quanto ao contágio do corona vírus (COVID-19).

**R E S O L V E:**

Art. 1º - Determinar que os setores da Câmara Legislativa direta e indireta deverão adotar, para fins de prevenção da transmissão do corona vírus (COVID-19), as medidas determinadas nesta Portaria.

Art. 2º - Ficam suspensos, por mais 30 (trinta) dias, a partir do dia 29/04/2020:

I - as sessões presenciais sejam elas ordinárias, extraordinárias, especiais e solenes, audiências públicas, reunião de comissões permanentes,

solemnidades e atos de cessão da sede do Poder Legislativo, sendo permitida apenas sessões virtuais de acordo com a Portaria CMU nº 004/2020.

II - as atividades de capacitação, de treinamento ou de eventos coletivos realizados pelos setores da Câmara Legislativa direta e indireta;

III - a participação, a serviço, de servidores ou de empregados públicos em eventos ou em viagens interestaduais.

§ 1º - durante a suspensão que trata o artigo 2º, a casa funcionará excepcionalmente das 8:00 hs as 11:00 hs, de segunda a sexta-feira, com alternância de funcionários, e limitação de entrada.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor a partir do dia 29/04/2020, e terá validade pelo prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se

Registre-se

Cumpra-se

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Umarizal - RN, em 28 de abril de 2020.

ANTÔNIO ROBÉRIO DANTAS DELFINO

Vereador Presidente

**Publicado por:** Antonio Robério Dantas Delfino  
**Código Identificador:** 32634052

RIO GRANDE DO NORTE, TERÇA-FEIRA, 05 DE MAIO DE 2020 - ANO: V - Nº: 0878

## CÂMARA MUNICIPAL DE CERRO CORÁ - REGIMENTO INTERNO



Estado do Rio Grande do Norte  
Câmara Municipal de Cerro Corá  
Praça Tomaz Pereira, nº 139, Bairro Centro, Cerro Corá/RN  
CNPJ (MF) 08.386.716/0001-80

RESOLUÇÃO Nº 004/2018

Em 13 de dezembro de 2018.

DISPÕE SOBRE O REGIMENTO  
INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE  
CERRO CORÁ.

O Presidente da Câmara Municipal de Cerro Corá, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições dispostas no artigo 38, Inciso VIII do Regimento Interno vigente, PROMULGA, depois de aprovada pelo plenário da Câmara Municipal, a seguinte **RESOLUÇÃO**:

### TÍTULO I DA CÂMARA MUNICIPAL

#### CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º** - A Câmara Municipal é o órgão do Poder Legislativo do Município de Cerro Corá e compõe-se de Vereadores eleitos nas condições e termos da legislação eleitoral vigente.

#### CAPÍTULO II DA SEDE

**Art. 2º** - A Câmara Municipal tem sua sede funcional situada na Praça Tomaz Pereira nº 11, centro, na cidade de Cerro Corá, Estado do Rio Grande do Norte/RN, em local de conhecimento público com dependências destinadas ao seu regular funcionamento administrativo e legislativo.

§ 1º - Ocorrendo motivo relevante ou de força maior, a Câmara Municipal poderá, por deliberação da Mesa Diretora *ad referendum* do Plenário, reunir-se em outro local.

§ 2º - O serviço de segurança interna da Câmara Municipal, por qualquer dos meios, poderá ser contratada por iniciativa e competência privativa do presidente do Poder Legislativo Municipal e será cumprida nos termos previstos neste regimento.

§ 3º - No recinto das reuniões do Plenário somente poderão ser afixados símbolos e bandeiras de caráter oficial.

RIO GRANDE DO NORTE, TERÇA-FEIRA, 05 DE MAIO DE 2020 - ANO: V - Nº: 0878



Estado do Rio Grande do Norte  
Câmara Municipal de Cerro Corá  
Praça Tomaz Pereira, nº 139, Bairro Centro, Cerro Corá/RN  
CNPJ (MF) 08.386.716/0001-80

## CAPÍTULO III FUNÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL

**Art. 3º** - A Câmara Municipal tem função legislativa, de fiscalização financeira, orçamentária e patrimonial, de controle externo do Executivo, de julgamento político administrativo em estrita observância à legislação pertinente, de organização, administração e gestão dos seus assuntos e economia interna, exercida com independência e harmonia em relação ao Poder Executivo, observado quanto ao seguinte:

§ 1º - A função legislativa consiste em deliberar por meio de emenda à Lei Orgânica Municipal, de Leis Complementares, de Leis Ordinárias, de Decretos Legislativos, Resoluções e Portarias Administrativas, sobre todos os assuntos de competência do Município.

§ 2º - As funções de fiscalização financeira, orçamentária e patrimonial consiste em controlar a Administração local quanto à execução orçamentária e ao julgamento das contas do Prefeito e do Presidente da Câmara Municipal, com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado.

§ 3º - A função de controle externo do Executivo consiste em controlar as atividades político-administrativas do Executivo sob os aspectos da legalidade, da moralidade, da imparcialidade, da publicidade, eficiência e da ética.

§ 4º - A função julgadora consiste em julgar o Prefeito e os Vereadores nas infrações político-administrativas previstas em lei.

§ 5º - A função de organização e administração de seus assuntos internos, consiste na gestão do funcionamento da Câmara Municipal em sua estrutura organizacional e funcional, incluindo-se a disciplina regimental de todas as atividades.

§ 6º - A função de gestão dos assuntos da sua economia interna, consiste em executar, controlar e gerir o seu orçamento, em função da sua estrutura administrativa e serviços auxiliares.

## CAPÍTULO IV DAS SESSÕES LEGISLATIVAS

**Art. 4º** - A Câmara Municipal reunir-se-á:

a) Ordinariamente, durante todo o ano legislativo, em periodicidade semanal com sessões nos dias de sextas-feiras, tendo início às 19:30h (dezenove horas e trinta minutos), com duração máxima de 3 (três) horas.

RIO GRANDE DO NORTE, TERÇA-FEIRA, 05 DE MAIO DE 2020 - ANO: V - Nº: 0878



Estado do Rio Grande do Norte  
Câmara Municipal de Cerro Corá  
Praça Tomaz Pereira, nº 139, Bairro Centro, Cerro Corá/RN  
CNPJ (MF) 08.386.716/0001-80

b) Extraordinariamente, quando convocada para tal fim na forma prescrita neste Regimento, podendo ser realizada em qualquer dia e horário da semana.

§ 1º - No início de cada legislatura, a Câmara Municipal reunir-se-á em sessão solene no dia 1º de janeiro para dar posse aos Vereadores, ao Prefeito e ao Vice-Prefeito, bem como para realizar a eleição da Mesa Diretora, cujo procedimento e horário será formalizado pela Presidência da Câmara da legislatura anteriormente finda.

§ 2º – As Sessões Legislativas Ordinárias são realizadas em dois períodos anuais, compreendido entre 15 de fevereiro a 15 de junho (1º período) e de 15 de julho a 15 de dezembro (2º período), observado o início e o fim de cada período tendo por base o dia semanal de realização das sessões (sextas-feiras).

§ 3º - Serão considerados como recessos legislativos os períodos compreendidos entre 16 de junho a 14 de julho e de 16 de dezembro a 14 de fevereiro de cada ano.

§ 4º - No período de recesso legislativo, a Câmara só poderá reunir-se em sessão extraordinária por convocação:

I – do Prefeito Municipal;

II – do Presidente da Câmara, quando entender necessário, ou para atender solicitação subscrita pela maioria simples dos Vereadores, em caso de interesse público relevante ou urgente devidamente justificado.

§ 5º - Nas reuniões de caráter extraordinário, apenas serão deliberadas as matérias objeto da convocação.

§ 6º- A Câmara Municipal poderá realizar no período ordinário, Sessões Itinerantes nas comunidades rurais do município de Cerro Corá, desde que seja apresentado e aprovado em Plenário, por maioria simples, requerimento prévio indicando a comunidade a ser realizada a sessão.

§ 7º - Durante a sessão itinerante de que trata o Parágrafo 6º deste Artigo, poderá ser reservado o tempo máximo de 20 (vinte) minutos destinado ao uso da palavra para pessoas da comunidade em que estiver sendo realizada a sessão, com o objetivo específico de ser apresentado pelo (s) orador (s) dos problemas, reivindicações ou opiniões voltados para a própria comunidade.

RIO GRANDE DO NORTE, TERÇA-FEIRA, 05 DE MAIO DE 2020 - ANO: V - Nº: 0878



Estado do Rio Grande do Norte  
Câmara Municipal de Cerro Corá  
Praça Tomaz Pereira, nº 139, Bairro Centro, Cerro Corá/RN  
CNPJ (MF) 08.386.716/0001-80

## CAPÍTULO V

### REUNIÃO DE INSTALAÇÃO DA LEGISLATURA

#### SEÇÃO I

#### COMPROMISSO E POSSE DOS ELEITOS

**Art. 5º** - A Legislatura, com duração de 4 (quatro) anos e distribuída em 4 (quatro) sessões legislativas, será instalada no dia 1º de janeiro em sessão solene de instalação, com qualquer número de Vereadores presentes, sob a Presidência do último Presidente da Legislatura anterior, se reeleito para o mandato de Vereador; ou em segunda situação pelo Vereador com maior número de mandatos dentre os eleitos, cabendo ainda em terceira situação, caso não sejam preenchidas as situações anteriores, pelo Vereador mais votado para a legislatura a ter início, que convidará um Vereador para secretariar os trabalhos, na seguinte ordem:

- I - Compromisso e Posse dos Vereadores e declaração de instalação da Legislatura;
- II - Eleição da Mesa Diretora;
- III - Compromisso e Posse do Prefeito e do Vice-Prefeito.

**§ 1º** – Será exigido de cada Vereador a apresentação do Diploma expedido pela Justiça Eleitoral, bem como a declaração de bens, que será arquivada para os fins exigíveis.

**§ 2º** - Os Vereadores deverão desincompatibilizar-se nos termos da Lei, quando for exigível por incompatibilidade, até a data do ato de compromisso e posse;

**§ 3º** - O Presidente dos trabalhos da sessão, de pé, prestará compromisso nos seguintes termos:

“PROMETO EXERCER O MEU MANDATO CUMPRINDO A CONSTITUIÇÃO FEDERAL, A CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO E AS NORMAS REGIMENTAIS DA CÂMARA MUNICIPAL”.

**§ 4º** - Após a leitura do Termo de Posse, o Secretário da sessão fará chamada nominal dos demais Vereadores que declararão “ASSIM PROMETO”, onde em ato contínuo o Presidente da sessão declarará empossados a todos os Vereadores presentes à sessão.

**§ 5º** - Não se verificando a posse do Vereador, conforme estabelecido neste artigo, deverá ela ocorrer dentro de 15 (quinze) dias, perante a Câmara Municipal.

**§ 6º** - O Presidente dos trabalhos da sessão, com a posse dos Vereadores, declarará instalada a Legislatura.

RIO GRANDE DO NORTE, TERÇA-FEIRA, 05 DE MAIO DE 2020 - ANO: V - Nº: 0878



Estado do Rio Grande do Norte  
Câmara Municipal de Cerro Corá  
Praça Tomaz Pereira, nº 139, Bairro Centro, Cerro Corá/RN  
CNPJ (MF) 08.386.716/0001-80

§ 7º - Na Sessão de instalação da Legislatura, será facultado o tempo de 5 (cinco) minutos, destinado ao uso da palavra pelos vereadores que assim o desejarem.

§ 8º - Declarada instalada a Legislatura e depois de eleita a Mesa Diretora da Câmara, cabe ao Presidente eleito proceder com os preparativos para a posse do Prefeito e do Vice-Prefeito, que também deverão apresentar previamente o Diploma Eleitoral e a declaração de bens.

**Art. 6º** - O Prefeito e o Vice-Prefeito prestarão o seguinte compromisso:

**"PROMETO EXERCER O MEU MANDATO CUMPRINDO A CONSTITUIÇÃO FEDERAL, A CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE E A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, OBSERVAR AS LEIS E PROMOVER O BEM GERAL DO POVO CERROCORAENSE".**

§ 1º - Após terem proferido o termo de compromisso, o Presidente da Câmara os declarará empossados, concedendo a palavra ao Prefeito.

§ 2º - Enquanto não ocorrer a posse do Prefeito, assumirá o Vice-Prefeito ou, na falta deste, o Presidente da Câmara Municipal.

§ 3º - A eleição da Mesa Diretora ficará adiada para o dia seguinte, no mesmo horário e assim sucessivamente até que todos os eleitos sejam empossados, se na reunião de instalação não ocorrer a posse do número de vereadores representativo da maioria absoluta da composição da Câmara Municipal.

§ 4º - Encontrando-se o vereador em situação de incompatibilidade com o exercício do mandato, não poderá tomar posse sem prévia comprovação de desincompatibilização, o que deverá ocorrer no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da reunião de posse e instalação da Legislatura.

## SEÇÃO II

### ELEIÇÃO DA MESA DIRETORA

**Art. 7º** - Depois de empossados e verificada a presença da maioria absoluta dos Vereadores, passar-se-á imediatamente à eleição da Mesa Diretora, sob a Presidência do último Presidente da Legislatura anterior, se reeleito para o mandato de Vereador, ou no caso de não ser preenchida a situação antecedente, pelo Vereador mais votado para a legislatura a ser iniciada, que convidará um Vereador para atuar como Secretário da sessão, observado quanto ao seguinte:

§ 1º - Verificado o quórum da maioria absoluta dos Vereadores, o Presidente suspenderá a sessão pelo tempo máximo de 10 (dez) minutos para que os postulantes possam apresentar as chapas concorrentes aos cargos da Mesa Diretora, devidamente registradas contendo os 4 (quatro) nomes e respectivos

RIO GRANDE DO NORTE, TERÇA-FEIRA, 05 DE MAIO DE 2020 - ANO: V - Nº: 0878



Estado do Rio Grande do Norte  
Câmara Municipal de Cerro Corá  
Praça Tomaz Pereira, nº 139, Bairro Centro, Cerro Corá/RN  
CNPJ (MF) 08.386.716/0001-80  
cargos (Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário e 2º Secretário), que não serão aceitas sem a composição integral.

§ 2º - Não ocorrendo a eleição da Mesa Diretora por motivo de falta do quórum da maioria absoluta ou pela não realização de registro de chapa, a Presidência da Câmara será exercida temporariamente pelo Vereador que Presidir a instalação da legislatura, que convocará sessões diárias por, no máximo 15 (quinze) dias úteis consecutivos até que seja eleita a Mesa, competindo-lhe também empossar o Prefeito e o Vice-Prefeito.

§ 3º - A eleição da Mesa Diretora será pelo voto aberto, mediante votação nominal onde cada Vereador declarará o voto em favor da chapa que assim o deseja votar, sendo eleita a chapa que obtiver a maioria simples dos votos dos Vereadores, desde que estejam presentes no mínimo a maioria absoluta, procedendo-se a eleição num só ato de votação para todos os cargos da Mesa.

§ 4º - Em caso de empate, será eleita a chapa em que o candidato a Presidente tenha sido o mais votado ou, persistindo o empate, o Vereador que tiver maior idade.

§ 5º - Terminada a eleição, o Presidente proclamará o resultado final e declarará a posse imediata dos eleitos.

§ 6º - Vagando qualquer cargo da Mesa, este será preenchido por eleição no mesmo sistema, no prazo máximo de trinta dias, não podendo ser votados os legalmente impedidos, completando, o eleito, o mandato do antecessor.

§ 7º - Havendo impugnação ao registro de chapas ou nomes, aceita apenas nos casos de não cumprimento ao disposto no parágrafo 1º deste artigo, será dada a palavra a Vereador representante de Bancada ou de Bloco, por 5 (cinco) minutos, a cada um, para pronunciamento, cabendo a Presidência a decisão sobre as inscrições.

**Art. 8º** - A eleição para renovação da Mesa Diretora será realizada, obrigatoriamente, até a última sessão ordinária do mês de dezembro do primeiro biênio da legislatura, ficando a critério da Mesa Diretora abrir o processo de eleição com comunicação prévia aos Vereadores, observado e atendido o mesmo procedimento e forma da eleição da mesa Diretora na instalação da Legislatura, empossando-se os eleitos no dia 1º de janeiro do 3º ano da legislatura.

Parágrafo Único – A eleição de que trata este artigo será realizada pela forma de votação aberta, podendo ser pela forma de votação secreta desde que requerido por qualquer vereador e aprovado por maioria de 2/3 (dois terços) de votos.

RIO GRANDE DO NORTE, TERÇA-FEIRA, 05 DE MAIO DE 2020 - ANO: V - Nº: 0878



Estado do Rio Grande do Norte  
Câmara Municipal de Cerro Corá  
Praça Tomaz Pereira, nº 139, Bairro Centro, Cerro Corá/RN  
CNPJ (MF) 08.386.716/0001-80

**Art. 9º** - Será considerado vago qualquer cargo da Mesa quando:

- I - Extinguir-se o mandato do respectivo ocupante, ou se este o perder;
- II - Houver renúncia irrevogável ao cargo;
- III - For o ocupante destituído por decisão de 2/3 (dois terços) do Plenário, quando ocorrer fato grave que justifique.

§ 1º - O cargo vago da Mesa será preenchido por eleição suplementar, na primeira reunião ordinária seguinte aquela que se verificou a vaga, observando a forma e o procedimento deste Regimento Interno.

§ 2º - Se a vacância do cargo da Mesa ocorrer no período de recesso legislativo, será obrigatoriamente convocada sessão extraordinária no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, destinada exclusivamente para ser realizada a eleição suplementar.

## TÍTULO II DOS ÓRGÃOS DA CÂMARA MUNICIPAL CAPÍTULO I MESA DIRETORA

### SEÇÃO I DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 10** - A Mesa Diretora é o órgão direutivo da Câmara Municipal, cabendo-lhe a direção dos trabalhos legislativos e dos serviços administrativos da Casa.

§ 1º - A Mesa Diretora compõe-se de Presidente, Vice-Presidente, Primeiro e Segundo Secretários, com mandato de dois anos;

§ 2º - A Mesa Diretora reunir-se-á sempre que convocada pelo Presidente.

§ 3º - Na ausência ou impedimento do Presidente, compete sucessivamente ao Vice-Presidente, Primeiro e Segundo Secretários, a direção dos trabalhos;

§ 4º - Ausentes ou impedidos os Secretários, o Presidente convidará qualquer vereador para atuar como Secretário dos trabalhos durante a sessão;

§ 5º - Os membros da Mesa Diretora, exceto o Presidente, poderão integrar as comissões permanentes ou especiais da Câmara Municipal.

RIO GRANDE DO NORTE, TERÇA-FEIRA, 05 DE MAIO DE 2020 - ANO: V - Nº: 0878



Estado do Rio Grande do Norte  
Câmara Municipal de Cerro Corá  
Praça Tomaz Pereira, nº 139, Bairro Centro, Cerro Corá/RN  
CNPJ (MF) 08.386.716/0001-80

## SEÇÃO II COMPETÊNCIA DA MESA DIRETORA

**Art. 11** - À Mesa Diretora compete, dentre outras atribuições, estabelecidas em lei e neste Regimento Interno:

I - Dirigir todos os serviços da Câmara durante as Sessões Legislativas e nos Recessos, tomado as providências necessárias à regularidade dos trabalhos legislativos;

II - Propor privativamente ao Plenário Projeto de Lei, de Resolução ou de Decreto Legislativo dispondo sobre a organização, funcionamento, regime jurídico do pessoal, criação, transformação ou extinção de cargos, empregos e funções e fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros constitucionais e legais.

III – promulgar, depois de aprovadas, as emendas à Lei Orgânica do Município, os Decretos Legislativos e as Resoluções, bem como as leis com sanção tácita ou que, vetadas e rejeitado o veto, não tenham sido promulgadas pelo Prefeito no prazo legal;

IV – Opinar, quando necessário, sobre a elaboração do Regimento Interno e suas modificações;

V - Gerir atribuições ou encargos referentes aos serviços legislativos e administrativos da Câmara Municipal;

VI - Propor Resoluções e Decretos Legislativos, inclusive dos concessivos de licenças e afastamentos ao Prefeito e aos Vereadores;

VII - Estabelecer diretrizes para a divulgação das atividades da Câmara;

VIII - Elaborar e encaminhar ao Poder Executivo Municipal até o dia 31 (trinta e um) de agosto de cada ano a proposta orçamentária do Poder Legislativo para ser incluída na proposta do orçamento geral do Município;

IX – Decretar a perda de mandato de Vereador, que nos casos previstos na Lei Orgânica Municipal ou quando o Plenário deliberar em estrita observação aos dispostos nos artigos 99, 100 e 101 deste regimento interno, assegurada ampla defesa processual;

X - Solicitar ao Prefeito a elaboração de projeto de lei, bem como a expedição do respectivo decreto, dispondo sobre a abertura de créditos suplementares ou especiais, através de anulação parcial ou total de dotação da Câmara ou conta de outros recursos disponíveis;

XI - Devolver ao Poder Executivo no final de cada exercício, o saldo financeiro existente na Câmara, caso não exista despesas pendentes de regularização para o exercício seguinte em igual valor ao disponível.

XII – Exercer a relação externa do Poder Legislativo Municipal, representando em nome da Câmara Municipal;

XIII - Deliberar sobre convocação das reuniões extraordinárias da Câmara Municipal;

RIO GRANDE DO NORTE, TERÇA-FEIRA, 05 DE MAIO DE 2020 - ANO: V - Nº: 0878



Estado do Rio Grande do Norte  
Câmara Municipal de Cerro Corá  
Praça Tomaz Pereira, nº 139, Bairro Centro, Cerro Corá/RN  
CNPJ (MF) 08.386.716/0001-80

XIV - Prover os cargos, empregos e funções dos serviços administrativos da Câmara, bem como conceder licença, férias, aposentadoria e vantagens devidas aos servidores, ou colocá-los em disponibilidade;

XV - Adotar providências adequadas para promover e valorizar o Poder Legislativo;

XVI - Estabelecer os limites de competência para as autorizações de despesa;

XVII - Autorizar a assinatura de convênios e contratos;

XVIII - Determinar licitação para contratações administrativas de competência da Câmara, quando exigível;

XIX - Receber as proposições do Vereador, das Comissões, da Secretaria de Administração, da Comunidade e dos Poderes Constituídos e recusá-las se estiverem em desacordo às disposições regimentais, da Lei Orgânica e da legislação vigente;

XX - expedir Resoluções Administrativas, Portarias e Atos Normativos próprios relativos a procedimentos de regulação interna funcional;

XXI - Providenciar medidas cabíveis, por solicitação do interessado, para a defesa judicial e extrajudicialmente de Vereador contra a ameaça ou a prática de ato atentatório, do livre exercício e das prerrogativas constitucionais do mandato parlamentar;

XXII - Aplicar penalidades a Vereador, na forma deste Regimento;

XXIII - Designar Vereadores para missões de representação.

§ 1º - A Mesa Diretora decidirá sempre por maioria dos seus membros.

§ 2º - Em caso de matéria inadiável, poderá o Presidente, ou quem o estiver substituindo, decidir mesmo sem a convocação da Mesa, sobre assunto de competência desta.

## SEÇÃO III DA PRESIDÊNCIA

**Art. 12** - O Presidente é o representante da Câmara Municipal e o dirigente dos seus trabalhos e da sua ordem, nos termos da Lei Orgânica do Município e deste Regimento Interno.

**Art. 13** - São atribuições do Presidente da Câmara Municipal, além das que estão expressas neste Regimento, as que decorram da natureza de suas funções e prerrogativas ou que decorram das responsabilidades em conjunto com a Mesa Diretora:

I - Exercer a relação externa do Poder Legislativo Municipal, inclusive representá-lo em juízo ou fora dele, prestando informações em mandado de segurança contra ato da Mesa Diretora ou do Plenário;

RIO GRANDE DO NORTE, TERÇA-FEIRA, 05 DE MAIO DE 2020 - ANO: V - Nº: 0878



Estado do Rio Grande do Norte  
Câmara Municipal de Cerro Corá  
Praça Tomaz Pereira, nº 139, Bairro Centro, Cerro Corá/RN  
CNPJ (MF) 08.386.716/0001-80

II - Dirigir, executar e disciplinar os trabalhos legislativos e administrativos da Câmara, podendo expedir Resoluções Administrativas e Portarias relativas a procedimentos de regulação interna funcional;

III - Receber o compromisso e empossar Vereadores, Prefeito e Vice-Prefeito que não tiverem sido empossados na Sessão de Instalação da Legislatura, bem como os Suplentes de Vereadores;

IV - Presidir as eleições da renovação da Mesa Diretora e dar posse aos membros eleitos;

V - Interpretar e fazer cumprir o Regimento Interno;

VI - Presidir a Mesa Diretora;

VII - Manter a ordem;

VIII - Fazer publicar os atos da Mesa, bem como Resoluções, Decretos Legislativos, Portarias, Leis por ele promulgadas e Atos Administrativos.

IX - Declarar extinto o mandato do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Vereadores nos casos previstos em Lei;

X - Requisitar os recursos financeiros destinado às despesas da Câmara Municipal;

XI - Convocar os suplentes, nos casos previstos na Legislação pertinente;

XII - Exercer, em substituição, a chefia do Executivo Municipal, nos casos previstos em Lei;

XIII - Designar Membros das Comissões Especiais, observadas as indicações partidárias com representação na Câmara Municipal;

XIV - Designar Membros das Comissões Permanentes para atuarem temporariamente com emissão de pareceres, quando não for possível o preenchimento dos membros das comissões através do procedimento eletivo;

XV - Mandar prestar informações por escrito e expedir certidões requeridas para a defesa de direitos e esclarecimentos de situações;

XVI - Realizar audiências públicas com entidades da sociedade civil e com representantes das comunidades;

XVII - Prover quanto ao funcionamento da Câmara e expedir os demais atos referentes à situação funcional dos Servidores da Casa, na forma da Lei;

XIII - Representar sobre a constitucionalidade de Lei ou Ato do Prefeito Municipal;

XIX - Conceder ou negar a palavra aos Vereadores, nas reuniões;

XX - Convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias, na forma deste Regimento Interno e da Lei Orgânica do Município;

XXI - Convocar os Vereadores para suas atividades ordinárias e extraordinárias na forma do Regimento Interno e da Lei Orgânica do Município;

XXII - Substituir o Prefeito, em caso de ausência ou impedimento do Vice-Prefeito;

XXIII - Apresentar proposições por qualquer de suas formas permitidas, inclusive exercer o direito de voto em todas as deliberações.

RIO GRANDE DO NORTE, TERÇA-FEIRA, 05 DE MAIO DE 2020 - ANO: V - Nº: 0878



Estado do Rio Grande do Norte  
Câmara Municipal de Cerro Corá  
Praça Tomaz Pereira, nº 139, Bairro Centro, Cerro Corá/RN  
CNPJ (MF) 08.386.716/0001-80

XXIV - Declarar destituído membro da Mesa Diretora, ou de Comissão Legislativa Permanente, nos casos previstos neste Regimento Interno;

XXV - Comunicar ao Tribunal de Contas do Estado, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados da deliberação, sobre o resultado do Julgamento das Contas do Prefeito;

XXVI – Participar das discussões das matérias, quando assim o desejar, devendo transferir a condução dos trabalhos da sessão para o substituto durante o tempo de sua participação.

XXVII - Cumprir e fazer cumprir as deliberações da Câmara;

XXVIII - Comunicar a Justiça Eleitoral sobre a vacância dos cargos de Prefeito, Vice-Prefeito e de Vereador, bem como sobre o resultado de processos de cassação de mandatos.

XXIX - Assinar Atas e demais documentos oficiais da Câmara Municipal;

XXX - Encaminhar pedido de intervenção no Município, nos casos previstos em Lei;

XXXI - Ordenar as despesas da Câmara Municipal e assinar cheques nominativos em ordem de pagamento, juntamente com o servidor designado para responder pela tesouraria;

XXXII - Praticar atos de intercomunicação com o executivo;

XXXIII - Administrar o pessoal da Câmara, fazendo lavrar e assinando os atos de nomeação, promoção, reclassificação, exoneração, aposentadoria, concessão de férias e de licenças, atribuindo aos servidores do Legislativo vantagens legalmente autorizadas, determinando a apuração de responsabilidades administrativas civil e criminais de servidores faltosos e aplicando-lhes penalidades, decidindo os recursos interpostos por servidores da Câmara e praticar os demais atos atinentes a essa área de sua gestão;

§ 1º - Quanto às reuniões da Câmara Municipal, compete ao Presidente:

a) Presidi-las;

b) Manter a ordem;

c) Conceder a palavra aos Vereadores;

d) Advertir o orador ou o aparteante quanto ao tempo de que dispõe, não permitindo que ultrapasse o tempo regimental;

e) Interromper o orador que se desviar da questão, falar sobre o vencido ou, em qualquer momento, incorrer nas infrações atentatórias do decoro parlamentar, ou seja, usar em discurso ou proposição, de expressões que configurem crimes contra a honra ou contenham incitamento a prática de crimes e, em caso de insistência, cassar a palavra do orador;

f) Convidar o Vereador a retirar-se do Plenário, quando perturbar a ordem;

g) Suspender ou encerrar a sessão, quando se fizer necessário para resguardar a ordem.

h) Autorizar a publicação de informações ou documentos em inteiro teor, em resumo ou apenas mediante referência em Ata;

RIO GRANDE DO NORTE, TERÇA-FEIRA, 05 DE MAIO DE 2020 - ANO: V - Nº: 0878



Estado do Rio Grande do Norte  
Câmara Municipal de Cerro Corá  
Praça Tomaz Pereira, nº 139, Bairro Centro, Cerro Corá/RN  
CNPJ (MF) 08.386.716/0001-80

- i) Decidir as questões de ordem e as reclamações;
- j) Organizar a pauta de Expediente e da Ordem do Dia das reuniões;
- l) Anunciar os projetos e demais proposições, despachando-os e esclarecendo sobre os prazos;
- m) Submeter à discussão e a votação matéria destinada a deliberação, bem como estabelecer o ponto da questão de que será objeto de votação;
- n) Convocar as reuniões da Câmara;
- o) Aplicar censura verbal ao Vereador;
- p) Convocar os Vereadores com antecedência de, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas, para sessões extraordinárias.

§ 2º - Quanto as Comissões, além de outras atribuições, cabe ao Presidente:

- a) Assegurar meios e condições necessários ao seu pleno funcionamento;
- b) Convidar o Relator ou outro membro da Comissão, para esclarecimentos;
- c) Convocar as Comissões Permanentes para a eleição dos respectivos membros;

§ 3º - Quanto a Mesa, compete ao Presidente, dentre outras atribuições:

- a) Presidir as reuniões;
- b) Tomar parte nas discussões e deliberações, com direito a voto;
- c) Distribuir para as comissões competentes, até no máximo a data da 2º (segunda) sessão seguinte ao do recebimento, as matérias que exijam os respectivos pareceres;
- d) Executar as suas deliberações, quando tal atribuição não seja de outro membro da Mesa.

§ 4º - O Presidente da Câmara não poderá participar das deliberações, quando tratar-se de matéria de interesse próprio ou de parentes seu, consanguíneo ou afim até o 3º (terceiro) grau, bem como no processo de cassação de mandato em que o mesmo for denunciante.

§ 5º - O Presidente da Câmara, quando estiver substituindo o Prefeito nos casos previstos em Lei, ficará impedido de exercer qualquer atribuição ou praticar qualquer ato que tenha implicação com a função legislativa, sendo transferida a Presidência para o substituto imediato.

## SEÇÃO IV DA VICE-PRESIDÊNCIA E DOS SECRETÁRIOS

**Art. 14** - Compete ao Vice-Presidente, sucessivamente, substituir o Presidente em suas licenças, impedimentos ou ausências.

RIO GRANDE DO NORTE, TERÇA-FEIRA, 05 DE MAIO DE 2020 - ANO: V - Nº: 0878



Estado do Rio Grande do Norte  
Câmara Municipal de Cerro Corá  
Praça Tomaz Pereira, nº 139, Bairro Centro, Cerro Corá/RN  
CNPJ (MF) 08.386.716/0001-80

**Art. 15** - Compete ao Primeiro Secretário da Mesa Diretora:

- I - Fazer a chamada dos Vereadores nas reuniões, anotando as ausências;
- II - Proceder a leitura das matérias do Expediente e de documentos ou atos por determinação do Presidente;
- III - Secretariar as reuniões plenárias, tomando assento na Mesa;
- IV - Assinar, com o Presidente, as Atas das sessões e todos os papéis nos quais se exija assinatura da Mesa;
- V - Substituir, nos seus impedimentos, faltas ou ausências, o Vice Presidente;
- VI - Tomar parte em todas as votações;
- VII - Fazer a inscrição dos oradores nos livros próprios.

**Art. 16** - Compete ao Segundo Secretário:

- I - Substituir o Primeiro Secretário e desempenhar, na ausência deste, todas as funções expressas neste Regimento;
- II - Assinar, juntamente com o Presidente, as Atas das reuniões e todos os papéis nos quais se exija assinatura da Mesa, no impedimento do Primeiro Secretário ou quando este deixar de fazê-lo.

## CAPÍTULO II DO PLENÁRIO

**Art. 17** - O Plenário é o órgão deliberativo e soberano da Câmara Municipal, constituindo-se do conjunto dos Vereadores em exercício, em local, forma e quórum legal para deliberar.

- § 1º - O local de deliberação é o recinto de sua sede e só por motivo de força maior o Plenário reunir-se-á, por decisão própria, em local diverso;
- § 2º - A forma legal para deliberar é a reunião do Plenário e o horário prefixado para as deliberações;
- § 3º - Quórum é o número determinado na Lei Orgânica Municipal ou neste Regimento, para a realização das reuniões e para as deliberações;
- § 4º - Não integra o Plenário o Presidente da Câmara, quando se achar em substituição ao Prefeito.

RIO GRANDE DO NORTE, TERÇA-FEIRA, 05 DE MAIO DE 2020 - ANO: V - Nº: 0878



Estado do Rio Grande do Norte  
Câmara Municipal de Cerro Corá  
Praça Tomaz Pereira, nº 139, Bairro Centro, Cerro Corá/RN  
CNPJ (MF) 08.386.716/0001-80

## CAPÍTULO III DAS COMISSÕES SECÃO I DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 18** - As Comissões Legislativas são:

I - **Permanentes**, constituídas por Presidente, Relator e Secretário, eleitos através de votação aberta para mandato de 2 (dois) anos, com atribuições e prerrogativas técnico-legislativo integrantes da estrutura institucional da Câmara, que têm por finalidade apreciar os assuntos, as proposições e os projetos submetidos ao seu exame e sobre eles emitir pareceres, assim como exercer o acompanhamento dos planos e programas governamentais e a fiscalização orçamentária do Município, no âmbito dos respectivos campos temáticos e áreas de atuação;

II - **Temporárias**, criadas para atuar por tempo e assunto determinados, que se extinguem quando alcançado o fim a que se destinam ou expirado o prazo de duração.

## SEÇÃO II COMISSÕES LEGISLATIVAS PERMANENTES SUBSEÇÃO I DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 19** - Às Comissões Legislativas Permanentes, em razão de matéria de sua competência, cabe emitir pareceres sobre as proposições que lhes forem distribuídas, notadamente sobre emendas à Lei Orgânica, Projetos de Lei, Projetos de Decretos Legislativos e de Resoluções, inclusive as respectivas Emendas que forem apresentadas, observada a competência do Plenário na forma da Lei Orgânica do Município, exceto sobre requerimentos, moções e indicações, observado quanto ao seguinte:

I - A aprovação ou a rejeição nas Comissões, não descaracteriza a obrigatoriedade de deliberação pelo Plenário.

II - As Comissões Permanentes poderão oferecer emendas aos Projetos em análise.

III - Poderão participar dos trabalhos das Comissões como membros credenciados e sem direito a voto, quando convidados, técnicos de reconhecida competência ou representantes de entidades idôneas, que tenham legítimo interesse no esclarecimento do assunto submetido à apreciação das mesmas.

§ 1º - No exercício de suas atribuições, as Comissões poderão convidar a participar representantes da sociedade organizada, solicitar informações,

RIO GRANDE DO NORTE, TERÇA-FEIRA, 05 DE MAIO DE 2020 - ANO: V - Nº: 0878



Estado do Rio Grande do Norte

Câmara Municipal de Cerro Corá

Praça Tomaz Pereira, nº 139, Bairro Centro, Cerro Corá/RN

CNPJ (MF) 08.386.716/0001-80

tomar depoimentos, requisitar documentos e proceder a diligências que julgarem necessárias;

§ 2º - As Comissões poderão solicitar ao Prefeito e aos Secretários Municipais, por intermédio do Presidente da Câmara e independentemente de deliberação do Plenário, todas as informações que julgarem necessárias, ainda que não se refiram às proposições entregues para apreciação, desde que o assunto seja de competência das mesmas;

§ 3º - Sempre que a Comissão solicitar informações ao Prefeito, às Secretarias e aos Órgãos da Administração Pública, ou solicitar audiência preliminar de outra Comissão, fica interrompido pelo prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contagem do prazo para a emissão de parecer, findo o qual, será reiniciado o prazo restante contado a partir da paralização para que a Comissão possa exarar o parecer;

§ 4º - O prazo não será interrompido quando se tratar de Projeto com prazo definido regimentalmente para deliberação, neste caso, a Comissão que solicitou as informações poderá completar seu parecer em até 48 horas após as respostas do Executivo, cabendo ao Presidente da Câmara diligenciar junto ao Prefeito, para que as informações sejam atendidas no menor espaço de tempo possível.

**Art. 20** - As eleições dos membros das Comissões Permanentes para o primeiro biênio serão realizadas no dia 1º de janeiro de cada legislatura, logo após a eleição da Mesa Diretora, através de votação aberta e pelo quórum de maioria simples, podendo ser procedida em consenso entre as lideranças ou blocos partidários, observado quanto ao seguinte:

§ 1º - Na sessão em que se realizar a eleição das comissões será concedido previamente o tempo de 10 (dez) minutos, para que os Vereadores possam fazer registro individual ou de chapas postulantes aos respectivos cargos que pretendem concorrer (Presidente, Relator e Secretário).

§ 2º - Não podem ser votados os Vereadores licenciados e os Suplentes em exercício, bem como o Presidente da Câmara.

§ 3º - Cada Comissão Permanente será composta por 03 (três) Vereadores distribuídos nos cargos de Presidente, Relator e Secretário.

§ 4º - somente serão submetidos em votação os nomes para os quais tenham sido apresentados/registrados, devidamente autorizado pelo Vereador.

§ 5º - no caso de comissão que não tenha sido preenchida na sua integralidade, serão os cargos faltosos designados pela Presidência quando se fizer necessária a emissão de parecer em matéria vinculada à respectiva comissão, até que se preencha em definitivo.

§ 6º - Apenas o Presidente da Câmara não poderá integrar as comissões permanentes.

§ 7º - A eleição para renovação dos membros das Comissões Permanentes do 2º biênio da legislatura, será realizada, obrigatoriamente, até a

RIO GRANDE DO NORTE, TERÇA-FEIRA, 05 DE MAIO DE 2020 - ANO: V - Nº: 0878



Estado do Rio Grande do Norte  
Câmara Municipal de Cerro Corá  
Praça Tomaz Pereira, nº 139, Bairro Centro, Cerro Corá/RN  
CNPJ (MF) 08.386.716/0001-80

Última sessão ordinária do mês de dezembro do segundo ano da legislatura, ficando a critério da Mesa Diretora abrir o processo de eleição com comunicação prévia aos Vereadores, observado e atendido o mesmo procedimento e forma da eleição para o primeiro biênio, empossando-se os eleitos no dia 1º de janeiro do 3º ano da legislatura.

## SUBSEÇÃO II DA ORGANIZAÇÃO, COMPETÊNCIA E TRÂMITE NAS COMISSÕES LEGISLATIVAS PERMANENTES

**Art. 21** - São as seguintes as Comissões Legislativas Permanentes:

- I - Constituição, Legislação, Justiça e Redação Final;
- II - Finanças, Orçamento, Tributação e Fiscalização;
- III - Educação, Cultura, Desporto, Saúde Pública e Assistência Social;
- IV - Transporte, Agricultura, Meio Ambiente, Indústria e Comércio, Obras Públicas e Urbanismo.
- V - Ética e Decoro Parlamentar.

**Art. 22** - Compete à **Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação Final**, emitir pareceres sobre matérias vinculadas aos seguintes aspectos:

- I- Constitucionalidade, Legalidade, amparo Regimental e de Técnica Legislativa de Projetos, Emendas ou Substitutivos, sujeitos a apreciação da Câmara ou de suas Comissões, para efeito de admissibilidade e tramitação;
- II- Proposta de Emenda à Lei Orgânica do Município;
- III- Assunto de natureza jurídica ou constitucional que lhe seja submetido, em consulta, pelo Presidente da Câmara, pelo Plenário ou por outra Comissão, ou em razão de recurso interposto sobre matérias ou decisões;
- IV- Assuntos atinentes aos direitos e garantias fundamentais, organização do Município, organização da Administração Pública direta e indireta e as funções essenciais da mesma administração;
- V- Matérias relativas ao Direito Público Municipal;
- VI- Pedido de intervenção do Estado no Município;
- VII- Criação, supressão e modificação de Distritos;
- VIII- Autorização ao Prefeito e ao Vice-Prefeito para se ausentarem do Município;
- IX- Regime jurídico dos Servidores Públicos Municipais;
- X- Regime jurídico-administrativo dos bens municipais;
- XI- Recursos interpostos às decisões da Presidência;
- XII- Votos de censura, aplauso ou repúdio que envolver o nome da Câmara;
- XIII- cassação e suspensão do exercício do mandato do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores
- XIV- Convênios e consórcios;

RIO GRANDE DO NORTE, TERÇA-FEIRA, 05 DE MAIO DE 2020 - ANO: V - Nº: 0878



Estado do Rio Grande do Norte  
Câmara Municipal de Cerro Corá  
Praça Tomaz Pereira, nº 139, Bairro Centro, Cerro Corá/RN  
CNPJ (MF) 08.386.716/0001-80

XV Todos os assuntos que envolvam parecer sob aspectos constitucional, legal e regimental, exceto nos Projetos de Lei Orçamentário, Diretrizes Orçamentárias, Plano Plurianual e Prestação de Contas dos Gestores, que ficam sob competência da Comissão específica.

XVI- Vetos e revogações de Leis, Resoluções e Decretos Legislativos;

XVII- Declarações de utilidade pública;

XVIII- Transações que envolvam bens patrimoniais móveis e imóveis do Município;

XIX – Veto do Prefeito.

XX – Criação, suspensão e modificação de distritos.

**Art. 23 - Compete à Comissão de Finanças, Orçamento, Tributação e Fiscalização,** emitir pareceres sobre matérias vinculadas aos seguintes aspectos:

I - Sistema financeiro e relativos a ordem econômica municipal;

II - Operações financeiras;

III – Orçamento (LOA), Diretrizes Orçamentárias (LDO) e Plano Plurianual (PPA);

IV – Abertura de créditos orçamentário/financeiro;

V- proposições que importem aumento ou diminuição da receita ou da despesa pública;

VI - Remuneração dos Vereadores, do Prefeito, do Vice- Prefeito e dos Secretários Municipais;

VII – Criação de cargos e reajuste de salários, estrutura administrativa, plano de carreira e matérias pertinentes aos Servidores Municipais;

VIII- Criação de Tributos e Dívida Pública Municipal;

IX- Código Tributário;

X- Tomada de contas do Prefeito, do Vice-Prefeito e do Presidente da Câmara Municipal;

XI- Pareceres do Tribunal de Contas sobre as Prestação de Contas dos Gestores.

**Art. 24 – Compete à Comissão de Educação, Cultura, Desporto, Saúde Pública e Assistência Social,** emitir pareceres sobre matérias vinculadas aos seguintes aspectos:

I- Assuntos atinentes educação em geral; política e sistema educacional, em seus aspectos institucionais, estruturais, funcionais e legais; recursos humanos e financeiros para a educação;

II- Desenvolvimento cultural, inclusive patrimônio histórico, geográfico, arqueológico, cultural, artístico e científico; acordos culturais com outros municípios;

III- Sistema desportivo municipal e sua organização; política e plano municipal de educação física e desportiva;

IV- Diversão e espetáculos públicos; datas comemorativas e homenagens cívicas;

V- Assuntos atinentes saúde no Município;

RIO GRANDE DO NORTE, TERÇA-FEIRA, 05 DE MAIO DE 2020 - ANO: V - Nº: 0878



Estado do Rio Grande do Norte  
Câmara Municipal de Cerro Corá  
Praça Tomaz Pereira, nº 139, Bairro Centro, Cerro Corá/RN  
CNPJ (MF) 08.386.716/0001-80

VI- Assistência médica-previdenciária; instituição de assistência social do Município;

VII- Medicina alternativa;

VIII- Higiene, educação e assistência sanitária;

IX- Atividades médicas e paramédicas;

X- Controle de drogas, medicamentos e alimentos; sangue e hemoderivados, na competência municipal;

XI- Saúde ambiental, ocupacional e infortunística;

XII- Alimentação e nutrição;

XIII- Assistência e proteção à maternidade, à criança, ao adolescente, aos idosos e as pessoas deficiente;

XIV- Matérias relativas à família, à mulher, à criança e ao adolescente, ao idoso e ao excepcional ou deficiente físico;

XV- Assistência social;

**Art. 25** - Compete à **Comissão de Transporte, Agricultura, Meio Ambiente, Indústria e Comércio, Obras Públicas e Urbanismo**, emitir pareceres sobre matérias vinculadas aos seguintes aspectos:

I – Sistema de transportes e de trânsito;

II - Assuntos atinentes à agricultura e pecuária;

III - Organização do setor rural e política municipal de cooperativismo;

IV - Estímulos à agricultura, à pesquisa e à experimentação agrícola;

V – Mercado, feira e matadouro;

VI – Política e sistema municipal de controle do meio ambiente;

VII – Saneamento básico;

VIII – controle da atividade econômica e incentivos às organizações comerciais e industriais;

IX – Posturas do municípios (licenças, funcionamento, desenvolvimento das atividades econômicas)

X - Obras e serviços públicos;

XI – Uso e ocupação do solo urbano;

XII- Habitação;

XIII – Código de Obras;

XIV – Infraestrutura e desenvolvimento urbano;

XV – Política Municipal de turismo;

XVI – Proteção e benefícios especiais temporários as empresas estaladas ou que venham a se instalar no município.

**Art. 26** - Às Comissões permanentes competem o ordenamento dos seus trabalhos, podendo solicitar o auxílio dos setores Legislativo e Administrativo da Secretaria da Câmara, ressalvados os casos expressos e com observância das seguintes regras:

I - Cada Comissão Legislativa Permanente reunir-se-á nos dias e horários previamente definidos e em comum acordo dos seus integrantes, desde

RIO GRANDE DO NORTE, TERÇA-FEIRA, 05 DE MAIO DE 2020 - ANO: V - Nº: 0878



Estado do Rio Grande do Norte  
Câmara Municipal de Cerro Corá  
Praça Tomaz Pereira, nº 139, Bairro Centro, Cerro Corá/RN  
CNPJ (MF) 08.386.716/0001-80

que receba matéria para emissão de parecer, destinado para estudo, debate, deliberação e outros procedimentos que se façam imprescindível;

II – Recebida a matéria para apreciação, cabe ao Presidente da Comissão designar o dia de reunião, observado o disposto no Inciso anterior;

III - Recebida da Mesa Diretora a matéria para exame, a Comissão terá o prazo improrrogável de dez (10) dias úteis para apresentação de parecer por escrito, recomendando a aprovação ou rejeição da matéria através de conclusões sintéticas, sendo admitido, neste período, a oferta de eventuais emendas por qualquer vereador sobre a matéria apreciada;

IV – O prazo de que trata o Inciso III não será computado nos períodos de recesso legislativo.

Parágrafo Único – Esgotado o prazo sem que as comissões tenham concluído e encaminhado os respectivos Pareceres, a Presidência da Câmara comunicará ao Plenário e submeterá a matéria para deliberação na primeira sessão seguinte ao do término do prazo.

### SEÇÃO III DOS INTEGRANTES DAS COMISSÕES

**Art. 27** - Ao Presidente de Comissão compete, além do que lhe for atribuído neste Regimento:

I – Receber a matéria e repassá-la para o Relator e o Secretário;

II – votar no parecer do Relator;

III - Determinar os dias e horários de suas reuniões, convocando-as.

IV - Manter a ordem e a serenidade necessárias;

V - Submeter à deliberação todas as matérias distribuídas para análise;

VI - Dar conhecimento à Comissão, das matérias recebidas e despachá-las;

VII - Dar conhecimento a seus pares da pauta das reuniões, prevista e organizada na forma deste Regimento;

VIII - Determinar o registro de todos os trabalhos da Comissão e o respectivo despacho;

IX - Devolver à Mesa Diretora toda matéria submetida à apreciação da Comissão no prazo estabelecido pelo Regimento Interno;

X - Assinar pareceres e convidar os demais membros da Comissão a fazê-lo;

XI - Representar a Comissão;

XII - Solicitar ao Presidente da Câmara a declaração de vacância na Comissão ou designação de substituto para membro faltoso;

XIII - Requerer ao Presidente da Câmara a distribuição, quando necessária, de matéria a outras Comissões;

§ 1º - Ao Relator compete exarar o parecer sobre a matéria em apreciação.

§ 2º - Ao Secretário compete votar no parecer do Relator.

RIO GRANDE DO NORTE, TERÇA-FEIRA, 05 DE MAIO DE 2020 - ANO: V - Nº: 0878



Estado do Rio Grande do Norte  
Câmara Municipal de Cerro Corá  
Praça Tomaz Pereira, nº 139, Bairro Centro, Cerro Corá/RN  
CNPJ (MF) 08.386.716/0001-80

## SEÇÃO IV IMPEDIMENTOS E AUSÊNCIAS

**Art. 28** - Sendo o Vereador autor de matéria, não caracteriza impedimento para atuar na Comissão responsável pela apreciação da mesma.

§ 1º - Sendo o trabalho da Comissão prejudicado pela falta de comparecimento de seu membro ou por recusa de emissão de parecer, o Presidente da Câmara, a requerimento do presidente da Comissão ou de qualquer Vereador, designará substituto para membro faltoso;

§ 2º - Cessará a substituição logo que o titular voltar ao exercício.

## SEÇÃO V DAS VAGAS

**Art. 29** - A vaga, em Comissão, verificar-se-á em virtude de término do mandato, renúncia, licença, falecimento ou perda de lugar.

## SEÇÃO VI REUNIÕES DAS COMISSÕES

**Art. 30** - Das reuniões de Comissões Legislativas Permanentes, destinadas para emissão de pareceres com pauta organizada pelo seu Presidente, será lavrado um termo sucinto de reunião enfocando quanto a presença dos seus membros, matéria(s) apreciada(s) e resultado da deliberação.

§ 1º - Os trabalhos das Comissões são deliberativos por maioria de votos dos seus integrantes, cabendo ao Presidente desempatá-las.

§ 2º - Os pareceres serão assinados pelos integrantes de cada comissão, fazendo constar os votos contrários e favoráveis sobre a matéria apreciada.

§ 3º - Expirado o prazo regimental sem que a comissão tenha ofertado o Parecer, o Presidente da Câmara comunicará em plenário e submeterá a matéria em deliberação na primeira sessão após o término do prazo, independente de parecer.

§ 4º - O prazo poderá ser prorrogado por, no máximo 5 (cinco) dias úteis, desde que solicitado pela comissão e devidamente justificado.

RIO GRANDE DO NORTE, TERÇA-FEIRA, 05 DE MAIO DE 2020 - ANO: V - Nº: 0878



Estado do Rio Grande do Norte  
Câmara Municipal de Cerro Corá  
Praça Tomaz Pereira, nº 139, Bairro Centro, Cerro Corá/RN  
CNPJ (MF) 08.386.716/0001-80

## SEÇÃO VII COMISSÕES LEGISLATIVAS TEMPORÁRIAS

**Art. 31** - As Comissões Temporárias são:

- I - Especiais;
- II - De Inquérito;
- III - De Representação.

### SUBSEÇÃO I COMISSÕES ESPECIAIS

**Art. 32** - As Comissões Especiais serão constituídas por designação da Presidência da Câmara ou por requerimento de 1/3 (um terço) dos Vereadores devidamente aprovado por maioria simples, tendo prazo certo e assunto determinado, destinadas a:

- I - Apreciação e estudos de problemas municipais;
- II - Elaboração de pareceres sobre assuntos de relevância do Município;
- III – Apoio a movimentos, trabalhos e emergências que digam respeito ao bem comum.

### SUBSEÇÃO II COMISSÕES DE INQUÉRITO

**Art. 33** - As Comissões de Inquérito serão constituídas a requerimento de, no mínimo, um terço dos membros da Câmara Municipal, para apurar fato determinado e por prazo certo com poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, além de outros previstos em Lei e neste Regimento.

§ 1º - As denúncias, objeto do requerimento, deverão ser fundamentadas;

§ 2º - Considera-se fato determinado, o acontecimento de relevante interesse para a vida pública e a ordem constitucional, legal, econômica e social do Município, que estiver devidamente caracterizado no requerimento de constituição da Comissão;

§ 3º - Recebido o requerimento, o Presidente da Câmara submeterá para votação em plenário na primeira sessão que se realizar e, em sendo aprovado, será editada a Resolução de instalação ou arquivado em caso de rejeição.

§ 4º - A Comissão de Inquérito, que poderá atuar também durante o recesso parlamentar, terá o prazo de até 120 dias para a conclusão dos trabalhos, prorrogável por até, no máximo, 30 (trinta) dias, mediante deliberação do plenário pelo quórum de maioria absoluta;

RIO GRANDE DO NORTE, TERÇA-FEIRA, 05 DE MAIO DE 2020 - ANO: V - Nº: 0878



Estado do Rio Grande do Norte  
Câmara Municipal de Cerro Corá  
Praça Tomaz Pereira, nº 139, Bairro Centro, Cerro Corá/RN  
CNPJ (MF) 08.386.716/0001-80

§ 5º - Não será constituída nova Comissão de Inquérito, antes do encerramento dos trabalhos de Comissão anteriormente instaurada.

§ 6º - A Comissão de Inquérito terá definida a sua composição de 3 (três) membros no ato de sua constituição, que também constará da provisão de meios ou recursos administrativos, as condições organizacionais e o assessoramento necessários ao bom desempenho da Comissão, incumbindo à Mesa e à Administração da Casa o atendimento preferencial das providências solicitadas observada a proporcionalidade das bancadas com assento na Câmara municipal.

**Art. 34** - A Comissão de Inquérito poderá, observada a legislação específica:

I - Requisitar funcionários dos serviços administrativos da Câmara, bem como, em caráter transitório, os de qualquer órgão ou entidade da Administração Pública direta, indireta e fundacional, necessários ao bom andamento dos seus trabalhos;

II - Determinar diligências, ouvir indiciados, inquirir testemunhas sob compromisso, requisitar de órgãos e entidades da administração pública, informações e documentos, requerer audiência de Vereadores e Secretários do Município, tomar depoimentos de autoridades e requisitar os serviços de autoridades municipais, inclusive policiais;

III - Incumbir qualquer de seus membros ou funcionários requisitados dos serviços da Câmara, da realização de sindicâncias ou diligências necessárias aos seus trabalhos, dando conhecimento prévio à Mesa;

IV - Deslocar-se a qualquer ponto do Município para a realização de investigações e audiências públicas;

V - Estipular prazo para o atendimento de qualquer providência ou realização de diligência sob as penas da Lei, exceto quando da alcada de autoridade judiciária;

VI - Se forem diversos os fatos inter-relacionados objeto do inquérito, dizer em separado sobre cada um, mesmo antes de finda a investigação das demais.

## SUBSEÇÃO III COMISSÕES DE REPRESENTAÇÃO

**Art. 35** - As Comissões de Representação serão constituídas, quando se fizer necessário e por autorização do plenário, para cumprir missão temporária representativa da câmara municipal em solenidades, congressos, simpósios, apoio a movimentos, trabalhos e emergências que digam respeito ao bem comum, inclusive nos períodos de recesso parlamentar.

RIO GRANDE DO NORTE, TERÇA-FEIRA, 05 DE MAIO DE 2020 - ANO: V - Nº: 0878



Estado do Rio Grande do Norte  
Câmara Municipal de Cerro Corá  
Praça Tomaz Pereira, nº 139, Bairro Centro, Cerro Corá/RN  
CNPJ (MF) 08.386.716/0001-80

## SEÇÃO VIII DA SECRETARIA DA CÂMARA

**Art. 36** - Os serviços administrativos da Câmara Municipal serão executados sob a orientação da Presidência.

§ 1º - A nomeação, admissão, exoneração, demissão, dispensa e disponibilidade, bem como todos os atos administrativos do funcionalismo da Câmara compete ao Presidente da Câmara.

§ 2º - A correspondência oficial será elaborada pelo Setor/Órgão competente Administrativo ou de Gabinete, sob a coordenação da Presidência.

§ 3º - Compete ao Setor Administrativo, com autorização do Presidente, fornecer no prazo de 15 (quinze) dias úteis as solicitações e requisições formalmente protocoladas.

## TÍTULO III DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 37** - As sessões da Câmara Municipal, salvo deliberação expressa em contrário e nos casos previstos neste Regimento, serão sempre públicas, com duração máxima de 3 (três) horas.

**Art. 38** - Poderá ser suspensa ou encerrada a sessão, por deliberação da Presidência:

- I - Por conveniência da ordem;
- II - Por falta de quórum para as votações;
- III - Em homenagem à memória de pessoas falecidas;
- IV - Quando presentes menos de um terço de seus membros;
- V - Por falta de matéria para ser discutida e votada.

**Art. 39** - Para manutenção da ordem nas sessões, serão observadas as seguintes regras:

- I – Somente os Vereadores poderão permanecer nas Bancadas;
- II - Não será permitida conversação que perturbe a leitura da Ata, de documentos, da chamada, das comunicações da Mesa ou dos debates;
- III - O Vereador não poderá usar da palavra sem autorização do Presidente, também sendo vedado dirigir ofensas que macule outro Vereador;
- V – Para o Vereador retirar-se da sessão, deverá solicitar permissão ao Presidente.

**Art. 40** - As sessões são caracterizadas pelas formas seguintes:

RIO GRANDE DO NORTE, TERÇA-FEIRA, 05 DE MAIO DE 2020 - ANO: V - Nº: 0878



Estado do Rio Grande do Norte  
Câmara Municipal de Cerro Corá  
Praça Tomaz Pereira, nº 139, Bairro Centro, Cerro Corá/RN  
CNPJ (MF) 08.386.716/0001-80

**I - ORDINÁRIAS**, as realizadas semanalmente nos dias de sextas-feiras, com início às 19:30 horas e duração máxima de 3 (três) horas, nos períodos compreendido entre 15 de fevereiro a 15 de junho e de 15 de julho a 15 de dezembro.

**II - EXTRAORDINÁRIAS**, as realizadas no período de recesso legislativo compreendido de 16 de junho a 14 de julho e de 16 de dezembro a 14 de fevereiro, podendo ser realizada em qualquer horário e dia da semana, cabendo ao Presidente estabelecer no ato convocatório.

**III - SOLENES**, são aquelas destinadas à comemorações e homenagens de qualquer espécie, concessão de honrarias, instalação de Legislatura e posse dos Vereadores, do Prefeito e do Vice-Prefeito, devidamente convocada pela Presidência.

§ 1º - Qualquer cidadão poderá assistir as sessões Ordinárias, Extraordinárias e Solemnies, na parte do recinto reservada ao público, desde que:

- I - Não porte arma;
- II - Mantenha-se em silêncio durante os trabalhos;
- III - Não manifeste apoio ou desaprovação ao que se passe em Plenário;
- IV - Atenda as determinações do Presidente;
- V - Não interpele os Vereadores;

§ 2 - O Presidente determinará a retirada do assistente que se conduza de forma a perturbar os trabalhos e evacuará o recinto sempre que julgar necessário;

§ 3º - A prorrogação das sessões Ordinárias e Extraordinárias poderá ser deliberada pelo Plenário, por proposta do Presidente ou a requerimento verbal de Vereador, desde que se faça necessário para votação de matéria.

§ 4º - O tempo da prorrogação será previamente estipulado, não podendo exceder a 30 (trinta) minutos;

§ 5º - Havendo dois ou mais pedidos de prorrogação de reunião, será votado o que visar menor tempo de duração e ficando prejudicados os demais;

§ 6º - A sessão somente será aberta se constar o comparecimento de, no mínimo, um terço dos Vereadores que a compõem, salvo as reuniões solenes as quais realizar-se-ão com qualquer número de Vereadores;

§ 7º - De cada sessão da Câmara lavrar-se-á Ata, contendo de forma resumida e com tópicos dos assuntos e dos pronunciamentos tratados, que será submetida ao Plenário na sessão seguinte;

§ 8º - As proposições e os documentos apresentados em reunião serão indicados na Ata somente com a menção do objeto a que se referirem;

§ 9º - A primeira sessão do período ordinário de cada ano, será reservada exclusivamente para a leitura da mensagem anual do Governo Municipal, não constando de expediente nem deliberações.

RIO GRANDE DO NORTE, TERÇA-FEIRA, 05 DE MAIO DE 2020 - ANO: V - Nº: 0878



Estado do Rio Grande do Norte  
Câmara Municipal de Cerro Corá  
Praça Tomaz Pereira, nº 139, Bairro Centro, Cerro Corá/RN  
CNPJ (MF) 08.386.716/0001-80

§ 10 - A Ata da última sessão de cada Legislatura, será redigida e submetida a aprovação na própria sessão com qualquer número, antes do seu encerramento;

§ 11 - A Ata será assinada pelos Vereadores que estejam presentes na sessão em que a mesma for votada, independentemente do voto que cada Vereador proferir, ficando o registro dos Vereadores que votaram favoráveis, contrários ou abstenção de voto quando da elaboração da ATA em que foi deliberada.

§ 12 - O Vereador que esteja presente na sessão poderá solicitar retificação de trechos da Ata, especificamente quanto ao próprio pronunciamento ou sobre omissão de matérias de sua autoria, não cabendo ao autor da retificação manifestar-se sobre assuntos de outros Vereadores.

§ 13 - O pedido de retificação dos termos da Ata será acatado, desde que pertinente, ficando a alteração requerida inserida na ATA da sessão em que for manifestada.

§ 14 - Levantada a impugnação sobre os termos da ATA, o plenário deliberará a respeito e, aceita a impugnação, será lavrada nova ATA.

§ 15 - Não poderá impugnar a ATA, o vereador ausente na sessão a que a mesma não se refira.

## CAPÍTULO II DAS SESSÕES ORDINÁRIAS SEÇÃO I ESTRUTURA GERAL

**Art. 41** - As sessões Ordinárias compõem-se das seguintes partes:

- I - Expediente;
- II - Ordem do Dia;
- III - Explicação pessoal;
- IV - Momento da presidência;

## SEÇÃO II DO EXPEDIENTE

**Art. 42** - O **EXPEDIENTE** destina-se a verificação do quórum, abertura da sessão, leitura, discussão e votação da Ata da sessão anterior, leitura das matérias apresentadas e uso da palavra pelos Vereadores.

§ 1º - A sessão será iniciada com a verificação do quórum de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos Vereadores, nos termos deste Regimento.

§ 2º - Feita à verificação do quórum para a instalação da sessão, o Presidente declarará aberta à mesma proferindo as seguintes palavras: "**HAVENDO**

RIO GRANDE DO NORTE, TERÇA-FEIRA, 05 DE MAIO DE 2020 - ANO: V - Nº: 0878



Estado do Rio Grande do Norte  
Câmara Municipal de Cerro Corá  
Praça Tomaz Pereira, nº 139, Bairro Centro, Cerro Corá/RN  
CNPJ (MF) 08.386.716/0001-80  
**NÚMERO REGIMENTAL E SOB A PROTEÇÃO DE DEUS, DECLARO ABERTA A PRESENTE SESSÃO”**

§ 3º - Não havendo número legal para abrir a sessão, o Presidente aguardará o tempo máximo de 10 (dez) minutos e, persistindo a falta de quórum, será declarada prejudicada a sessão com anotação dos Vereadores em Ata sintética.

§ 4º - Sendo constatada a presença de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos Vereadores, será declarada aberta a sessão.

§ 5º - Declarada aberta a sessão, mas não sendo registrada a presença de, no mínimo, a maioria absoluta da composição da Câmara, não será feita a leitura da ATA pelo Secretário nem a leitura das matérias, prosseguindo para o uso da palavra dos Vereadores e logo após encerrada a sessão.

§ 6º - Sendo registrada a presença de, no mínimo, a maioria absoluta da composição da Câmara, será iniciada a sessão e na sequencia procedido o sorteio dos Vereadores que desejarem fazer uso da palavra no expediente, onde cada um retirará um número do envelope que corresponderá a ordem de sua inscrição, não sendo permitida alteração na ordem sequencial dos oradores, enquanto que serão utilizados os números remanescentes para os vereadores que chegarem a sessão após a realização do sorteio.

§ 7º - Depois do Sorteio dos oradores será procedida a **leitura da ATA** e logo após submetida em discussão e votação pela maioria simples de votos.

§ 8º - Logo após a votação da ATA, será feita pelo Secretário a **leitura das matérias** apresentadas.

§ 9º - Logo após a leitura das matérias do Expediente, será concedida a **palavra aos Vereadores no expediente** inscritos através de sorteio, onde cada um poderá usá-la ou desistir de fazer uso, sendo o tempo máximo individual de 10 (dez) minutos.

§ 10 - Encerrado o tempo para uso da palavra o Presidente declara aberta a **Ordem do Dia**, onde serão discutidas e votadas as matérias.

§ 11 - Encerrada a discussão e votação das matérias, o Presidente facilita a palavra para a Explicação pessoal e comunicação de lideranças por, no máximo, 5 (cinco) minutos.

**Art. 43** – Poderá ser facultada a palavra na Tribuna Livre para pessoas ou Representantes de Entidades, desde que se inscrevam na Secretaria da Câmara até, no máximo, o horário de expediente funcional do dia anterior ao da sessão, para tratar de assuntos de interesse da comunidade e com tempo de uso da palavra decidido pelo Presidente, observada a importância do assunto tratado e não sendo permitido tratar de assuntos pessoais dirigidos a Vereadores ou quaisquer pessoas.

## SEÇÃO III ORDEM DO DIA

**Art. 44** - Findo o Expediente, dar-se-ão as discussões e votações das matérias destinadas à Ordem do Dia.

RIO GRANDE DO NORTE, TERÇA-FEIRA, 05 DE MAIO DE 2020 - ANO: V - Nº: 0878



Estado do Rio Grande do Norte  
Câmara Municipal de Cerro Corá  
Praça Tomaz Pereira, nº 139, Bairro Centro, Cerro Corá/RN  
CNPJ (MF) 08.386.716/0001-80

§ 1º - Verificada a presença da maioria absoluta dos Vereadores, serão iniciadas as discussões e votações, obedecida a seguinte ordem:

- I - Matérias em regime especial;
- II - Matérias em regime de urgência;
- III - Matérias em regime de prioridade;
- IV - Veto;
- V - Projetos;
- VI - Requerimentos e outras proposições.

§ 2º - Antes da discussão da matéria, o Secretário da Mesa fará a leitura resumida da mesma.

## SEÇÃO IV DA EXPLICAÇÃO PESSOAL

**Art. 45** – Após o término da Ordem do Dia e não tendo completado o tempo regimental de 3 (três) horas, será facultada a palavra aos Vereadores que desejarem usá-la para breves esclarecimentos e comunicação de lideranças, pelo tempo máximo de 2 (dois) minutos para cada Vereador, sem aparte, que será constado na Ata apenas os nomes dos Vereadores que a utilizaram, não sendo transscrito o assunto abordado.

## SEÇÃO V MOMENTO DA PRESIDÊNCIA E TÉRMINO DA SESSÃO

**Art. 46** – concluídas as explanações de que trata o artigo 45, o Presidente da Câmara poderá fazer breves e necessárias comunicações, homenagens, instruções, esclarecimentos constitucionais, legais e regimentais por no máximo 5 (cinco) minutos e, ao término declarar encerrada a sessão.

## CAPÍTULO III SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

**Art. 47** - A convocação da Sessão Extraordinária durante o recesso legislativo, sempre justificada, será feita pelo Presidente da Câmara atendendo solicitação do Prefeito, da própria Mesa Diretora ou por iniciativa de dois terços dos Vereadores.

§ 1º - A convocação deverá ser feita com antecedência de, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas, através de comunicação escrita aos Vereadores, podendo também ser feita durante a sessão ordinária, onde neste caso será inserida em Ata e ficando automaticamente cientificados todos os Vereadores presentes na sessão.

§ 2º - Quando a sessão extraordinária for convocada por solicitação do Prefeito, este o fará indicando as matérias para deliberação mediante ofício dirigido ao Presidente da Câmara, demonstrando a urgência ou interesse público relevante.

§ 3º - De posse do ofício, o Presidente da Câmara expedirá a convocação aos Vereadores.

RIO GRANDE DO NORTE, TERÇA-FEIRA, 05 DE MAIO DE 2020 - ANO: V - Nº: 0878



Estado do Rio Grande do Norte  
Câmara Municipal de Cerro Corá  
Praça Tomaz Pereira, nº 139, Bairro Centro, Cerro Corá/RN  
CNPJ (MF) 08.386.716/0001-80

§ 4º - Durante a convocação extraordinária será apreciada apenas a matéria que motivou a convocação.

§ 5º - Na sessão extraordinária fica restrita à seguinte sequência:  
I - Verificação do quórum de, no mínimo, maioria absoluta;  
II - Abertura da reunião;  
III - Leitura das matérias da pauta;  
IV - Ordem do Dia com matéria específica que gerou a sessão;  
V - Encerramento da sessão.

## CAPÍTULO IV SESSÕES SOLENES

**Art. 48** - Com exceção da Sessão de Instalação de Legislatura, posse e de Eleição da Mesa Diretora de que trata este Regimento, poderão ser convocadas, pelo Presidente ou por deliberação do Plenário, Sessões Solenes com intuito de homenagem comemorativa, cívico, concessão de honrarias e ato inaugural, em cujo ato de convocação constará a sua finalidade.

Parágrafo Único - Nas Sessões Solenes não haverá Expediente nem Ordem do Dia formal, dispensada a leitura da Ata e a verificação de presença.

## TÍTULO IV DA ELABORAÇÃO LEGISLATIVA CAPÍTULO I PROPOSIÇÕES SEÇÃO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 49** - As proposições constituem-se em:

- I - Emendas Lei Orgânica Municipal;
- II - Projetos de Leis Complementares;
- III - Projetos de Leis Ordinárias;
- IV - Projetos de Decretos Legislativos;
- V - Projetos de Resoluções;
- VI - Requerimentos;
- VII - Indicações;
- VIII - Pareceres;
- IX - Emendas;
- X - Substitutivos;
- XI - Relatórios;
- XII - Recursos;
- XIII - Representações;
- XIV - Moções;

RIO GRANDE DO NORTE, TERÇA-FEIRA, 05 DE MAIO DE 2020 - ANO: V - Nº: 0878



Estado do Rio Grande do Norte  
Câmara Municipal de Cerro Corá  
Praça Tomaz Pereira, nº 139, Bairro Centro, Cerro Corá/RN  
CNPJ (MF) 08.386.716/0001-80

## XV – Pedido de Informações.

§ 1º - Proposição é toda matéria sujeita a deliberação das Comissões e/ou do Plenário, devendo ser redigida com clareza e em termos explícitos e sintéticos;

§ 2º - A Indicação terá trâmite especial previsto neste Regimento, sendo dispensada a sua votação.

§ 3º - A Mesa deixará de aceitar qualquer proposição:

I - Que versar sobre assuntos alheios competência da Câmara;

II - Que delegar a outro Poder atribuições privativas do Poder Legislativo;

III - Que seja inconstitucional, ilegal ou antirregimental;

V - Que seja apresentada por Vereador ausente a reunião;

VI - Que tenha sido rejeitada ou não sancionada e elaborada sem obediência às prescrições da Lei Orgânica do Município.

Parágrafo Único - Da decisão da Mesa caberá recurso ao Plenário, que deverá ser apresentado pelo autor e encaminhado à Comissão de Legislação, Constituição, Justiça e Redação Final, cujo parecer será incluído na Ordem do Dia e apreciado pelo Plenário.

§ 4º - Considerar-se-á autor da proposição, para efeitos regimentais, o seu primeiro signatário.

§ 5º - As assinaturas de apoio não poderão ser retiradas após a entrega da proposição à Mesa;

§ 6º - As assinaturas que se seguirem às do autor, serão consideradas de apoio, implicando na concordância dos signatários com mérito da proposição subscrita;

§ 7º - Considerar-se-á autoria conjunta quando a proposição vier assinada pela Mesa Diretora, por Comissão Legislativa ou por Comissão Mista;

§ 8º - A Correspondência que resultar de proposição de Vereador aprovada pelo Plenário, será enviada em nome do Poder Legislativo.

§ 9º - As proposições que forem despachadas as Comissões Legislativas, depois de numeradas e lidas no Expediente, serão processadas pela Secretaria da Câmara conforme instruções da Mesa Diretora.

§ 10 - Quando por extravio ou retenção indevida não for possível o andamento de qualquer proposição, a Mesa fará reconstituir o respectivo processo pelos meios ao seu alcance e providenciará a sua tramitação.

§ 11 - O autor poderá solicitar, em qualquer fase da tramitação, a retirada da sua proposição.

RIO GRANDE DO NORTE, TERÇA-FEIRA, 05 DE MAIO DE 2020 - ANO: V - Nº: 0878



Estado do Rio Grande do Norte  
Câmara Municipal de Cerro Corá  
Praça Tomaz Pereira, nº 139, Bairro Centro, Cerro Corá/RN  
CNPJ (MF) 08.386.716/0001-80

§ 12 - Se a matéria ainda não recebeu parecer favorável de Comissão, nem foi submetida à deliberação do Plenário, compete, privativamente, ao Presidente deferir o pedido;

§ 13 - Se a matéria já recebeu parecer favorável ou já tiver sido submetida ao Plenário, a este compete a decisão.

**Art. 50** - No início de cada Legislatura, a Mesa comunicará ao Prefeito sobre as proposições oriundas do Executivo que estejam em tramitação na Câmara sem deliberação, onde da mesma forma comunicará ao Vereador reeleito as matérias que forem oriundas do Legislativo apresentadas na Legislatura anterior e não apreciadas pelo Plenário, para que os respectivos autores informem sobre o interesse ou não de rerepresentar as matérias, cabendo ao plenário, por decisão de maioria simples, decidir sobre o destino da proposição pendente de vereador não reeleito.

**Art. 51** - Ao final de cada Legislatura, a Mesa ordenará o arquivamento de todas as proposições, com ou sem parecer, de origem legislativa e que não estiverem de acordo com o disposto neste Regimento ou que não constituírem proposições de interesse deliberação do Plenário.

## SEÇÃO II DOS PROJETOS

**Art. 52** - Os projetos compreendem:

- I - Projeto de Lei;
- II - Projeto de Decreto Legislativo;
- III - Projeto de Resolução.

**Art. 53 - PROJETO DE LEI** é a proposição que tem por fim regular as matérias no âmbito municipal, como norma legislativa, sujeitando-se a sanção do Prefeito.

§ 1º - A iniciativa do Projeto de Lei pode ser:

- I - Do Vereador;
- II - Da Mesa Diretora;
- III - De Comissão Legislativa;
- IV - Do Prefeito Municipal;
- V - De cidadãos, na forma e nos casos previstos na Constituição Federal.

§ 2º - As competências, iniciativas e atribuições referentes às Leis são aquelas determinadas pela Lei Orgânica do Município.

§ 3º - A matéria constante de projeto de Lei de iniciativa do vereador que tenha sido rejeitada ou não sancionada, somente poderá constituir objeto de novo Projeto com idêntico teor e dentro do mesmo exercício por apenas uma vez e, no máximo, 2 (duas) vezes durante toda legislatura, mediante requerimento do autor

RIO GRANDE DO NORTE, TERÇA-FEIRA, 05 DE MAIO DE 2020 - ANO: V - Nº: 0878



Estado do Rio Grande do Norte  
Câmara Municipal de Cerro Corá  
Praça Tomaz Pereira, nº 139, Bairro Centro, Cerro Corá/RN  
CNPJ (MF) 08.386.716/0001-80

aprovado por maioria absoluta dos membros da câmara municipal, não sendo aplicado o disposto neste parágrafo quando o projeto for de iniciativa do Poder executivo municipal.

§ 4º - Os prazos previstos neste Regimento e na Lei Orgânica do Município, não correm nos períodos de recesso da Câmara.

§ 5º - Aplica-se aos Projetos, as normas determinadas pela Lei Orgânica do Município, inclusive sobre o veto.

**Art. 54 - DECRETO LEGISLATIVO** é a proposição destinada a regular matéria que excede os limites da economia interna da Câmara, de sua exclusiva competência, e que tenham efeito externo.

Parágrafo Único - Constitui matéria de Decreto Legislativo, principalmente:

- a) Concessão de licença ao Prefeito, nos casos previstos em Lei, e para afastar-se do cargo ou ausentar-se do País ou do Município, por período superior a 15 dias;
- b) Aprovação ou rejeição das contas do Município;
- c) Perda do mandato de Vereador;
- d) Atribuição de título de Cidadão Honorário ou honraria a pessoas que, reconhecidamente, tenham prestado relevantes serviços à comunidade;
- e) Mudança de local de funcionamento da Câmara;
- f) Aprovação de convênios ou acordos em que for parte o Município;
- g) Representação à Assembleia Legislativa sobre modificação territorial ou mudança de nome ou da Sede do Município e Distrito;
- h) Sustação de Atos Normativos;
- i) Concessão de férias anuais de 30 (trinta) dias ao Prefeito Municipal, quando este solicitar deliberação da Câmara Municipal.

**Art. 55 - RESOLUÇÃO** é a proposição destinada a regular assuntos de economia interna da Câmara, de natureza político-administrativa e versará sobre a sua Secretaria Geral, a Mesa Diretora e os Vereadores.

§ 1º - Constitui matéria de Projeto de Resolução, principalmente:

- a) Constituição de Comissões Especiais;
- b) Organização, funcionamento e política da Câmara Municipal;
- c) Fixação ou reajuste da remuneração dos Servidores da Câmara;
- d) Concessão de licença à Vereador para desempenhar missão temporária de caráter cultural ou de interesse do Município;
- e) Regimento Interno e suas alterações;
- f) Qualquer matéria de natureza regimental que necessite de Ato que não seja através de Decreto Legislativo;
- g) Todo e qualquer assunto de sua economia interna, de caráter geral ou normativo, não enquadrado nos limites dos simples Atos Administrativos.

RIO GRANDE DO NORTE, TERÇA-FEIRA, 05 DE MAIO DE 2020 - ANO: V - Nº: 0878



Estado do Rio Grande do Norte  
Câmara Municipal de Cerro Corá  
Praça Tomaz Pereira, nº 139, Bairro Centro, Cerro Corá/RN  
CNPJ (MF) 08.386.716/0001-80

§ 2º - A Presidência da Câmara poderá editar Ato Normativo através de Resolução Administrativa ou Portaria, destinado a regular procedimentos necessários ao seu regular funcionamento administrativo.

**Art. 56** - São Projetos de Codificação:

- I - Código;
- II - Consolidação;
- III - Estatuto ou Regimento.

§ 1º - Código é a reunião de disposições legais sobre a mesma matéria, de modo orgânico e sistemático, visando estabelecer os princípios gerais do sistema adotado e prover completamente a matéria tratada;

§ 2º - Consolidação é a reunião das diversas Leis em vigor sobre o mesmo assunto, para sistematizá-las;

§ 3º - Estatuto ou Regimento é o conjunto de normas disciplinares fundamentais que regem a atividade de um órgão ou de uma entidade.

**Art. 57** - Os Projetos de Código, Consolidação e Estatuto ou Regimento, depois de apresentados em Plenário, serão encaminhados à Comissão de Legislação, Constituição, Justiça e Redação Final para análise de sua admissibilidade.

§ 1º - Durante trinta dias poderão os Vereadores encaminhar à Comissão, emendas e sugestões a respeito;

§ 2º - A Comissão terá mais trinta dias para exarar parecer, incorporando as emendas e sugestões que julgar conveniente;

§ 3º - Após a Comissão ter exarado Parecer, mesmo que antes do término do prazo, entrará o Projeto em Pauta para a Ordem do Dia, obedecido o interstício regimental, para discussão e votação em único turno;

## SEÇÃO III DAS EMENDAS SUBSEÇÃO I DAS EMENDAS À LEI ORGÂNICA

**Art. 58** – A Lei Orgânica do Município de Cerro Corá poderá ser emendada mediante proposta:

- I – da Mesa Diretora da Câmara Municipal;
- II – de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos Vereadores;
- III – do Prefeito Municipal;
- IV – De cidadãos, através de iniciativa popular, na forma e nos casos previstos na Constituição Federal.

RIO GRANDE DO NORTE, TERÇA-FEIRA, 05 DE MAIO DE 2020 - ANO: V - Nº: 0878



Estado do Rio Grande do Norte  
Câmara Municipal de Cerro Corá  
Praça Tomaz Pereira, nº 139, Bairro Centro, Cerro Corá/RN  
CNPJ (MF) 08.386.716/0001-80

§ 1º - A proposta de Emenda será discutida e votada em dois turnos com interstício mínimo de 10 (dez) dias entre a primeira e segunda votações, além do quórum mínimo de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara Municipal em cada turno de votação.

§ 2º - A Emenda à Lei Orgânica será promulgada pelo Presidente da Câmara Municipal.

## SUBSEÇÃO II DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL

**Art. 59** – O Projeto de Resolução instituindo novo Regimento Interno ou modificando o seu texto original, só poderá ser aprovado pelo voto da maioria absoluta dos membros da Câmara, em duas votações, mediante proposta:

- I - Da Mesa Diretora;
- II - De, no mínimo, 1/3 (um terço) dos Vereadores;
- III - De Comissão Legislativa Permanente.

## SUBSESSÃO III DAS EMENDAS EM GERAL

**Art. 60** - Emenda é a correção apresentada a um dispositivo de Projeto de Lei, de Decreto Legislativo e de Resolução durante a tramitação da matéria, que podem ser de iniciativa do Vereador ou de Comissão Permanente, sendo assim classificadas:

- I - Supressivas;
- II - Substitutivas;
- III - Aditivas;
- IV - Modificativas.

§ 1º - Emenda Supressiva é a proposição que suprime, no todo ou em parte, parte de outra proposição;

§ 2º - Emenda Substitutiva é a proposição que se apresenta como sucedânea de outra proposição.

§ 3º - Emenda Aditiva é a proposição que acrescenta dispositivos a outra proposição;

§ 4º - Emenda Modificativa é a proposição que visa alterar a redação de outra proposição;

§ 5º - A emenda apresentada sobre outra emenda, denomina-se subemenda.

RIO GRANDE DO NORTE, TERÇA-FEIRA, 05 DE MAIO DE 2020 - ANO: V - Nº: 0878



Estado do Rio Grande do Norte  
Câmara Municipal de Cerro Corá  
Praça Tomaz Pereira, nº 139, Bairro Centro, Cerro Corá/RN  
CNPJ (MF) 08.386.716/0001-80

## SEÇÃO IV INDICAÇÕES

**Art. 61** - Indicação é a proposição em que o Vereador sugere medidas de interesse público aos Poderes competentes, sendo apenas lidas no Expediente e despachadas ao seu destino sem deliberação do Plenário.

## SEÇÃO V MOÇÕES

**Art. 62** - Moção é a proposição em que a Câmara Municipal manifesta aplauso, parabéns, gratidão, louvor, reconhecimento, apoio, solidariedade, pesar, condolências, protesto e repúdio, cuja proposição é dirigida em favor ou desfavor de pessoa, organização ou sobre determinado fato.

Parágrafo Único - A Moção, depois de lida no Expediente, será submetida para votação pelo Plenário na Ordem do Dia da mesma sessão, independentemente de parecer de Comissão.

## SEÇÃO VI REQUERIMENTO

**Art. 63** - Requerimento é todo pedido verbal ou escrito de Vereador ou de Comissão, feito ao Presidente da Câmara ou por seu intermédio, sobre assunto do Expediente, da Ordem do Dia ou sobre qualquer assunto de interesse do Vereador.

§ 1º - Quanto à competência para decidi-los, os requerimentos são de duas espécies:

- I - Sujeitos ao despacho do Presidente;
- II - Sujeitos deliberação do Plenário.

§ 2º - Quanto à fórmula:

- I - Verbais;
- II - Escritos.

§ 3º - Os Requerimentos independem de parecer das Comissões.

§ 4º - São verbais e de deliberação do Presidente da Câmara, os Requerimentos que solicitem:

- I - A palavra ou a desistência dela;
- II - A leitura de qualquer matéria para conhecimento do Plenário;
- III - A observância de disposição regimental;
- IV - A retirada, pelo autor, de requerimento ou proposição ainda sem parecer da comissão e não submetido deliberação do Plenário;

RIO GRANDE DO NORTE, TERÇA-FEIRA, 05 DE MAIO DE 2020 - ANO: V - Nº: 0878



Estado do Rio Grande do Norte  
Câmara Municipal de Cerro Corá  
Praça Tomaz Pereira, nº 139, Bairro Centro, Cerro Corá/RN  
CNPJ (MF) 08.386.716/0001-80

- V -Verificação de votação ou de quórum;
- VI - Retificação de Ata

§ 5º - São verbais e sujeitos deliberação do Plenário, os Requerimentos que solicitem:

- I - Prorrogação de reunião;
- II - Destaque de matéria para votação;

- III - Encerramento de discussão;
- IV - Designação de Relator para exarar parecer, quando for o caso;

§ 6º - São escritos e sujeitos a deliberação do Plenário, independentemente de pareceres das comissões, os Requerimentos que versem sobre:

I – pedido de informações, de providencias, de ações administrativas e de serviços, que são direcionados a Instituições públicas ou privadas

II - concessão de licença a Vereador;

III - juntada ou desentranhamento de documento deliberado pelo Plenário;

IV - inserção de documentos em Ata;

V - inclusão de proposição em regime de urgência;

VI - criação de Comissão Legislativa Temporária, observando o disposto neste Regimento;

VII - convocação de Secretários Municipais ou Auxiliares da administração direta, indireta e fundacional;

§ 7º - Os Requerimentos de renúncia de cargo da Mesa Diretora ou de Comissão, são escritos e tem caráter apenas de ciência ao Plenário.

§ 8º - Cada Vereador poderá apresentar, no máximo, 3 (três) requerimentos de sua autoria por sessão, não se incluindo neste teto os requerimentos de iniciativa coletiva.

§ 9º - Os requerimentos só constarão no expediente da sessão, se forem apresentados na Secretaria da Câmara Municipal até, no máximo, o dia anterior de sua realização e dentro do horário de expediente funcional.

## SEÇÃO VII

### PARECERES

**Art. 64** - Parecer é o pronunciamento do Relator da Comissão sobre matéria sujeita ao seu estudo, que deverá ser assinado pelos demais integrantes da Comissão com a aposição do voto contrário ou favorável.

Parágrafo Único – Em caso de empate na votação do parecer, o Presidente da Comissão manifestará o seu voto de desempate.

RIO GRANDE DO NORTE, TERÇA-FEIRA, 05 DE MAIO DE 2020 - ANO: V - Nº: 0878



Estado do Rio Grande do Norte  
Câmara Municipal de Cerro Corá  
Praça Tomaz Pereira, nº 139, Bairro Centro, Cerro Corá/RN  
CNPJ (MF) 08.386.716/0001-80

## SEÇÃO VIII DOS RECURSOS

**Art. 65** - Recurso é toda petição escrita de Vereador ao Plenário contra ato do Presidente ocorrido durante a sessão, que deverá ser interposto no prazo improrrogável de 2 (dois) dias contados da data da ocorrência.

Parágrafo Único - O Recurso será dirigido ao Presidente da Câmara e obedecerá à seguinte tramitação:

- I - Recebido o Recurso, o Presidente deverá, no prazo de 3 (três) dias, informá-lo e encaminhá-lo à Comissão de Constituição, Legislação e Justiça para apreciação e emissão de parecer circunstanciado no prazo de 5 (cinco) dias;
- II - Se o parecer for pela improcedência, será o recurso arquivado;
- III - Se a Comissão o julgar procedente, será o Recurso encaminhado ao Plenário para deliberação em turno único.
- IV - Aprovado o Recurso pelo Plenário, o Presidente deverá observar a decisão soberana e cumpri-la fielmente;
- V - Se rejeitado, a decisão do Presidente será integralmente mantida.

## SEÇÃO IX DA TRAMITAÇÃO GERAL DAS PROPOSIÇÕES

**Art. 66** - Todas as Proposições serão apresentadas à Secretaria da Câmara Municipal, que serão encaminhadas para sua tramitação.

**Art. 67** - O voto, os Projetos de Lei Orçamentário, as Propostas de Emendas à Lei Orgânica e as Propostas de Emendas ao Regimento Interno, terão trâmite especial insertos na Lei Orgânica do Município e no Regimento Interno, além de outras proposições que regimentalmente deverão ter trâmite especial.

**Art. 68** - O Presidente da Câmara não aceitará proposição:

- I - Que seja apresentada por Vereador licenciado, ausente ou afastado;
- II - Que tenha sido rejeitada ou não sancionada no mesmo exercício, observando-se o disposto no § 3º, do artigo 53 deste regimento interno.
- III - Que seja formalmente inadequada;
- IV - Quando a emenda ou subemenda for apresentada fora do prazo, não observar restrição constitucional ao poder de emendar, ou não tiver relação com a matéria da proposição principal;
- V - Quando a proposição versar sobre matéria, na forma e no conteúdo, própria de outra espécie de proposição;

Parágrafo Único - O Chefe do Executivo poderá solicitar a retirada de proposição de sua autoria mediante ofício dirigido ao Presidente da Câmara, ou

RIO GRANDE DO NORTE, TERÇA-FEIRA, 05 DE MAIO DE 2020 - ANO: V - Nº: 0878



Estado do Rio Grande do Norte

Câmara Municipal de Cerro Corá

Praça Tomaz Pereira, nº 139, Bairro Centro, Cerro Corá/RN

CNPJ (MF) 08.386.716/0001-80

através do seu Líder, por solicitação verbal e em qualquer fase da sessão, não podendo em nenhuma hipótese ser recusada.

## SEÇÃO X DO PEDIDO DE VISTA

**Art. 69** - O Vereador pode pedir vista sobre matéria que esteja na pauta da ordem do dia para deliberação, com ou sem parecer, exceto se o plenário tiver deliberado pela concessão de urgência para votação na mesma sessão.

Parágrafo Único – O prazo máximo para devolução da matéria recebida é de 3 (três) dias úteis, cujo pedido é decidido por aprovação da maioria simples do plenário.

## SEÇÃO XI PROJETO DE INICIATIVA POPULAR

**Art. 70** - A Iniciativa Popular é exercida pela apresentação à Câmara Municipal, de Projeto de Lei subscrito por, no mínimo, cinco por cento dos eleitores inscritos no Município, com conteúdo de interesse específico do Município, da Cidade, de Distrito ou de Bairro.

Parágrafo Único - Os Projetos de competência privativa do Prefeito Municipal e da Câmara Municipal, não serão objeto de Iniciativa Popular.

**Art. 71** - A Iniciativa Popular de propor Projeto de Lei caracteriza-se, além do previsto na Lei Orgânica do Município e neste Regimento Interno, pela identificação dos eleitores que a subscrevem, com aposição do nome completo e respectivo endereço, e número do título eleitoral e da seção em que votam, observado quanto ao seguinte

I - Recebido o Projeto de Lei, o Presidente da Câmara cederá protocolo provisório ao responsável pela entrega do mesmo, onde deverá constar os termos de validade do protocolo, enquanto não se manifestar a Comissão de Constituição, Legislação e Justiça pela viabilidade do Projeto face às exigências da lei, assinando ao cidadão a data de recebimento do protocolo definitivo, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

II - O parecer fundamentando da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, favorável ou contrário ao recebimento do Projeto de Lei, será encaminhado ao Presidente da Câmara que tomará as medidas regimentais.

III - Se rejeitado o recebimento do Projeto de Lei por vício de forma, será o cidadão responsável pela entrega do mesmo, comunicado pessoalmente sobre a irregularidade da forma, para que a comunidade interessada o reapresente na forma da lei;

RIO GRANDE DO NORTE, TERÇA-FEIRA, 05 DE MAIO DE 2020 - ANO: V - Nº: 0878



Estado do Rio Grande do Norte  
Câmara Municipal de Cerro Corá  
Praça Tomaz Pereira, nº 139, Bairro Centro, Cerro Corá/RN  
CNPJ (MF) 08.386.716/0001-80

IV - Se aprovado o recebimento do Projeto de Lei, terá este trâmite próprio das proposições da espécie.

V – Serão admitidos a acompanhar o trâmite do projeto de iniciativa popular nas comissões, 2 (dois) subscritores, que deverão ser formalmente indicados pela comunidade e podendo tomar parte nas discussões, porém sem direito a voto por se constituir prerrogativa regimental privativas dos vereadores.

## TÍTULO V DOS DEBATES E DAS DELIBERAÇÕES CAPÍTULO I USO DA PALAVRA

**Art. 72** - Os debates deverão realizar-se com dignidade e ordem, cumprindo aos Vereadores atender às seguintes determinações regimentais quanto ao uso da palavra:

- I - Dirigir-se sempre ao Presidente ou à Câmara voltado para a Mesa, salvo quando responder em aparte a outro Vereador;
- II - Não usar da palavra sem a haver solicitado e sem o devido consentimento;
- III - Referir-se ou dirigir-se a outro Vereador pelo tratamento de Senhor(a) ou Vossa Excelência;
- IV - Não abrir diálogo com o público, nem se dirigir ao mesmo de maneira a faltar contra o decoro parlamentar.

**Art. 73** - O Vereador só poderá falar:

- I - Para apresentar retificação ou impugnação da Ata;
- II - Quando inscrito na forma regimental, durante o Expediente;
- III - Para discutir matéria em debate;
- IV - Para levantar questão de ordem;
- V - Para apartear, na forma regimental;
- VI - Para encaminhar votação;
- VII - Para justificar a urgência de requerimento;
- VIII - Para justificar o seu voto;
- IX - Para comunicação de liderança;
- X - Para apresentar requerimento;
- XI - Para pedir esclarecimento a Mesa;
- XII - Para saudar visitante, quando designado.

**Art. 74** - O Vereador a quem for concedida a palavra, deverá, inicialmente, declarar a que título se pronuncia, não podendo:

- I - Usar da palavra com finalidade diversa do motivo alegado;
- II - Desviar-se da matéria em debate;

RIO GRANDE DO NORTE, TERÇA-FEIRA, 05 DE MAIO DE 2020 - ANO: V - Nº: 0878



Estado do Rio Grande do Norte  
Câmara Municipal de Cerro Corá  
Praça Tomaz Pereira, nº 139, Bairro Centro, Cerro Corá/RN  
CNPJ (MF) 08.386.716/0001-80

- III - Falar sobre matéria vencida;
- IV - Usar de linguagem imprópria;
- V - Ultrapassar o prazo que lhe competir;
  
- VI - Deixar de atender as advertências do Presidente;

**Art. 75** - O Presidente solicitará ao orador, de ofício ou a pedido de qualquer Vereador, que interrompa o seu discurso nos seguintes casos:

- I - Para leitura de requerimento urgente;
- II - Para comunicação importante à Câmara;
- III - Para recepção de visitante;
- IV - Para votação de requerimento de prorrogação da reunião;
- V - Para atender a pedido de "Pela Ordem", a fim de propor questão de ordem regimental.

**Art. 76** - Quando mais de um Vereador solicitar a palavra, simultaneamente, o Presidente a concederá obedecendo a seguinte ordem de precedência:

- I - Autor de proposição;
- II - Relator de parecer;
- III - Autor de emenda;
- IV - Alternadamente a quem esteja pró ou contra a matéria em debate.

Parágrafo Único - O orador inscrito, na forma regimental, não poderá ceder seu tempo a outro Vereador.

## SEÇÃO I DOS APARTES

**Art. 77** - Aparte é a interrupção do orador por outro, para indagação, esclarecimento ou comentário relativo à matéria em debate.

§ 1º - O aparte será expresso em termos corteses e não poderá exceder a 1 (um) minuto;

§ 2º - Não serão permitidos apartes paralelos, sem licença expressa do orador;

§ 3º - Não é permitido apartear o Presidente nem o orador que fala "Pela Ordem", em comunicação de liderança, para encaminhamento de votação ou declaração de voto;

§ 4º - O aparteante deverá aguardar que o aparteado lhe conceda a palavra e, em caso de lhe ser negada, não será permitida nova solicitação de aparte;

§ 5º - Ao aparteante que lhe for negado o pedido de aparte pelo orador que estiver com a palavra, a este será concedido o direito de replica/resposta se tiver sido citado o seu nome pelo orador, desde que requerido verbalmente.

RIO GRANDE DO NORTE, TERÇA-FEIRA, 05 DE MAIO DE 2020 - ANO: V - Nº: 0878



Estado do Rio Grande do Norte  
Câmara Municipal de Cerro Corá  
Praça Tomaz Pereira, nº 139, Bairro Centro, Cerro Corá/RN  
CNPJ (MF) 08.386.716/0001-80

## SEÇÃO II DOS PRAZOS DOS ORADORES

**Art. 78** - Ficam estabelecidos os seguintes prazos máximos aos oradores, para uso da palavra:

- I – 10 (dez) minutos para explanações no Expediente, após a chamada, verificação de quórum, leitura da Ata e das matérias do expediente, obedecida a ordem de inscrição;
- II – 5 (cinco) minutos para comunicações de lideranças;
- III – 10 (dez) minutos para visitantes que usem da tribuna livre, previamente inscrito e aceito pela Mesa Diretora;
- IV – 3 (três) minutos para discussão de matérias, destinados a cada uma das bancadas representativas na câmara municipal (situacionista/oposicionista);
- V - 3 (três) minutos para falar "Pela Ordem";
- VI – 2 (dois) minutos para direito de réplica/resposta quando seu nome for citado por outro Vereador, sendo o uso da palavra logo após o término da palavra deste que o citou, desde que lhe tenha sido negado aparte;
- VII - 1 (um) minuto para apartear.

Parágrafo Único - Em qualquer fase da sessão poderá o Vereador pedir a palavra "Pela Ordem", para reclamações quanto a aplicação do Regimento.

## CAPÍTULO II DAS DISCUSSÕES

**Art. 79** - Discussão é a fase dos trabalhos da Ordem do Dia destinada aos debates, sobre proposição em pauta para deliberação pelo Plenário.

- § 1º- Terão discussão única:
- I - Projetos de Decreto Legislativo;
  - II - Projetos de Resolução;
  - III - Requerimentos;
  - IV - Moções;
  - V - Pareceres;
  - VI - Recursos;
  - VII - Votos;
  - VIII – Emendas;
  - IX – Projetos de Lei.

§ 2º - Estão sujeitos a duas discussões e votações as Emendas à Lei Orgânica e Projetos de Resolução que institua ou modifique o Regimento Interno.

§ 3º - As emendas somente serão discutidas no primeiro turno;

RIO GRANDE DO NORTE, TERÇA-FEIRA, 05 DE MAIO DE 2020 - ANO: V - Nº: 0878



Estado do Rio Grande do Norte  
Câmara Municipal de Cerro Corá  
Praça Tomaz Pereira, nº 139, Bairro Centro, Cerro Corá/RN  
CNPJ (MF) 08.386.716/0001-80

§ 4º - Havendo mais de uma proposição sobre o mesmo assunto, a discussão observará a ordem cronológica de apresentação.

§ 5º - Havendo Emenda sobre a matéria, esta será discutida e votada antes do Projeto.

§ 6º - O adiamento da discussão de qualquer proposição ficará sujeito à deliberação do Plenário, devendo ser proposto para tempo determinado, não podendo ser aceito se a proposição estiver sendo apreciada em caráter de urgência.

§ 7º - Apresentados dois requerimentos de adiamento, será votado, preferentemente, o que marcar menor prazo;

§ 8º - O adiamento poderá ser motivado por pedido de vista, caso em que, se houver mais de um pedido, a vista será sucessiva para cada um dos requerentes e pelo prazo máximo de 3 (três) dias úteis, desde que a proposição não esteja em regime de urgência.

§ 9º - O encerramento da discussão de qualquer proposição dar-se-á pela ausência de oradores, pelo decurso de prazo regimental ou a requerimento aprovado pelo Plenário.

## CAPÍTULO III DAS VOTAÇÕES SEÇÃO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 80** - Votação é o ato complementar da discussão, através do qual o Plenário manifesta a sua vontade deliberativa.

**Art. 81** - As deliberações do Plenário são tomadas:

I - Por maioria simples de votos dos Vereadores presentes, desde que esteja na sessão pelo menos a maioria absoluta da composição Câmara;

II - Por maioria absoluta dos votos (mais da metade);

III - Por 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara.

§ 1º - As deliberações, salvo disposição em contrário, são tomadas por maioria simples de votos, conforme o previsto no inciso I deste artigo;

§ 2º - Havendo afastamento de Vereador, sem condições de convocação de suplente, o quórum será reduzido na mesma proporção;

§ 3º - O Vereador presente na reunião poderá escusar-se de votar, desde que declare abstenção de voto, computando-se, todavia, sua presença para efeito de quórum;

RIO GRANDE DO NORTE, TERÇA-FEIRA, 05 DE MAIO DE 2020 - ANO: V - Nº: 0878



Estado do Rio Grande do Norte  
Câmara Municipal de Cerro Corá  
Praça Tomaz Pereira, nº 139, Bairro Centro, Cerro Corá/RN  
CNPJ (MF) 08.386.716/0001-80

**Art. 82** - Depende de voto favorável de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara as deliberações sobre:

- I - Proposta de Emenda à Lei Orgânica do Município;
- II - Representação contra Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores e Secretários Municipais pela prática de crime contra a Administração Pública;
- III - Rejeição de parecer no Tribunal de Contas do Estado sobre as contas do Município;
- IV - Pedido de intervenção no Município;
- V - Alteração do nome do Município;
- VI - Convocação de Reunião Extraordinária por Vereadores;
- IX - Decisão sobre perda de mandato de Vereador.

**Art. 83** - Depende de voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara:

- I - Leis Complementares;
- II - Rejeição de voto;
- III - Proposta de retorno de projeto rejeitado no mesmo exercício;
- IV - Criação de Conselhos Municipais;
- V - Projetos que criem, alterem e extingam cargos, empregos e funções públicas no município;
- VI - Deliberação para realizar sessões da Câmara em outro local;
- VII - Projeto de Resolução para emendar ou instituir o Regimento Interno da Câmara Municipal.
- VIII - Concessão de títulos e homenagens a pessoas ou entidade;

## SEÇÃO III DO PROCESSO DE VOTAÇÃO

**Art. 84** - Os processos de votação são três:

- I - Simbólico
- II - Nominal
- III - Secreto.

§ 1º - No processo de votação simbólica, que será a regra geral para as votações, os Vereadores que reprovam a proposição erguem a mão como sinal de rejeição, enquanto que os favoráveis não se manifestam, cabendo ao Presidente declarar quantos Vereadores votaram favoravelmente e/ou em contrário;

§ 2º - No processo de votação nominal, será feita a chamada dos Vereadores presentes pelo Primeiro Secretário, devendo estes responderem "SIM" ou "NÃO", assim manifestando seu voto, favorável ou contrário a proposição, onde o Presidente proclamará o resultado mandando ler os nomes dos Vereadores que tenham votado SIM e dos que tenham votado NÃO.

RIO GRANDE DO NORTE, TERÇA-FEIRA, 05 DE MAIO DE 2020 - ANO: V - Nº: 0878



Estado do Rio Grande do Norte  
Câmara Municipal de Cerro Corá  
Praça Tomaz Pereira, nº 139, Bairro Centro, Cerro Corá/RN  
CNPJ (MF) 08.386.716/0001-80

§ 3º - Havendo empate nas votações simbólicas ou nominais, serão elas desempatadas pelo Presidente da Câmara.

§ 4º - Havendo dúvida quanto ao resultado, o Presidente da Câmara poderá repetir a votação.

§ 5º - É facultado ao Vereador declarar abstenção de voto.

§ 6º - A forma de votação secreta será aplicado na deliberação das contas do município de que trata o artigo 90 deste regimento e nos processos de cassação do prefeito, vice-prefeito e vereadores ou quando o plenário deliberar no caso de eleição da mesa diretora.

## SEÇÃO IV REDAÇÃO FINAL

**Art. 85** – No caso de Projeto aprovado com Emendas, será procedida a redação final incluindo-se no texto as correspondentes modificações, ou em não sendo possível a alteração do texto no caso de Projeto de Lei do Poder Executivo, serão enviadas a este as respectivas Emendas para a consolidação no Projeto original.

## SEÇÃO V SANÇÃO, VETO, PROMULGAÇÃO E PUBLICAÇÃO

**Art. 86** - Aprovado o Projeto de Lei na forma regimental e de acordo com as normas estabelecidas na Lei Orgânica do Município, será ele, no prazo de 10 (dez) dias úteis enviado ao Prefeito que, concordando, sancionará e fará sua publicação, podendo ainda vetá-lo no todo ou em parte no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis contados do seu recebimento.

§ 1º - Se o Prefeito julgar o projeto, no todo ou em parte, inconstitucional, ilegal, ou contrário ao interesse público, vetá-lo-á total ou parcialmente, no prazo de 15 (quinze) dias contados da data do recebimento e comunicará dentro de 48 horas ao Presidente da Câmara os motivos do voto;

§ 2º - Decorrido o prazo de 15 (quinze) dias, o silêncio do Prefeito importará em sanção, sendo o Projeto de Lei promulgado pelo Presidente da Câmara Municipal;

§ 3º - Comunicado o voto ao Presidente da Câmara e estando no período ordinário, este poderá incluir para única votação no prazo máximo de 15 (quinze) dias e estando no período de recesso o prazo será contado a partir do início do período seguinte, sendo considerado rejeitado o voto se obtiver, no mínimo, a maioria absoluta dos votos contrários, caso este que será reenviado ao Prefeito para sancioná-lo no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

RIO GRANDE DO NORTE, TERÇA-FEIRA, 05 DE MAIO DE 2020 - ANO: V - Nº: 0878



Estado do Rio Grande do Norte  
Câmara Municipal de Cerro Corá  
Praça Tomaz Pereira, nº 139, Bairro Centro, Cerro Corá/RN  
CNPJ (MF) 08.386.716/0001-80

§ 4º – no caso de o Prefeito não sancioná-lo no prazo de que trata este artigo, deverá ser devolvido para que o Presidente da Câmara possa promulgá-lo em igual prazo ou, na omissão deste, pelo Vice-Presidente.

§ 5º - Os originais dos Projetos de Lei aprovados serão arquivados na secretaria da Câmara.

§ 6º - A legislação aprovada pelo Poder Legislativo, após sancionada, bem como as Resoluções, os Decretos Legislativos, Portarias e outros Atos Normativos próprios, serão publicados no locais destinados para as publicações de atos oficiais do Poder Legislativo.

**Art. 87** - As Emendas à Lei Orgânica Municipal, as Resoluções e os Decretos Legislativos serão promulgados pelo Presidente da Câmara.

**TÍTULO VI**  
**DA ELABORAÇÃO LEGISLATIVA ESPECIAL E DO CONTROLE FINANCEIRO**  
**CAPÍTULO I**  
**DO ORÇAMENTO**

**Art. 88** - A Proposta Orçamentária da administração direta e indireta será apresentada à Câmara Municipal pelo Chefe do Poder Executivo, até o dia 30 de setembro de cada ano.

**Art. 89** - Recebida do Prefeito a Proposta Orçamentária, dentro do prazo regimental e na forma legal, será apresentado na sessão e posteriormente enviado para à Comissão de Finanças e Orçamentos, para que exare parecer no prazo regimental.

§ 1º - As emendas ao Projeto de Lei do Orçamento anual ou aos projetos que o modifiquem deverão:

I - Ser compatíveis com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, desde que não altere o montante total previsto;

II - Indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesa, excluídas as que incidam sobre:

- a) Dotações para pessoal e seus encargos;
- b) Serviço da dívida.

III - Sejam relacionadas:

- a) Com a correção de erros ou omissões;
- b) Com dispositivos do texto do Projeto de Lei.

RIO GRANDE DO NORTE, TERÇA-FEIRA, 05 DE MAIO DE 2020 - ANO: V - Nº: 0878



Estado do Rio Grande do Norte  
Câmara Municipal de Cerro Corá  
Praça Tomaz Pereira, nº 139, Bairro Centro, Cerro Corá/RN  
CNPJ (MF) 08.386.716/0001-80

§ 2º - A partir do exercício de 2019, o orçamento do município de Cerro Corá terá execução impositiva quanto as emendas individuais dos Vereadores apresentadas ao Projeto do Orçamento, aprovadas no limite de 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida prevista no projeto encaminhado pelo Poder Executivo ao Poder Legislativo.

## CAPÍTULO II DA TOMADA DE CONTAS

**Art. 90** - Tendo a Câmara Municipal recebido parecer prévio do Tribunal de Contas sobre as contas do Município, será enviado para a Comissão de Finanças e Orçamentos para, no prazo regimental, exarar o Parecer sob a forma de Projeto de Decreto Legislativo, pela aprovação ou pela rejeição das Contas, observado quanto ao seguinte:

I - O Projeto de Decreto Legislativo apresentado pela Comissão de Finanças e Orçamentos sobre a prestação de contas, será submetido em única discussão e votação, não sendo admitida apresentação de emendas ao texto, assegurado aos Vereadores debater a matéria.

II - O Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado, só será rejeitado por decisão de dois terços dos Membros da Câmara Municipal;

III - Até 60 (sessenta) dias depois da deliberação sobre as contas, a Presidência comunicará o resultado da votação ao Tribunal de Contas.

IV - Nas Sessões em que forem discutidas e votadas as contas do Município, a Ordem do Dia será destinada exclusivamente para este fim.

V - À Câmara Municipal é vedado julgar as contas mensais ou anuais que ainda não tenham recebido Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado.

**Art. 91** - À Câmara Municipal cabe o controle externo do Poder Executivo, com auxílio do Tribunal de Contas do Estado, compreendendo o acompanhamento e controle da execução orçamentária, do patrimônio e a apreciação e julgamento das contas do Município,

**Art. 92** - A fiscalização do Município é feita, também, pelo controle interno, concomitante ao controle externo, objetivando:

I - A avaliação do cumprimento das metas previstas no Plano Plurianual e a execução dos Programas do Governo Municipal;

II - A comprovação de legalidade e a avaliação de resultados, quanto a eficácia e eficiência da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nas entidades

RIO GRANDE DO NORTE, TERÇA-FEIRA, 05 DE MAIO DE 2020 - ANO: V - Nº: 0878



Estado do Rio Grande do Norte

Câmara Municipal de Cerro Corá

Praça Tomaz Pereira, nº 139, Bairro Centro, Cerro Corá/RN

CNPJ (MF) 08.386.716/0001-80

da administração Municipal, bem como da aplicação de recursos públicos municipais por entidades de direito privado;

III - O exercício do controle dos empréstimos e financiamentos, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres do Município;

IV - O apoio ao controle externo no exercício de sua missão institucional.

**Art. 93** - O Prefeito Municipal encaminhará à Câmara Municipal e ao Tribunal de Contas do Estado, as contas consolidadas do Município (Balanço anual) até o dia 30 de abril de cada ano subsequente.

**Art. 94** - Qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato é parte legítima para, na forma da Lei, denunciar irregularidade ou ilegalidade das Contas do Município perante a Comissão de Finanças, que tomará as seguintes providências:

I - Recebida à denúncia escrita, contendo claramente a indicação do fato e devidamente instrumentada por documento, terá a Comissão de Finanças o prazo de 15 (quinze) dias para emitir parecer sobre sua procedência;

II - Procedente a denúncia, a Comissão de Finanças encaminhá-la-á à Mesa Diretora e esta a remeterá ao Tribunal de Contas do Estado para análise e emissão de Parecer Prévio.

## TÍTULO VII DOS VEREADORES SECÃO I DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 95** - A Câmara Municipal é composta de Vereadores, eleitos pelo voto direto e secreto para cada legislatura com duração de 4 (quatro) anos, entre cidadãos maiores de 18 anos e no exercício dos direitos políticos.

§ 1º - O número de Vereadores é determinado pela Câmara Municipal, observados os limites Constitucionais e o disposto na Lei Orgânica do Município, na Sessão Legislativa do ano que anteceder as eleições.

§ 2º - Os Vereadores são invioláveis por suas opiniões, palavras e votos no exercício do mandato e na circunscrição do Município.

§ 3º - Os Vereadores não são obrigados a testemunhar perante a Câmara, sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício do mandato, nem sobre as pessoas a quem confiaram ou de quem receberam informações.

RIO GRANDE DO NORTE, TERÇA-FEIRA, 05 DE MAIO DE 2020 - ANO: V - Nº: 0878



Estado do Rio Grande do Norte  
Câmara Municipal de Cerro Corá  
Praça Tomaz Pereira, nº 139, Bairro Centro, Cerro Corá/RN  
CNPJ (MF) 08.386.716/0001-80

## SEÇÃO II EXERCÍCIO DO MANDATO

**Art. 96** - Aos Vereadores na qualidade de Agentes Políticos investidos de mandato, compete, além de outros direitos:

- I - Participar de todas as discussões e deliberações do Plenário;
- II - Integrar-se aos trabalhos das Comissões Legislativas Permanentes;
- III - Votar e ser votado nas eleições da Mesa Diretora e das Comissões Legislativas Permanentes, na forma regimental;
- IV - Apresentar proposições que visem o interesse coletivo, salvo as de iniciativa privativa do Executivo e da Mesa Diretora;
- V - Participar das reuniões das Comissões Legislativas Temporárias com direito a voz;
- VI - Usar da palavra em defesa ou em oposição às proposições apresentadas sujeitas à deliberação do Plenário;
- VII - Usufruir as prerrogativas e direitos compreendidos no pleno exercício do mandato, observados os preceitos legais e as normas estabelecidas neste Regimento Interno.

**Art. 97** - São deveres do Vereador, dentre outros:

- I - Desincompatibilizar-se, quando investido no mandato, em estrita obediência a legislação vigente;
- II - Exercer o mandato, observando as determinações da Lei e as disposições constantes neste Regimento Interno;
- III - Comparecer decentemente trajado às reuniões e ao recinto da Câmara Municipal;
- IV - Cumprir os deveres dos cargos e funções para os quais for eleito ou designado;
- V - Desempenhar fielmente o mandato, observando as questões de interesse público e às diretrizes partidárias;
- VI - Votar as proposições submetidas à deliberação da Câmara, salvo nos impedimentos legais, sob pena, neste caso, de nulidade da votação, quando seu voto for decisivo;
- VII - Comparecer às reuniões Plenárias, de Comissões e aos compromissos aos quais for designado;
- VIII - Manter o decoro parlamentar;
- IX - Comportar-se com respeito em Plenário, sem perturbar os trabalhos e a ordem;
- X - Obedecer às normas regimentais, quanto ao uso da palavra;
- XI - Não residir fora do Município;
- XII - Conhecer, e, em especial, observar o Regimento Interno, a Lei Orgânica do Município, as Constituições Federal e Estadual;
- XIII - Propor impugnação das matérias que lhe pareçam contrárias ao interesse público;

RIO GRANDE DO NORTE, TERÇA-FEIRA, 05 DE MAIO DE 2020 - ANO: V - Nº: 0878



Estado do Rio Grande do Norte  
Câmara Municipal de Cerro Corá  
Praça Tomaz Pereira, nº 139, Bairro Centro, Cerro Corá/RN  
CNPJ (MF) 08.386.716/0001-80

XIV- Relatar compromissos aos quais for designado, apresentando seus resultados à Mesa Diretora ou ao Plenário, na forma regimental;

XV - Comunicar à Mesa sua ausência do país, especificando o seu destino com dados que permitam sua localização.

XVI – Participar da ordem do dia das sessões plenárias ordinárias ou extraordinárias, bem como das reuniões das comissões legislativas permanente, podendo justificar sua ausência mediante comunicação formal ou verbalmente em plenário.

Parágrafo Único- Se qualquer Vereador cometer, no recinto da Câmara, excesso que deva ser reprimido, o Presidente conhecerá do fato e tomará as seguintes providências, em relação a sua gravidade:

- I - Advertência pessoal;
- II- Advertência em Plenário;
- III - Cassação da palavra;
- IV - Determinação para se retirar do Plenário;
- V - Proposta de Reunião Secreta para discutir a respeito, na forma regimental;
- VI - Proposta de Cassação de Mandato, na forma legal.

## SEÇÃO III DAS INCOMPATIBILIDADES

**Art. 98** - O Vereador não poderá:

I - Desde a expedição do Diploma:

- a) Firmar ou manter contrato com o Município, suas Autarquias, Empresas Públicas, Sociedades de Economia Mista, Fundações ou Empresas concessionárias de serviços públicos municipais, salvo quando o contrato obedecer a cláusulas uniformes e não houver vedação constitucional ou legal;
- b) Aceitar ou exercer cargo, função ou emprego remunerado, inclusive os de que seja demissível "ad nutum", nas entidades constantes da alínea anterior, observado o disposto no Artigo 38 da Constituição Federal.

II - Desde a posse:

- a) Ser proprietário, controlador ou Diretor de Empresa que goze de favor decorrente de contrato celebrado com o Município, ou nela exercer função remunerada;
- b) Ocupar Cargo ou Função de que seja demissível "ad nutum", nas entidades referidas na alínea "a" do inciso I deste artigo, salvo o cargo de Secretário Municipal ou equivalente;
- c) Patrocinar causas em que seja parte interessada, qualquer das entidades a que se refere a alínea "a" do inciso I;
- d) Ser titular de mais de um cargo ou mandato eletivo;

RIO GRANDE DO NORTE, TERÇA-FEIRA, 05 DE MAIO DE 2020 - ANO: V - Nº: 0878



Estado do Rio Grande do Norte  
Câmara Municipal de Cerro Corá  
Praça Tomaz Pereira, nº 139, Bairro Centro, Cerro Corá/RN  
CNPJ (MF) 08.386.716/0001-80

e) Contrariar o disposto na Resolução nº 007/2008, que instituiu o Código de Ética e Decoro Parlamentar.

## SEÇÃO IV DA PERDA DO MANDATO

**Art. 99** - Perderá o mandato, o Vereador:

I - Que infringir qualquer das proibições estabelecidas no artigo anterior, observado o disposto na Resolução nº 007/2008 que instituiu o Código de Ética e Decoro Parlamentar.

II - Que deixar de comparecer injustificadamente ao equivalente a 2/3 (dois terços) anual das sessões ordinárias, salvo em caso de licença formalizada ou por impossibilidade momentânea de comparecimento posteriormente justificável, bem como na condição de autorizado a participar de Missão Oficial;

III - Que deixar de tomar posse, sem motivo justificado, dentro do prazo estabelecido neste Regimento Interno.

IV - Que perder ou tiver suspenso os direitos políticos ou por sentença condenatória criminal transitado em julgado.

§ 1º - Extingue-se o mandato, e assim será declarado pelo Presidente da Câmara Municipal, quando ocorrer falecimento ou por renúncia do Vereador devidamente formalizada;

§ 2º - Nos casos deste artigo, a perda do mandato será decidida em plenário pela Câmara Municipal, por voto aberto e por maioria de 2/3 (dois terços), mediante iniciativa da Mesa Diretora ou de Partido Político representado na Câmara municipal, assegurada o contraditório e a ampla defesa.

§ 3º - Aplica-se às normas do Artigo 38 da Constituição Federal ao Servidor Público no exercício da Vereança, inclusive a inamovibilidade pelo tempo de duração do seu mandato quando ocupante de cargo, emprego ou função pública municipal.

## SEÇÃO V DAS VAGAS

**Art. 100** - As vagas na Câmara dar-se-ão:

I - Por extinção de mandato;  
II - Por cassação de mandato;

Parágrafo Único - O trâmite para efetivação da extinção e da cassação de mandato de Vereador, dar-se-á na forma da Lei pertinente para cada situação e das disposições deste Regimento Interno.

RIO GRANDE DO NORTE, TERÇA-FEIRA, 05 DE MAIO DE 2020 - ANO: V - Nº: 0878



Estado do Rio Grande do Norte  
Câmara Municipal de Cerro Corá  
Praça Tomaz Pereira, nº 139, Bairro Centro, Cerro Corá/RN  
CNPJ (MF) 08.386.716/0001-80

## SEÇÃO VI DO PROCESSO DE PERDA DE MANDATO

**Art. 101** - A Câmara de Vereadores processará o Vereador pela prática de infração político-administrativa definida na legislação incidente, observadas as disposições contidas na Resolução nº 007/2008 que instituiu o Código de Ética e decoro Parlamentar, bem como as normas adjetivas estabelecidas na mesma legislação, inclusive quórum, assegurada ampla defesa ao acusado

Parágrafo Único - A renúncia de Vereador se dará por ofício dirigido à Mesa Diretora, reputando-se aberta a vaga a partir da sua inclusão em Ata de sessão Plenária.

## SEÇÃO VII DAS LICENÇAS E SUPLENTES

**Art. 102** - O Vereador pode licenciar-se:

I - Para tratamento de saúde, devidamente comprovado por Atestado ou laudo Médico que conste o correspondente CID (classificação internacional de doença);

II - Para tratar de assuntos de interesse particular por período de, até, 120 (cento e vinte) dias por ano, sem percepção de subsídio ou qualquer outra remuneração de responsabilidade da Câmara Municipal, que deverá ser requerida por escrito pelo interessado e homologada pela presidência.

III - Para ser investido no cargo de Secretário Municipal ou para o exercício de cargo comissionado de qualquer esfera de Governo, devidamente formalizado por escrito à Mesa Diretora.

§ 1º - O Vereador licenciado para tratamento de saúde, perceberá através da Câmara Municipal o subsídio equivalente aos primeiros 15 (quinze) dias de afastamento, sendo que a partir do 16º (décimo sexto) dia em que perdurar o afastamento será procedido o encaminhamento para o pagamento através do Auxílio Doença Previdenciário pelo INSS, na forma estabelecida pelo Regime Geral da Previdência Social.

§ 2º - O Vereador licenciado na forma do Inciso III deste Artigo, não perceberá subsídio ou qualquer outra remuneração devida pela Câmara Municipal enquanto perdurar a licença, ficando a remuneração do licenciado sob responsabilidade do Órgão a que estiver no efetivo vínculo para o qual se afastou das atividades legislativas.

§ 3º - O Vereador licenciado na conformidade do Incisos I deste artigo, não pode reassumir o mandato antes de esgotado o prazo da licença requerida.

RIO GRANDE DO NORTE, TERÇA-FEIRA, 05 DE MAIO DE 2020 - ANO: V - Nº: 0878



Estado do Rio Grande do Norte  
Câmara Municipal de Cerro Corá  
Praça Tomaz Pereira, nº 139, Bairro Centro, Cerro Corá/RN  
CNPJ (MF) 08.386.716/0001-80

§ 4º - O Vereador afastado com a devida aprovação do Plenário, para o desempenho de missões temporárias de interesse do Poder Legislativo ou do Município, não será considerado licenciado, fazendo jus à remuneração integral.

**Art. 103** - O Suplente de Vereador será convocado pelo Presidente da Câmara no caso de vaga ou de licença superior a 30 (trinta) dias.

§ 1º - O Suplente deverá tomar posse dentro de 15 (quinze) dias contados a partir da convocação, salvo motivo justo aceito pela Câmara, sob pena de ser considerado renunciante;

§ 2º - Na ocorrência de vaga, não havendo Suplente, o Presidente da Câmara comunicará o fato no prazo de 48 horas à Justiça Eleitoral.

§ 3º - Enquanto a vaga a que se refere o parágrafo anterior não for preenchida, calcular-se-á o quórum em função dos Vereadores remanescentes.

**Art. 104** - O Suplente em exercício, não intervirá nem votará no processo de cassação de mandato, quando a convocação decorrer de afastamento do titular por este motivo.

## TÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS CAPÍTULO I DA REMUNERAÇÃO DOS AGENTES POLÍTICOS

**Art. 105** – Compete à Câmara Municipal a iniciativa do ato normativo próprio de fixação dos subsídios remuneratórios do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos Vereadores e dos Secretários Municipais, no último ano da Legislatura para vigorar na legislatura e mandato seguinte, observado o disposto na Constituição Federal.

Parágrafo Único - Fica assegurado ao Prefeito, ao Vice-Prefeito, aos Vereadores e aos Secretários Municipais, além dos subsídios mensais definidos em Lei específica para cada quadriênio, o recebimento anual do 13º (décimo terceiro) subsídio a ser pago no mês de dezembro de cada ano, inclusive férias anuais remuneradas com 1/3 (um terço), observada a conformidade do Artigo 7º, Incisos VIII e XVII da Constituição Federal, além da decisão do STF, com repercussão geral, no Recurso Extraordinário nº 650.898/RS e decisão do TCE/RN no processo de consulta nº 14286/2017-TC.

## CAPÍTULO II DAS CONVOCAÇÕES E PEDIDOS DE INFORMAÇÕES AO PODER EXECUTIVO

**Art. 106** - Compete a Câmara de Vereadores solicitar ao Prefeito, ao Vice-Prefeito, aos Secretários Municipais e aos Diretores de Autarquias, Fundações

RIO GRANDE DO NORTE, TERÇA-FEIRA, 05 DE MAIO DE 2020 - ANO: V - Nº: 0878



Estado do Rio Grande do Norte

Câmara Municipal de Cerro Corá

Praça Tomaz Pereira, nº 139, Bairro Centro, Cerro Corá/RN

CNPJ (MF) 08.386.716/0001-80

e Empresas Públicas criadas e mantidas pelo Município, quaisquer informações sobre assuntos referentes à administração Municipal.

§ 1º - As informações serão solicitadas a requerimento de qualquer Vereador, na forma e trâmite regimentais;

§ 2º - Os pedidos de informações serão encaminhados mediante protocolo às Autoridades constantes no caput deste artigo, que terão o prazo de 30 (trinta) dias contados da data do recebimento para respondê-los, sob pena de responder por crime de responsabilidade.

§ 3º - O prazo de que trata o § 2º deste artigo poderá ser prorrogado, a pedido, por igual período.

**Art. 107** - O Prefeito e o Vice-Prefeito poderão ser convidados, enquanto que os Secretários Municipais e os Agentes titulares de Cargos de Direção Superior da Administração Pública direta e indireta poderão ser convocados pela Câmara; a requerimento de Vereador, do Colégio de Líderes ou de Comissão Legislativa Permanente, para prestarem esclarecimentos sobre assunto pré-determinado.

§ 1º - O Requerimento deverá ser por escrito, indicar com precisão o objeto do convite ou da convocação, e observar o trâmite Regimental, ficando sujeito à deliberação pelo Plenário;

§ 2º - Aprovado o Requerimento, o Presidente da Câmara comunicará à autoridade convocada ou convidada, para no prazo de 15 (quinze) dias, prorrogáveis por igual período se necessário, comparecer a Câmara de Vereadores, em dia e hora pré-determinados sem prejuízo do calendário de reuniões da Câmara, para responder sobre as questões objeto do requerimento.

§ 3º - Durante a exposição ou ao responder as interpelações, não poderão desviar-se do objeto da convocação, nem responder a apartes; devendo o mesmo critério ser observado pelos Vereadores ao formularem suas perguntas;

## CAPÍTULO III DA QUESTÃO DE ORDEM E DA QUESTÃO PELA ORDEM

**Art. 108** – QUESTÃO DE ORDEM é utilizada pelo Vereador para levantar, em qualquer fase da sessão, dúvida a respeito da interpretação ou aplicação do Regimento Interno relacionada com a matéria tratada na ocasião.

**Art. 109** – PELA ORDEM é utilizada pelo Vereador para manifestar, em qualquer fase da sessão, reclamação sobre observância ou desobediência de formalidades regimentais, solicitar retificação de voto ou questionar sobre pronunciamento de outro Vereador que esteja agindo com desrespeito a disposição expressa no Regimento Interno.

Parágrafo Único – Ao Presidente da Câmara cabe decidir as questões de ordem e pela ordem formulada pelos Vereadores, com indicação precisa das

RIO GRANDE DO NORTE, TERÇA-FEIRA, 05 DE MAIO DE 2020 - ANO: V - Nº: 0878



Estado do Rio Grande do Norte

Câmara Municipal de Cerro Corá

Praça Tomaz Pereira, nº 139, Bairro Centro, Cerro Corá/RN

CNPJ (MF) 08.386.716/0001-80

questões a serem elucidadas, cabendo ao Presidente a interpretação dos conteúdos questionados.

## CAPÍTULO IV DAS AUDIENCIAS PÚBLICAS

**Art. 110** – A Câmara Municipal poderá realizar audiências públicas, destinadas à discussão de temas específicos de interesse público da coletividade, com a participação de autoridades representativas, comunidades organizadas e cidadãos.

§ 1º - As audiências públicas poderão ser requeridas pelos Vereadores, por comissões permanentes ou por representantes de entidades/organizações públicas, devendo constar no requerimento o tema a ser abordado para discussão, que será deliberado pelo Plenário da Câmara Municipal por maioria simples de votos, definindo dia, horário e local da audiência.

§ 2º - Compete à Presidência da Câmara definir, para cada audiência pública, os demais procedimentos de sua realização, notadamente quanto a organização, convites, tempo para uso da palavra, credenciais, assessoramento, observada Resolução nº 02/2007 que dispõe especificamente sobre o assunto.

## CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 111** - A interpretação de disposições controversas do Regimento Interno feitas pelo Presidente da Câmara, desde que o declare perante o Plenário, de ofício ou a requerimento de Vereador, constituirão precedentes regimentais, que serão registrados em livro próprio.

**Art. 112** - Os casos não previstos por este Regimento Interno serão resolvidos soberanamente pelo Plenário, cujas decisões se considerarão ao mesmo incorporadas no final de cada Sessão Legislativa.

**Art. 113** - Quando o Regimento Interno não citar expressamente "dias úteis", o prazo será contado em dias corridos.

**Art. 114** – Ficam revogados todos os precedentes regimentais firmados em desacordo com as disposições deste regimento interno e ratificados todos os procedimentos, decisões, atos administrativos e legislativos praticados ou realizados na vigência do regimento interno anterior da Câmara Municipal de Cerro Corá (Resolução nº001/2002).

**Art. 115** - Este regimento interno entra em vigor, na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições contidas no regimento interno anterior da Câmara Municipal de Cerro Corá (Resolução nº 001/2002), bem como

# DIÁRIO OFICIAL

DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



DIARIOOFICIAL.FECAMRN.COM.BR

RIO GRANDE DO NORTE, TERÇA-FEIRA, 05 DE MAIO DE 2020 - ANO: V - Nº: 0878



Estado do Rio Grande do Norte  
Câmara Municipal de Cerro Corá  
Praça Tomaz Pereira, nº 139, Bairro Centro, Cerro Corá/RN  
CNPJ (MF) 08.386.716/0001-80  
suas modificações posteriores constantes nos projetos de resolução nº 010/2005,  
nº01/2006 e nº 01/2009.

Câmara Municipal de Cerro Corá/RN, em 13 de dezembro de 2018.

**Vereador Valderi Joaquim Borges**  
**Presidente**

**Rodolfo Guedes dos Santos**  
**Vice-presidente**

**Vereador Charles Vagner Miranda de Albuquerque**  
**1º Secretário**

RIO GRANDE DO NORTE, TERÇA-FEIRA, 05 DE MAIO DE 2020 - ANO: V - Nº: 0878



Estado do Rio Grande do Norte  
Câmara Municipal de Cerro Corá  
Praça Tomaz Pereira, nº 139, Bairro Centro, Cerro Corá/RN  
CNPJ (MF) 08.386.716/0001-80

## SUMÁRIO

ASSUNTO	ARTIGOS
Da Câmara Municipal – Sede e funções	1º a 3º
Das sessões	4º
Da instalação, posse e compromisso	5º a 6º
Da Mesa Diretora - eleição	7º a 9º
Da Mesa Diretora - competência	10 a 11
Da Presidência	12 a 13
Da Vice-Presidência e Secretarias	14 a 16
Do Plenário	17
Das Comissões Permanentes	18 a 30
Das Comissões Temporárias	31 a 35
Da Secretaria Administrativa da Câmara	36
Das sessões em geral	37 a 40
Das Sessões Ordinárias	41 a 46
Das Sessões Extraordinárias	47
Das Sessões Solemnas	48
Das proposições em geral	49 a 51
Dos Projetos (Leis, Decretos Legislativos, Resoluções)	52 a 57
Da emenda à Lei Orgânica Municipal	58
Do Regimento Interno	59
Das Emendas, Indicações, Moções, Requerimentos	60 a 63
Dos pareceres e dos recursos	64 a 65
Da tramitação das proposições	66 a 68
Do pedido de vista	69
Do projeto de iniciativa popular	70 a 71
Do uso da palavra	72 a 76
Dos apartes	77
Do prazo dos oradores	78
Das discussões	79
Das votações	80 a 83
Do processo de votação	84
Da redação final	85
Da sanção, do voto, promulgação e publicação	86 a 87
Do Orçamento	88 a 89
Da Tomada de Contas	90 a 94
Dos Vereadores	95
Do exercício do mandato	96 a 97
Das incompatibilidades e perda do mandato	98 a 99
Das Vagas e do processo de perda do mandato	100 a 101
Das licenças e suplentes	102 a 104
Da remuneração dos Agentes Políticos	105
Da convocação e pedidos de informações ao Poder Executivo	106 a 107
Da questão de ordem e pela ordem	108 a 109
Das audiências públicas	110
Das disposições finais	111 a 115

Publicado por:

Ruy Jefferson Felix De Britto  
Código Identificador: 42345317

# DIÁRIO OFICIAL

DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



DIARIOOFICIAL.FECAMRN.COM.BR

RIO GRANDE DO NORTE, TERÇA-FEIRA, 05 DE MAIO DE 2020 - ANO: V - Nº: 0878

## CÂMARA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO - PESQUISA MERCADOLÓGICA



CÂMARA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO

Pesquisa Mercadológica

Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil

Exercício: 2020 Pág: 1/1

Pesquisa Nº: 9/2020	Nº Processo: 25/2020	Período: 01/04/2020 a 24/04/2020	Tipo de Cálculo: Menor Valor por Item	Valor Final: 11.800,00
Objeto: Contratação para Prestação de serviço de marcenaria, com material em MDF e mão de obra, em Revestimento de parede, Revestimento de teto e parede ripada que servirá de divisória entre recepção do plenário da Câmara Municipal de Sítio Novo.				
Item - Código - Especificação	Qtd.	Und	Proposta(s) do(s) Fornecedor(es)	Vlr. Unitário
1-0003826 - Revestimento de uma parede medindo 2,43m de altura por 4,16 m, de largura, com material em MDF, incluindo duas portas, sendo uma de correr e outra de giro, com revestimento de ripado de madeira, com material em MDF, medindo 4,16m de largura por 3m de comprimento, com embalamento de madeira, com base de sustentação - Parede ripada de madeira em MDF, com revestimento de ripado, porta, dobradiça e ferroto, que servirá de divisória entre a recepção e o plenário da Câmara Municipal.	1,00	SERVIÇO	11.800,00 12.500,00 12.000,00	11.800,00 11.800,00
<b>Total</b>				

\* Preço Descartado (Valor Inexequível ou outros motivos)

Publicado por:

Gesenilda Maria da Silva Belarmino

Código Identificador: 11058384

Top Down Consultoria Ltda.

Emitido por: JOSE IRANILDO MACEDO DA ROCHA

# DIÁRIO OFICIAL

DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



DIARIOOFICIAL.FECAMRN.COM.BR

RIO GRANDE DO NORTE, TERÇA-FEIRA, 05 DE MAIO DE 2020 - ANO: V - Nº: 0878

## CÂMARA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO - PESQUISA MERCADOLÓGICA



CÂMARA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO

Pesquisa Mercadológica

Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil

Exercício: 2020

Pesquisa Nº: 9/2020

Data Início : 01/04/2020

Data Término: 24/04/2020

Nº Processo: 25/2020

Tipo de Cálculo: Menor Valor por Item

Objeto: **Contratação para Prestação de serviço de marcenaria, com material em MDF e mão de obra, em Revestimento de parede, Revestimento de teto e parede ripada que servirá de divisória entre recepção do plenário da Câmara Municipal de Sítio Novo.**

Item	Unidade	Quantidade
1 Revestimento de uma parede medindo 2,43m de altura por 4,16 m, de largura, com material em MDF, incluindo duas portas, sendo uma de correr e outra de giro - Revestimento do teto do plenário, com material em MDF, medindo 4,16m, de largura por 3m de comprimento, com embarrotamento de madeira, com base de sustentação - Parede ripada de madeira em MDF, medindo 4,51 m <sup>2</sup> , com porta, dobradiça e ferrolho, que servirá de divisão entre a receção e o plenário da Câmara Municipal.	SERVIÇO	1,00
<i>Fornecedor</i>	<i>Vlr. Cotação</i>	
33.451.511/0001-89 - CLEISON JOSE DOS SANTOS SILVA 08928743419	11.800,00	
25.161.367/0001-18 - MARCOS ANDRE SILVA TAVARES DE FRANCA 10149753446	12.000,00	
32.454.185/0001-09 - FRANCISCO DE ASSIS FERNANDES 01092475400	12.500,00	
	Valor Final:	11.800,00
	Valor Total:	11.800,00
	Valor Médio Total do Lote :	11.800,00
	Total:	11.800,00

Top Down Consultoria Ltda.

Publicado por:  
Gesenilda Maria da Silva Belarmino  
Emitido por: JOSE IRANILDO  
Código Identificador: 14571525

# DIÁRIO OFICIAL

DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



DIARIOOFICIAL.FECAMRN.COM.BR

RIO GRANDE DO NORTE, TERÇA-FEIRA, 05 DE MAIO DE 2020 - ANO: V - Nº: 0878

## CÂMARA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO - RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO



### CÂMARA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO

Rua José Ferreira Lima, 53, Centro, Sítio Novo/RN CEP: 59440000  
CNPJ: 09.079.070/0001-51

Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil

Ratificação Termo  
de Dispensa

### PRESIDENTE DA CÂMARA

#### RATIFICAÇÃO REFERENTE AO TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Presidente da Câmara de Sítio Novo/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e ainda, ancorada na norma inscrita no Art. 26, "caput", da Lei Regente, considerando o incomensurável interesse público; considerando também, as conclusões formalmente motivadas no Parecer Jurídico, HOMOLOGA e RATIFICA o ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO, junto a **CLEISON JOSE DOS SANTOS SILVA 08928743419** para a Contratação para Prestação de serviço de marcenaria, com material em MDF e mão de obra, em Revestimento de parede, Revestimento de teto e parede ripada que servirá de divisória entre recepção do plenário da Câmara Municipal de Sítio Novo., no valor global de R\$ 11.800,00 (onze mil e oitocentos reais), ancorado no Art. 24, II, da Lei federal 8.666/93.

Sítio Novo/RN, 28 de abril de 2020.

---

**GESENILDA MARIA DA SILVA BELARMINO**  
Presidente

**Publicado por:**  
Gesenilda Maria da Silva Belarmino  
**Código Identificador:** 10030487

RIO GRANDE DO NORTE, TERÇA-FEIRA, 05 DE MAIO DE 2020 - ANO: V - Nº: 0878

## CÂMARA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO - TERMO



### CÂMARA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO

Rua José Ferreira Lima, 53, Centro, Sítio Novo/RN CEP: 59440000 CNPJ: 09.079.070/0001-51

Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil

PROCESSO: 12/2020

ASSUNTO: PEDIDO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO.

OBJETO: Contratação para Prestação de serviço de marcenaria, com material em MDF e mão de obra, em Revestimento de parede, Revestimento de teto e parede ripada que servirá de divisória entre recepção do plenário da Câmara Municipal de Sítio Novo.

### TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas, e

**CONSIDERANDO** o disposto no Art. 24, II, da Lei federal 8.666/93.

**RESOLVE:**

1 – Fica dispensável o procedimento licitatório para realização desta despesa, haja vista estarem presentes todos os requisitos legais que permitem a presente decisão;

2 – A presente despesa correrá à conta do orçamento geral vigente no exercício de 2020;

3 – A Câmara Municipal efetuará o pagamento após o trâmite normal do processo de liquidação da despesa.

# DIÁRIO OFICIAL

DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



DIARIOOFICIAL.FECAMRN.COM.BR

RIO GRANDE DO NORTE, TERÇA-FEIRA, 05 DE MAIO DE 2020 - ANO: V - Nº: 0878

## DESPACHO

Na oportunidade, RATIFICO o parecer emitido pela Comissão Permanente de Licitação, acerca do enquadramento da despesa acima especificada e determino que a despesa inserida no presente processo seja realizada, tudo dentro do que determina a legislação pertinente.

### RESUMO DO PROCESSO

Lição n° 000013/2020  
Dispensa de Lição n° 11/2020  
Credor: CLEISON JOSE DOS SANTOS SILVA 08928743419  
CPF/CNPJ: 33.451.511/0001-89  
Valor Final: R\$ 11.800,00 (onze mil e oitocentos reais )

Item	Cód.	Descrição	Unidade	Quantidade
	10003826	Revestimento de uma parede medindo 2,43m de altura por 4,16m, de largura, com material em MDF, incluindo duas portas, sendo uma de correr e outra de giro - Revestimento do teto do plenário, com material em MDF, medindo 4,16m, de largura por 3m de comprimento, com embarcamento de madeira, com base de sustentação - Parede ripada de madeira em MDF, medindo 4,51 m <sup>2</sup> , com porta, dobradiça e ferrolho, que servirá de divisão entre a receção e o plenário da Câmara Municipal.	SERVIÇO	1

Sítio Novo/RN, 27 de abril de 2020.

GESENILDA MARIA DA SILVA BELARMINO

Presidente

Publicado por:  
Gesenilda Maria da Silva Belarmino  
Código Identificador: 10680055

RIO GRANDE DO NORTE, TERÇA-FEIRA, 05 DE MAIO DE 2020 - ANO: V - Nº: 0878

## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL - PORTARIA



Estado do Rio Grande do Norte  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL  
CNPJ 08.393.126/0001-85

### **PORTARIA Nº 006/2020 DE 04 DE MAIO DE 2020.**

**DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO E ANTECIPAÇÃO DE FÉRIAS COLETIVAS PARA OS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL EM RAZÃO DO ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA DECRETADO NO ÂMBITO NACIONAL, NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE E NO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL EM DECORRÊNCIA DA PANDEMIA MUNDIAL DA COVID-19 (NOVO CORONAVIRUS) E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 208,1º alínea “d” do Regimento Interno desta Casa Legislativa;

**CONSIDERANDO** a declaração pela Organização Mundial da Saúde, em 11 de março de 2020, de pandemia de COVID-19, doença causada pelo novo coronavírus (Sars-Cov-2);

**CONSIDERANDO** os ditames da Lei Federal nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, bem como o teor dos Decretos Federais nº 10.282 de 20 de março de 2020 e nº 10.288/2020 de 22 de março de 2020, que definem os serviços públicos e as atividades essenciais;

**CONSIDERANDO** o Decreto Legislativo nº 06 de 20 de março de 2020 do Congresso Nacional, que Reconhece, para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública, nos termos da solicitação do Presidente da República;

Rua: Chico Otaviano, 87, Centro, São Miguel – RN  
Telefax: (84) 3353-3353-2073 – CEP: 59920-000

RIO GRANDE DO NORTE, TERÇA-FEIRA, 05 DE MAIO DE 2020 - ANO: V - Nº: 0878



Estado do Rio Grande do Norte  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL  
CNPJ 08.393.126/0001-85

**CONSIDERANDO** a continuidade da Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (Sars-Cov-2), declarada por meio da Portaria nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde;

**CONSIDERANDO** a situação de emergência em saúde pública reconhecida pelo Poder Executivo Estadual, no Decreto, Estadual nº 29.524, de 17 de março de 2020;

**CONSIDERANDO** a normatização municipal advinda por meio do Decreto Municipal nº 017/2020 datado de 03 de abril de 2020, no qual fica declarado estado de calamidade pública em todo município de São Miguel/RN;

**CONSIDERANDO** que cabe ao Poder Público reduzir as possibilidades de contágio do novo coronavírus (COVID-19) bem como zelar pela saúde dos servidores;

**CONSIDERANDO** a necessidade de se disciplinar o funcionamento desta Câmara Municipal no referido período;

**CONSIDERANDO** ainda que a manutenção de expediente normal poderá ensejar danos irreparáveis a saúde da coletividade, haja vista o contágio comunitário, já decretado;

**CONSIDERANDO** a necessidade e o direito dos parlamentares exercerem suas funções no exercício da vereança;

## RESOLVE:

**Art. 1º** - Fica concedida a antecipação de férias para os servidores da Câmara de Vereadores de São Miguel/RN que ainda não gozaram férias no ano de 2020 no período de 04 de maio de 2020 a 02 de junho de 2020, conforme disposto no anexo I desta portaria, observadas as devidas peculiaridades de cada caso concreto;

RIO GRANDE DO NORTE, TERÇA-FEIRA, 05 DE MAIO DE 2020 - ANO: V - Nº: 0878



Estado do Rio Grande do Norte  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL  
CNPJ 08.393.126/0001-85

**Parágrafo único.** A Secretaria Administrativa definirá os servidores que gozarão férias no período estabelecido no artigo anterior observando-se a necessidade mínima essencial para o funcionamento da unidade administrativa, que estarão desenvolvendo suas atividades, preferencialmente em regime de home office, observada ainda a determinação contida no Decreto Legislativo n.º 003 datado de 30 de abril de 2020;

**Art. 2º** - O pagamento do terço constitucional de férias para os servidores alcançados pelo disposto no art. 1º desta Portaria será realizado através de folha de pagamento, conforme calendário normal de pagamento desta Casa;

**Art. 3º** - As medidas e determinações constantes nesta Portaria poderão ser alteradas ou revistas a qualquer tempo em conformidade com a situação epidemiológica do Município de São Miguel/RN em função da pandemia causada pela COVID-19 (novo Coronavírus);

**Art. 4º** - Os servidores em regime de trabalho home office ficam ainda à disposição da Câmara Municipal para comparecer à sede, quando solicitado.

**Art. 5º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se,

Registre-se e

Cumpra-se

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de São Miguel/RN, 04 de maio de 2020.

**MELLYNA PASSOS MAIS COELHO**  
*Presidente*

Rua: Chico Otaviano, 87, Centro, São Miguel - RN  
Telefax: (84) 3353-3353-2073 - CEP: 59920-000

# DIÁRIO OFICIAL

DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



DIARIOOFICIAL.FECAMRN.COM.BR

RIO GRANDE DO NORTE, TERÇA-FEIRA, 05 DE MAIO DE 2020 - ANO: V - Nº: 0878



Estado do Rio Grande do Norte  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL  
CNPJ 08.393.126/0001-85

## ANEXO I

SERVIDORES	MART.	CARGO/ PER DE GOZO	CPF
ANGELA MARIA DA SILVA RODRIGUES FIGUEREDO	137326-9	CONTROLADORA 04/05/2020 A 02/06/2020	057.153.254-39
CARLA CRISTINA VALCACER FERNANDES DE AQUINO	12730-0	ASSESSORA LEGISLATIVA 04/05/2020 A 02/06/2020	02.774.114-92
EDME BARBOSA DA SILVA	137327-7	DIRETOR GERAL 04/05/2020 A 21/05/2020	034.480.334-13
MARA ATEMARA PINHEIRO	137325-0	ASSESSORA PARLAMENTAR 04/05/2020 A 02/06/2020	065-071.124-61
MARIA LUCINEIDE PEREIARA LIMA	137312-9	TESOUREIRA 04/05/2020 A 02/06/2020	761512804-82
LUZITHANIA MARIA DE AQUINO SILVA	137310-2	22/05/2020 A 02/06/2020	087.113.174-93

MELLYNA PASSOS MAIS COELHO  
*Presidente*

Rua: Chico Otaviano, 87, Centro, São Miguel - RN  
Telefax: (84) 3353-3353-2073 - CEP: 59920-000

**Publicado por:**  
Maria Lucineide Pereira Lima  
**Código Identificador:** 21834168

# DIÁRIO OFICIAL

DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



DIARIOOFICIAL.FECAMRN.COM.BR

RIO GRANDE DO NORTE, TERÇA-FEIRA, 05 DE MAIO DE 2020 - ANO: V - Nº: 0878

## CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL EZEQUIEL - BALANÇETE



CÂMARA MUNICIPAL CORONEL EZEQUIEL  
Balancete Financeiro

Mês: ABRIL/2020

Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil

Exercício: 2020 - Em R\$ 1,00 Pág.: 1/1

Unidade Orçamentária: 01.001 - CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL EZEQUIEL

Receitas	ATIVO		PASSIVO	
	Valores	No Período	Valores	No Período
<b>SALDO ANTERIOR</b>	8.807,18	0,00		
<b>RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS</b>	67.829,55	271.318,20	<b>DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS</b>	66.142,89
Recetas Correntes	67.829,55	271.318,20	Despesas Correntes	66.142,89
Transferências Correntes	67.829,55	271.318,20	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	9.568,10
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	67.829,55	271.318,20	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	56.574,79
<b>RECEITAS EXTRA-ORÇAMENTÁRIA</b>	9.106,49	32.659,05	<b>DESPESAS EXTRA-ORÇAMENTÁRIA</b>	9.106,49
BB CONSIGNADO	3.490,36	13.961,44	BB CONSIGNADO	3.490,36
INSS	4.406,89	13.949,93	INSS	4.406,89
IRRF	1.209,24	4.747,68	IRRF	1.209,24
Devoluções	0,00	0,00		
Transferência Entre Contas - Compensação	0,00	0,00		
Total Receita	76.936,04	303.977,25	Total Despesa	75.249,38
Total Geral	85.743,22	303.977,25	<b>SALDO ATUAL</b>	10.493,84
			Total Geral	85.743,22
				303.977,25

Coronel Ezequiel/RN, 30 de abril de 2020

DIEGO ACMEON DA SILVA MEDEIROS  
060.881.684-60  
CONTADOR

Publicado por:

José Iranildo Macedo Da Rocha

Código Identificador: 14450404

# DIÁRIO OFICIAL

DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



DIARIOOFICIAL.FECAMRN.COM.BR

RIO GRANDE DO NORTE, TERÇA-FEIRA, 05 DE MAIO DE 2020 - ANO: V - Nº: 0878

## CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL EZEQUIEL - OUTROS



CÂMARA MUNICIPAL CORONEL EZEQUIEL  
Boletim Mensal da Tesouraria

Mês de Referência: ABRIL/2020

Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil  
Exercício: 2020 Data: 04/05/2020 08:19:04 Pág.: 1/1

Unidade Orcamentária: 01.001 - CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL EZEQUIEL

### VALORES NO MÊS

Saldo do Mês Anterior	8.807,18
Total dos Recolhimentos	67.829,55
Total dos Pagamentos	66.142,89
Saldo no Mês	10.493,84
Total Pagamentos Pendentes Até o Mês	0,00
Disponível no Mês	10.493,84

### COMPOSIÇÃO DO SALDO

BANCO	AGÊNCIA	CONTA CORRENTE	TÍTULO	PAGTOS PEND. ATÉ O MÊS	SALDO	DISPONÍVEL
001	0701-3	5.551-4	BANCO DO BRASIL S/A	0,00	8.793,72	8.793,72
237	0906-7	9.927-9	BANCO DO BRADESCO S/A	0,00	1.700,12	1.700,12
			Total	0,00	10.493,84	10.493,84

### VALORES ATÉ O MÊS

Saldo do Exercício Anterior	0,00
Total dos Recolhimentos	271.318,20
Total dos Pagamentos	260.824,36
Saldo até o Mês	10.493,84
Total Pagamentos Pendentes Até o Mês	0,00
Disponível até Mês	10.493,84

Publicado por:

José Iranildo Macedo Da Rocha

Código Identificador: 54534114

# DIÁRIO OFICIAL

DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



DIARIOOFICIAL.FECAMRN.COM.BR

RIO GRANDE DO NORTE, TERÇA-FEIRA, 05 DE MAIO DE 2020 - ANO: V - Nº: 0878

## CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL EZEQUIEL - ORDEM CRONOLOGIA



CÂMARA MUNICIPAL CORONEL EZEQUIEL  
Relação Protocolos - Cronologia para Pagamentos

- Data Autuação: 01/04/2020 a 30/04/2020

Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil  
Exercício: 2020 - Data: 04/05/2020 8:20 - Pág.: 1/1

Nº Protocolo	Data Autuação	Nº Processo	Credor	Vr Despesa	Gestor(es)	Contrato	Data Atesto
395/2020	20/04/2020	30/2020	PAULO TAVARES DE FRANÇA ME	2.600,00	FRANCIELE DE LIMA SILVA		20/04/2020
32/2020	20/04/2020	15/2020	OSEAS DERIO DE CARVALHO 87845920444	1.400,00	FRANCIELE DE LIMA SILVA		20/04/2020
8838/2020	20/04/2020	2/2020	TOP DOWN CONSULTORIA LTDA	1.170,00	FRANCIELE DE LIMA SILVA		23/04/2020
11/2020	23/04/2020	24/2020	ALINE EZEQUIEL GOMES 07708069459	568,70	FRANCIELE DE LIMA SILVA		23/04/2020
270/2020	27/04/2020	25/2020	JOSE GEORGE DE LIMA VAREJISTA ME	102,73	FRANCIELE DE LIMA SILVA		28/04/2020
271/2020	27/04/2020	25/2020	JOSE GEORGE DE LIMA VAREJISTA ME	499,45	FRANCIELE DE LIMA SILVA		28/04/2020
1191/2020	28/04/2020	21/2020	LIDER INFORMÁTICA	741,40	FRANCIELE DE LIMA SILVA		28/04/2020
5/2020	29/04/2020	23/2020	CAIO DUARTE DA SILVA 10070973458	1.000,00	FRANCIELE DE LIMA SILVA		29/04/2020
						<b>8.082,28</b>	

Publicado por:

José Iranildo Macedo Da Rocha

Código Identificador: 22338265

# DIÁRIO OFICIAL

DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



DIARIOOFICIAL.FECAMRN.COM.BR

RIO GRANDE DO NORTE, TERÇA-FEIRA, 05 DE MAIO DE 2020 - ANO: V - Nº: 0878

CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL EZEQUIEL - RREO



CÂMARA MUNICIPAL CORONEL EZEQUIEL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária - Balanço Orçamentário

Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil

Exercício: 2020 - Pág.: 1/1

Mês: ABRIL/2020

Unidade Orçamentária: 01.001 - CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL EZEQUIEL

LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II § 1º - Anexo 1

Receitas	Previsão Inicial	Previsão Atualizada (a)	Receitas Realizadas		Saldo a Realizar (a-c)
			No Mês (b)	Até Mês (c)	
1 Receitas Correntes	880.000,00	880.000,00	67.829,55	271.318,20	608.681,80
1.7 Transferências Correntes	880.000,00	880.000,00	67.829,55	271.318,20	608.681,80
1.7.3 Transferências dos Municípios e de suas Entidades	880.000,00	880.000,00	67.829,55	271.318,20	608.681,80
1.7.3.8 Transferências dos Municípios - Específicas de Estados, DF e Municípios	880.000,00	880.000,00	67.829,55	271.318,20	608.681,80
1.7.3.8.99 Outras Transferências dos Municípios	880.000,00	880.000,00	67.829,55	271.318,20	608.681,80
1.7.3.8.99.1 Outras Transferências dos Municípios	880.000,00	880.000,00	67.829,55	271.318,20	608.681,80
1.7.3.8.99.1.2 Participação da Receita do Município	880.000,00	880.000,00	67.829,55	271.318,20	608.681,80
Total Receitas	880.000,00	880.000,00	67.829,55	271.318,20	608.681,80

Despesas	Dotação Inicial (d)	Dotação Atualizada (f) = (d+e)	Despesas Empenhadas		Despesas Liquidadas		Saldo a Liquidar (f-j)	Pago até Mês (g)	Inscrição de RP não Processado (i)
			No Mês (g)	Até Mês (h)	No Mês (i)	Até Mês (j)			
<b>DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)</b>									
3 Despesas Correntes	880.000,00	880.000,00	17.812,28	711.722,43	66.142,58	265.230,94	614.769,06	265.230,94	0,00
31 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	830.000,00	830.000,00	17.812,28	711.722,43	66.142,58	265.230,94	564.769,06	265.230,94	0,00
3190 APLICAÇÕES DIRETAS	624.000,00	624.000,00	0,00	623.065,44	56.574,48	229.765,10	394.234,90	229.765,10	0,00
319011 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	500.000,00	500.000,00	0,00	499.999,92	46.804,62	187.194,48	312.805,52	187.194,48	0,00
319013 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	110.000,00	110.000,00	0,00	109.800,00	9.769,86	29.305,10	80.694,90	29.305,10	0,00
319092 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	14.000,00	14.000,00	0,00	13.265,52	0,00	13.265,52	734,48	13.265,52	0,00
33 OUTRAS DESPESAS CORRENTES	206.000,00	206.000,00	17.812,28	88.656,99	9.568,10	35.465,84	170.534,16	35.465,84	0,00
3350 TRANSF. INST. PRIVADAS S/ FIN. LUCRATIVO	10.000,00	10.000,00	0,00	5.160,00	430,00	1.720,00	8.280,00	1.720,00	0,00
335041 CONTRIBUIÇÕES	10.000,00	10.000,00	0,00	5.160,00	430,00	1.720,00	8.280,00	1.720,00	0,00
3390 APLICAÇÕES DIRETAS	196.000,00	196.000,00	17.812,28	83.496,59	9.138,10	33.745,64	162.254,16	33.745,64	0,00
339014 DIÁRIAS - CIVIL	10.000,00	10.000,00	300,00	1.500,00	300,00	1.500,00	8.500,00	1.500,00	0,00
339030 MATERIAL DE CONSUMO	30.000,00	30.000,00	1.912,28	5.716,99	1.912,28	5.716,99	24.283,01	5.716,99	0,00
339033 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	6.000,00	6.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	6.000,00	0,00	0,00
339035 SERVIÇOS DE CONSULTORIA	10.000,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00	0,00	0,00
339038 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	35.000,00	35.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	35.000,00	0,00	0,00
339039 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	95.000,00	95.000,00	15.600,00	76.280,00	6.925,82	26.528,85	68.471,15	26.528,85	0,00
339092 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	10.000,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00	0,00	0,00
4 Despesas de Capital	50.000,00	50.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	50.000,00	0,00	0,00
44 INVESTIMENTO	50.000,00	50.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	50.000,00	0,00	0,00
4490 APLICAÇÕES DIRETAS	50.000,00	50.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	50.000,00	0,00	0,00
449051 OBRAS E INSTALAÇÕES	30.000,00	30.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	30.000,00	0,00	0,00
449052 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15.000,00	15.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	15.000,00	0,00	0,00
449092 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	5.000,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00	0,00	0,00
<b>DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)</b>									
Total Despesas	880.000,00	880.000,00	17.812,28	711.722,43	66.142,58	265.230,94	614.769,06	265.230,94	0,00

Publicado por:

José Iranildo Macedo Da Rocha

Top Down Consultoria Ltda.

Emitido por: JOSÉ IRANILDO M  
Código Identificador: 07408670

# DIÁRIO OFICIAL

DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



DIARIOOFICIAL.FECAMRN.COM.BR

RIO GRANDE DO NORTE, TERÇA-FEIRA, 05 DE MAIO DE 2020 - ANO: V - Nº: 0878

## CÂMARA MUNICIPAL DE OURO BRANCO - ORDEM CRONOLOGIA

Rio Grande do Norte  
Governo Municipal de Ouro Branco  
Câmara Municipal de Ouro Branco

Relação de Credores por Ordem Cronológica de Exigibilidades - RECURSOS ORDINÁRIOS  
Período: 01/04/2020 a 30/04/2020  
Ordenador de Despesas: Josué Josedec de Moura  
CPF: XXX.190.783-24

LISTA CLASSIFICATÓRIA DE PEQUENOS CREDORES (PROCESSOS LICITATÓRIOS ATÉ R\$ 17.600,00) conforme Arts. 5º, §3º e 24, II da Lei 8.666 e Decreto nº 9.412/2018 - conforme determinado na Resolução nº 032/2016 Art. 3º, §2º													
Processo administrativo	Procedimento licitatório	Credor	CPF/CNPJ	Contrato administrativo	Data de vencimento da obrigação	Parcela	Data de protocolo	Responsável pelo atesto	Data do atesto	Data de liquidação	Valor da liquidação	Data do efetivo pagamento	Valor efetivamente pago
007/2019	Dispensa 005/2019	Jodson Bezerra de Araújo - ME	07.154.864/0001-07	Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 007/2019	14/04/2020	2	07/04/2020	Maria da Conceição S. da Nóbrega	07/04/2020	07/04/2020	R\$ 668,00	07/04/2020	R\$ 668,00
003/2019	Dispensa 003/2019	ASP Automação, Serviços e Produtos de Informática Ltda	02.288.268/0001-04	Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 003/2019	24/04/2020	4	17/04/2020	Maria da Conceição S. da Nóbrega	17/04/2020	17/04/2020	R\$ 900,00	23/04/2020	R\$ 900,00
001/2020	Dispensa 001/2020	Isalas Alcântara de Araújo	083.801.064-40	001/2020	02/04/2020	3	22/04/2020	Maria da Conceição S. da Nóbrega	22/04/2020	22/04/2020	R\$ 750,00	23/04/2020	R\$ 750,00
002/2020	Dispensa 002/2020	Francisco de Assis Nóbrega ME	06.254.655/0001-72	002/2020	30/04/2020	2	24/04/2020	Maria da Conceição S. da Nóbrega	24/04/2020	24/04/2020	R\$ 486,38	27/04/2020	R\$ 486,38

Publicado por:

ROSSANA PALOMA DA SILVA MEDEIROS

Código Identificador: 35407045

RIO GRANDE DO NORTE, TERÇA-FEIRA, 05 DE MAIO DE 2020 - ANO: V - Nº: 0878

CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL EZEQUIEL - OUTROS

**Informativo Câmara** 

**TRANSPARÊNCIA  
ABRIL 2020**

PRESTAÇÃO DE CONTAS

**PRESTAÇÃO DE CONTAS – MÊS DE ABRIL DE 2020**

DESCRÍÇÃO	ENTRADAS	SAÍDAS
<b>SALDO DO MÊS ANTERIOR</b>	<b>R\$ 8.807,18</b>	
<b>REPASSE DUODÉCIMO</b>	<b>R\$ 67.829,55</b>	
<b>FOLHA DE PAGAMENTO VEREADORES (A)</b>		<b>R\$ 24.520,03</b>
<b>FOLHA DE PAGAMENTO COMISSIONADOS</b>		<b>R\$ 9.632,40</b>
<b>FOLHA DE PAGAMENTO EFETIVOS</b>		<b>R\$ 3.546,01</b>
<b>PREVIDÊNCIA SOCIAL - INSS</b>		<b>R\$ 14.176,75</b>
<b>CONTRIBUIÇÃO FECAM/RN</b>		<b>R\$ 430,00</b>
<b>SISTEMA CONTÁBIL – TOPDOWN CONSULTORIA</b>		<b>R\$ 1.170,00</b>
<b>CAERN</b>		<b>R\$ 140,75</b>
<b>TELEMAR NORTE LESTE S/A</b>		<b>R\$ 132,32</b>
<b>COSERN</b>		<b>R\$ 262,51</b>
<b>IMPOSTO DE RENDA - IRPF</b>		<b>R\$ 1.209,24</b>
<b>TARIFAS – BANCO DO BRASIL – BANCO BRADESCO</b>		<b>R\$ 70,24</b>
<b>SERVIÇO DE MANUTENÇÃO – ÓSEAS DERIO DE CARVALHO</b>		<b>R\$ 1.400,00</b>
<b>CONSIGNADO FOPAG</b>		<b>R\$ 3.490,36</b>
<b>ASSESSORIA CONTÁBIL – PAULO TAVARES DE FRANÇA - ME</b>		<b>R\$ 2.600,00</b>
<b>CAIO DUARTE GOMES – SERVIÇO GRAVAÇÃO</b>		<b>R\$ 1.000,00</b>
<b>DIARIA – JOSÉ IRANILDO MACEDO DA ROCHA</b>		<b>R\$ 150,00</b>
<b>DIARIA – SIDNEY TELES DE MENEZES</b>		<b>R\$ 150,00</b>
<b>JOSE GEORGE DE LIMA VAREJISTA – COPA, COZINHA</b>		<b>R\$ 102,73</b>
<b>JOSÉ GEORGE DE LIMA VAREJISTA – MATERIAL DE LIMPEZA</b>		<b>R\$ 499,45</b>
<b>GT NET</b>		<b>R\$ 150,00</b>
<b>ALINE EZEQUIEL GOMES – MATERIAL DE EXPEDIENTE</b>		<b>R\$ 568,70</b>
<b>LIDER INFORMATICA</b>		<b>R\$ 741,40</b>
<b>SALDO</b>	<b>R\$ 76.636,73</b>	<b>R\$ 66.142,89</b>

<b>BANCO DO BRASIL</b>	<b>R\$ 8.793,72</b>
<b>BANCO BRADESCO</b>	<b>R\$ 1.700,12</b>
<b>SALDO INICIAL PARA O MÊS DE MAIO DE 2020:</b>	<b>R\$ 10.493,84</b>

**TRANSPARENTE COM O POVO**  
COMPROMISSO COM TODOS  
CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL EZEQUIEL/RN



[www.coronelezequiel.rn.leg.br](http://www.coronelezequiel.rn.leg.br)



@camaracoronel.ezequiel

Publicado por:

José Iranildo Macedo Da Rocha

Código Identificador: 36115503

RIO GRANDE DO NORTE, TERÇA-FEIRA, 05 DE MAIO DE 2020 - ANO: V - Nº: 0878

## CÂMARA MUNICIPAL DE PASSAGEM - DECRETO LEGISLATIVO



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
CÂMARA MUNICIPAL DE PASSAGEM  
PALÁCIO VEREADOR GERALDO FERREIRA DE LIMA  
CNPJ: 24.518.425/0001-55

DECRETO LEGISLATIVO Nº 04/2020

*Dispõe sobre a Prorrogação das medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo novo coronavírus (COVID-19) no âmbito do Poder LEGISLATIVO MUNICIPAL.*

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PASSAGEM**, Estado do Rio Grande do Norte, usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação,

**CONSIDERANDO** o panorama mundial a respeito da elevada capacidade de propagação do novo corona vírus (**COVID-19**), dotado de potencial efetivo para causar surtos e a sua continuidade patente sobre a sociedade;

**CONSIDERANDO** o aumento exponencial dos casos do novo coronavírus (COVID-19) no Brasil;

**CONSIDERANDO** o fato de a Organização Mundial de Saúde (OMS) ter declarado, em 11 de março de 2020, que a contaminação com o novo coronavírus (COVID-19) caracteriza pandemia;

**CONSIDERANDO** a necessidade de manutenção e prorrogação da prestação dos serviços públicos, mediante a prorrogação dos decretos de 01 a 03 desta Casa Legislativa.;

**CONSIDERANDO** que a taxa de mortalidade e infecção da COVID-19, esta elevada e em crescimento entre na sociedade e mais focada em idosos e pessoas portadoras de doenças crônicas;

**CONSIDERANDO** a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 que estabeleceu a quarentena e isolamento social como forma de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019,

### D E C R E T A:

**Art. 1º.** A Prorrogação da Suspensão da atividades dos trabalhos da Câmara Municipal de Passagem/RN, para fins de prevenção da transmissão do novo

---

Rua Senador Dinarte Mariz, 288 - Centro - CEP: 59259-000 -  
Passagem/RN  
Tel: (84) 3286-0016

RIO GRANDE DO NORTE, TERÇA-FEIRA, 05 DE MAIO DE 2020 - ANO: V - Nº: 0878



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
CÂMARA MUNICIPAL DE PASSAGEM  
PALÁCIO VEREADOR GERALDO FERREIRA DE LIMA  
CNPJ: 24.518.425/0001-55

coronavírus (COVID-19), nas medidas determinadas no Decreto 01/2020, nos seguintes termos:

**Art. 2º** Ficam suspensos, pelo prazo de 30 (trinta) dias:

- I - o atendimento presencial do público externo;
- II - As Sessões Ordinárias e Extra Ordinárias;
- III - Os prazos;

§ 1º Eventuais exceções ao disposto nos incisos I e II deste artigo deverão ser autorizadas pelo Presidente da Câmara.

**Art. 3º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e terá validade pelo prazo de 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogadas por prazo igual ou superior, mediante a necessidade social.

**Art. 4º** - Ficam revogados as disposições em contrário.

## PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE

Passagem/RN, em 04 de maio de 2020.

**IRANILDO DA SILVA MATIAS**  
Presidente da Câmara

Rua Senador Dinarte Mariz, 288 - Centro - CEP: 59259-000 -  
Passagem/RN  
Tel: (84) 3286-0016

**Publicado por:**  
Iranildo da Silva Matias  
**Código Identificador:** 30786310

# DIÁRIO OFICIAL

DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



DIARIOOFICIAL.FECAMRN.COM.BR

RIO GRANDE DO NORTE, TERÇA-FEIRA, 05 DE MAIO DE 2020 - ANO: V - Nº: 0878

## CÂMARA MUNICIPAL DE EQUADOR - ORDEM CRONOLOGIA

Rio Grande do Norte  
Câmara Municipal de Equador  
Relação prévia de credores por emissão de nota fiscal e data de atesto  
Período: 01/04/2020 A 30/04/2020  
Somente CME

Unidade gestora.: 01 - Câmara Municipal de Equador

Credor	Enpenho	Emissão NF	Data	Atesto	Nº Nota	Fiscal	Valor	Atestador
ONDANET PROVEDOR DE INTERNET EIRELI	10010001	01/04/2020	07/04/2020		3451-U	290,00	MARIA VITORIA CASTRO DE MORAIS	
JOSE NILTON DE CASTRO	01040005	07/04/2020	07/04/2020		131-NFS-E	150,00	MARIA VITORIA CASTRO DE MORAIS	
MAXIMA SERVIÇOS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA	07010001	16/04/2020	20/04/2020		1001967-NFS-E	450,00	MARIA VITORIA CASTRO DE MORAIS	
FRANCINALDO GRANGEIRO DINIZ	01040001	17/04/2020	20/04/2020		136-NFS-E	2.800,00	MARIA VITORIA CASTRO DE MORAIS	
ASP - AUTOMAÇÃO SERVIÇOS E PRODUTOS DE INFORMÁTICA LTDA	07010002	17/04/2020	20/04/2020		116999-NFS-E	700,00	MARIA VITORIA CASTRO DE MORAIS	
TRANOR NEVES ALVES DE SOUZA	01040002	20/04/2020	20/04/2020		137-NFS-E	1.039,00	MARIA VITORIA CASTRO DE MORAIS	
FERNANDES E SOUZA CONTABILIDADE LTDA/ RIQUEZA DE SOUZA FERNAN	01040004	20/04/2020	20/04/2020		127-0	3.200,00	MARIA VITORIA CASTRO DE MORAIS	
WALLACE SOUZA DE OLIVEIRA JUNIOR - 01176925490	06010001	27/04/2020	27/04/2020		139-NFS-E	305,00	MARIA VITORIA CASTRO DE MORAIS	
G G DO NASCIMENTO MORAIS	27040001	27/04/2020	29/04/2020		236-1	263,75	MARIA VITORIA CASTRO DE MORAIS	
RAMAYANY RANI KELLE DE OLIVEIRA SILVA	01040003	30/04/2020	30/04/2020		179-NFS-E	100,00	MARIA VITORIA CASTRO DE MORAIS	
RAMAYANY RANI KELLE DE OLIVEIRA SILVA	23040001	30/04/2020	30/04/2020		180-NFS-E	100,00	MARIA VITORIA CASTRO DE MORAIS	
Total da Unidade Gestora.: 01 - Câmara Municipal de Equador							9.397,75	

Publicado por:  
MARIANO NOBERTO DA SILVA  
Código Identificador: 16005710

# DIÁRIO OFICIAL

DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



DIARIOOFICIAL.FECAMRN.COM.BR

RIO GRANDE DO NORTE, TERÇA-FEIRA, 05 DE MAIO DE 2020 - ANO: V - Nº: 0878

## CÂMARA MUNICIPAL DE EQUADOR - ORDEM CRONOLOGIA

Credor por ordem cronológica de pagamento

Rio Grande do Norte		Relação de credores por ordem cronológica de pagamento									
Câmara Municipal de Equador		Período : 01/04/2020 A 30/04/2020									
Unidade gestora 01 - Somente CME											
Credor	CPF/CNPJ	Ordenador de Despesa	CPF	Protocolo	Processo administrativo	Licitação	Contrato	Atesto	Vencimento	Pagamento	Valor Pago
JOSENILTON DE CASTRO	023.856.704-45	MARIANO NOBERTO DA SILVA	966.978.304-68	07040001	017/2020	DISPENSA DE LICITAÇÃO 017/2020	20200017	07/04/2020	14/04/2020	07/04/2020	150,00
ONDANET PROVEDOR DE INTERNET EIRELI	09.248.450/0001-72	MARIANO NOBERTO DA SILVA	966.978.304-68	07040002	013/2020	DISPENSA DE LICITAÇÃO 013/2020	20200013	07/04/2020	14/04/2020	07/04/2020	290,00
FRANCINALDO GRANGEIRO DINIZ	916.532.664-49	MARIANO NOBERTO DA SILVA	966.978.304-68	20040002	029/2019	TOMADA DE PREÇOS 002/2019	20190029	20/04/2020	20/05/2020	20/04/2020	2.800,00
TRANCINEVEVES ALVES DE SOUZA	060.025.044-00	MARIANO NOBERTO DA SILVA	966.978.304-68	20040003	011/2020	DISPENSA DE LICITAÇÃO 011/2020	20200011	20/04/2020	20/05/2020	20/04/2020	1.039,00
FERNANDES E SOUZA CONTABILIDADE LTDA/RZ	19.958.092/0001-45	MARIANO NOBERTO DA SILVA	966.978.304-68	20040001	028/2019	TOMADA DE PREÇOS 001/2019	20190028	20/04/2020	20/05/2020	20/04/2020	3.200,00
MAXIMA SERVIÇOS EM TECNOLOGIA DA INFORMA	24.627.421/0001-05	MARIANO NOBERTO DA SILVA	966.978.304-68	20040004	009/2020	DISPENSA DE LICITAÇÃO 009/2020	20200009	20/04/2020	27/04/2020	20/04/2020	450,00
ASP - AUTOMAÇÃO SERVIÇOS E PRODUTOS DE I	02.288.268/0001-04	MARIANO NOBERTO DA SILVA	966.978.304-68	20040005	010/2020	DISPENSA DE LICITAÇÃO 010/2020	20200010	20/04/2020	20/05/2020	20/04/2020	700,00
WALLACE SOUZA DE OLIVEIRA JUNIOR - 01176	15.758.847/0001-07	MARIANO NOBERTO DA SILVA	966.978.304-68	27040001	006/2020	DISPENSA DE LICITAÇÃO 006/2020	20200006	27/04/2020	04/05/2020	27/04/2020	305,00
G C DO NASCIMENTO MORAIS	19.480.610/0001-68	MARIANO NOBERTO DA SILVA	966.978.304-68	29040001	008/2020	DISPENSA DE LICITAÇÃO 008/2020	20200008	29/04/2020	06/05/2020	29/04/2020	263,75
RAMAYANY RANIKELLE DE OLIVEIRA SILVA	073.786.484-26	MARIANO NOBERTO DA SILVA	966.978.304-68	30040001	014/2020	DISPENSA DE LICITAÇÃO 014/2020	20200014	30/04/2020	07/05/2020	30/04/2020	100,00
RAMAYANY RANIKELLE DE OLIVEIRA SILVA	073.786.484-26	MARIANO NOBERTO DA SILVA	966.978.304-68	30040002	014/2020	DISPENSA DE LICITAÇÃO 014/2020	20200014	30/04/2020	07/05/2020	30/04/2020	100,00
<b>TOTAL</b>											<b>9.397,75</b>

Página 1

Publicado por:  
MARIANO NOBERTO DA SILVA  
Código Identificador: 11733163

RIO GRANDE DO NORTE, TERÇA-FEIRA, 05 DE MAIO DE 2020 - ANO: V - Nº: 0878

## CÂMARA MUNICIPAL DE TAIPU - PORTARIA



ESTADO RIO GRANDE DO NORTE  
CÂMARA MUNICIPAL DE TAIPU  
PALÁCIO VEREADOR SEBASTIÃO CRUZ  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Praça 10 de Março nº 552 - Taipu- Centro - CEP: 59565-000 Telefone: (84) 3264-2266  
CNPJ: 11.982.568/0001-71 E-mail: camvertaipu@gmail.com

Portaria nº005/2020

Taipu/RN 04 de maio de 2020

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TAIPU/RN, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso das atribuições que lhe são conferidas na Lei Orgânica deste Município e no Regimento Interno desta Câmara Municipal.

### R E S O L V E

Art. 1º. Exonerar por concessão de aposentadoria por idade o srº **RAIMUNDO FERREIRA DA SILVA**, CPF: 627.188.607-82, servidor público ocupante do Cargo de Provimento Efetivo de Vigia, com carga horária de 40 horas semanais, lotado na Câmara Municipal de Taipu, inscrito no quadro de pessoal sob a matrícula nº 011, a partir de 01 de setembro de 1991.

Art. 2º. Fica determinado ao Departamento de Recursos Humanos para que adote todas as providências necessárias para efetivação do presente ato.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e retroagido os seus efeitos a partir do dia 30/04/2020.

Registre-se, publique-se, cumpra-se, pague-se.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Taipu/RN, 04 de maio de 2020.

João Maria Câmara de Melo  
Presidente  
CPF: 033.364.324-05

**Publicado por:**  
JOÃO MARIA CÂMARA DE MELO  
**Código Identificador:** 50677436

RIO GRANDE DO NORTE, TERÇA-FEIRA, 05 DE MAIO DE 2020 - ANO: V - Nº: 0878

## CÂMARA MUNICIPAL DE TAIPU - PORTARIA



### ESTADO RIO GRANDE DO NORTE CÂMARA MUNICIPAL DE TAIPU

PALÁCIO VEREADOR SEBASTIÃO CRUZ

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Praça 10 de Março nº 552 - Taipu- Centro - CEP: 59565-000 Telefone: (84) 3264-2266

CNPJ: 11.982.568/0001-71 E-mail: camvertaipu@gmail.com

Portaria nº006/2020

Taipu/RN, 04 de maio de 2020

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TAIPU/RN, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso das atribuições que lhe são conferidas na Lei Orgânica deste Município e no Regimento Interno desta Câmara Municipal.

#### RESOLVE

Art. 1º NOMEAR o Srº **CARLINDO JONATHAN DE MORAIS**, inscrito no CPF/MF sob o nº 124.406.864-09 para cargo de VIGIA da Câmara Municipal de Taipu/RN, que por tempo indeterminado.

Art. 2º. O servidor ora nomeado fará jus a remuneração fixada na legislação vigente desta câmara.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e retroagido os seus efeitos a partir do dia 01/05/2020.

Art. 4º - Registre-se, publique-se, cumpra-se, pague-se.

João Maria Câmara de Melo  
Presidente  
CPF: 033.364.324-05

Publicado por:  
JOÃO MARIA CÂMARA DE MELO  
Código Identificador: 67387471

# DIÁRIO OFICIAL

DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



DIARIOOFICIAL.FECAMRN.COM.BR

RIO GRANDE DO NORTE, TERÇA-FEIRA, 05 DE MAIO DE 2020 - ANO: V - Nº: 0878

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL - **DISPENSA**



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
*Câmara Municipal de São Miguel*  
**CNPJ 08.393.126/0001-85**  
**Rua Chico Otaviano, SN - Centro - CEP: 59.920-000**

## TERMO DE RATIFICAÇÃO – DISPENSA Nº 011/2020

RECONHEÇO a dispensa de Licitação fundamentada no Art. 24, inc. II da Lei 8.666/93, e suas atualizações posteriores e em consonância com o parecer jurídico acostado aos autos, para a contratação da empresa GEOVANE HOLANDA DE OLIVEIRA BARBOSA (04.253.741/0001-35), objetivando a **contratação dos serviços de xerox, plastificação e encadernação, conforme termo de referência**, com o valor total julgado de R\$ 11.740,00 (onze mil e setecentos e quarenta reais).

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho do Ilmo. Sr. Presidente da Comissão de Licitação.

São Miguel/RN, 04 de maio de 2020.

**Mellyna Passos Maia Coelho**  
Presidente

**Publicado por:**  
Maria Lucineide Pereira Lima  
**Código Identificador:** 14500381

# DIÁRIO OFICIAL

DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



DIARIOOFICIAL.FECAMRN.COM.BR

RIO GRANDE DO NORTE, TERÇA-FEIRA, 05 DE MAIO DE 2020 - ANO: V - Nº: 0878

## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL - DISPENSA



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
Câmara Municipal de São Miguel  
CNPJ 08.393.126/0001-85  
Rua Chico Otaviano, SN - Centro - CEP: 59.920-000

### TERMO DE DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 011/2020

**OBJETO:** Contratação dos serviços de xerox, plastificação e encadernação, conforme termo de referência.

Afigurando-me que a contratação é legal, com base no Art. 24, inc. II da Lei 8.666/93, AUTORIZO o procedimento de que se cogita em favor da empresa GEOVANE HOLANDA DE OLIVEIRA BARBOSA (04.253.741/0001-35), objetivando a **contratação dos serviços de xerox, plastificação e encadernação, conforme termo de referência**, com o valor total julgado de R\$ 11.740,00 (onze mil e setecentos e quarenta reais).

Ordeno que se proceda a realização do respectivo empenho e a publicação do objeto supramencionado, com a condição de sua eficácia.

Sigam-se os ulteriores termos.

São Miguel/RN, 04 de maio de 2020.

Mellyna Passos Maia Coelho  
Presidente

Publicado por:  
Maria Lucineide Pereira Lima  
Código Identificador: 86004276

RIO GRANDE DO NORTE, TERÇA-FEIRA, 05 DE MAIO DE 2020 - ANO: V - Nº: 0878

## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL - DISPENSA

### EXTRATO DE CONTRATO Nº. 010/2020 – REF.: DISPENSA Nº. 011/2020

Contratante: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL.

CNPJ: 08.393.126/0001-85

Representante: Mellyna Passos Maia Coelho

Contratado: GEOVANE HOLANDA DE OLIVEIRA BARBOSA

CNPJ nº. 04.253.741/0001-35

Representante: Geovane Holanda de Oliveira Barbosa

Objeto: contratação dos serviços de xerox, plastificação e encadernação, conforme termo de referência.

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Marca	Quantidade	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
1	9224 - Xerox	UND	HB	55.000	0,20	11.000,00
2	9225 - Plastificação grande	UND	HB	50	3,00	150,00
3	9226 - Plastificação pequena	UND	HB	100	1,00	100,00
4	9227 - Encadernação grande	UND	HB	50	5,00	250,00
5	9228 - Encadernação média	UND	HB	80	3,00	240,00
Total Geral						11.740,00

Valor: R\$ 11.740,00 (onze mil e setecentos e quarenta reais).

Dotação: 11 - 1 . 1001 . 1 . 31 . 1 . 2.1 . 0 . 339030 Material de Consumo.

RIO GRANDE DO NORTE, TERÇA-FEIRA, 05 DE MAIO DE 2020 - ANO: V - Nº: 0878

## CÂMARA MUNICIPAL DE EQUADOR - OUTROS

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
CÂMARA MUNICIPAL DE EQUADOR  
CNPJ 10.873.396/0001-35

Rua José São Sebastião, 62 - Centro - Equador - Tel. (0xx84) 3475-0002  
**ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS**  
**Nº 018/2020**

Favorecido (a): **GEILZA ROQUE BARBOSA MORAIS**  
End.: **Rua Berto Sabino de Oliveira, nº 271 – José Marcelino de Oliveira – Equador RN.**  
CNPJ/CPF: 113.669.624-54

OBJETO: **Serviços de atualização e alimentação do Portal da Transparência, transmissão e filmagem das sessões realizadas pela Câmara Municipal RN**

VALOR TOTAL : R\$ 12.000,00 (doze mil reais)

PRAZO MÁXIMO PARA LIQUIDAÇÃO: 30 DIAS

PERÍODO DE EXECUÇÃO: 04 de maio de 2020 a 31 de dezembro de 2020

BASE LEGAL:

"Art. 62 - O instrumento de contrato é obrigatório nos casos de concorrência e tomada de preços, (...) e facultativo nos demais em que a Administração puder substituí-lo por outros instrumentos hábeis, tais como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou **ordem de execução de serviço**. (...)" - Lei nº 8.666/93. Dispensado licitação com fulcro no art. 24, II da Lei nº 8.666/93.

**Obs:** Qualquer dúvida sobre esta ordem, favor entrar em contato com o telefone: (0xx) 84. 3475-0002.  
Equador/RN, 04 de maio de 2020.

**MARIANO NOBERTO DA SILVA**  
Presidente

Publicado por:  
MARIANO NOBERTO DA SILVA  
Código Identificador: 60782682

# DIÁRIO OFICIAL

DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



DIARIOOFICIAL.FECAMRN.COM.BR

RIO GRANDE DO NORTE, TERÇA-FEIRA, 05 DE MAIO DE 2020 - ANO: V - Nº: 0878

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL - **ATA**



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
*Câmara Municipal de São Miguel*  
**CNPJ 08.393.126/0001-85**  
**Rua Chico Otaviano, SN - Centro - CEP: 59.920-000**

## TERMO DE RATIFICAÇÃO – DISPENSA Nº 013/2020

RECONHEÇO a dispensa de Licitação fundamentada no Art. 24, inc. II da Lei 8.666/93, e suas atualizações posteriores e em consonância com o parecer jurídico acostado aos autos, para a contratação do Senhor GUILHERME DEYVLY FERNANDES NOGUEIRA (088.358.224-40), objetivando a **contratação dos serviços para fornecimento de água potável, acondicionada em carro pipa, com capacidade de 8.000 litros, para atender às necessidades da Câmara Municipal de São Miguel/RN**, com o valor total julgado de **R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais)**.

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho do Ilmo. Sr. Presidente da Comissão de Licitação.

São Miguel/RN, 04 de maio de 2020.

**Mellyna Passos Maia Coelho**  
Presidente

**Publicado por:**  
Maria Lucineide Pereira Lima  
**Código Identificador:** 02211650

# DIÁRIO OFICIAL

DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



DIARIOOFICIAL.FECAMRN.COM.BR

RIO GRANDE DO NORTE, TERÇA-FEIRA, 05 DE MAIO DE 2020 - ANO: V - Nº: 0878

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL - **ATA**



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**Câmara Municipal de São Miguel**  
**CNPJ 08.393.126/0001-85**  
**Rua Chico Otaviano, SN - Centro - CEP: 59.920-000**

## TERMO DE DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 013/2020

**OBJETO:** Contratação dos serviços para fornecimento de água potável, acondicionada em carro pipa, com capacidade de 8.000 litros, para atender às necessidades da Câmara Municipal de São Miguel/RN.

Afigurando-me que a contratação é legal, com base no Art. 24, inc. II da Lei 8.666/93, AUTORIZO o procedimento de que se cogita em favor do Senhor GUILHERME DEYVLY FERNANDES NOGUEIRA (088.358.224-40), objetivando a **contratação dos serviços para fornecimento de água potável, acondicionada em carro pipa, com capacidade de 8.000 litros, para atender às necessidades da Câmara Municipal de São Miguel/RN**, com o valor total julgado de **R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais)**.

Ordeno que se proceda a realização do respectivo empenho e a publicação do objeto supramencionado, com a condição de sua eficácia.

Sigam-se os ulteriores termos.

São Miguel/RN, 04 de maio de 2020.

**Mellyna Passos Maia Coelho**  
Presidente

**Publicado por:**  
Maria Lucineide Pereira Lima  
**Código Identificador:** 44812267

RIO GRANDE DO NORTE, TERÇA-FEIRA, 05 DE MAIO DE 2020 - ANO: V - Nº: 0878

## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL - EXTRATO

### EXTRATO DE CONTRATO Nº. 012/2020 – REF.: DISPENSA Nº. 013/2020

Contratante: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL.

CNPJ: 08.393.126/0001-85

Representante: Mellyna Passos Maia Coelho

Contratado: GUILHERME DEYVLY FERNANDES NOGUEIRA

CPF nº. 088.358.224-40

Objeto: contratação dos serviços para fornecimento de água potável, acondicionada em carro pipa, com capacidade de 8.000 litros, para atender às necessidades da Câmara Municipal de São Miguel/RN.

Valor: R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais).

Dotação: 14 - 1 . 1001 . 1 . 31 . 1 . 2.1 . 0 . 339036 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.

Publicado por:

Maria Lucineide Pereira Lima

Código Identificador: 32332037

RIO GRANDE DO NORTE, TERÇA-FEIRA, 05 DE MAIO DE 2020 - ANO: V - Nº: 0878

## Expediente:

**Federação das Câmaras Municipais do Rio Grande do Norte - FECAMRN**

## BIÊNIO 2019/2021

### **Presidente: Paulo Eduardo da Costa Freire (Natal) OBS. Licenciado de 01/01/2020 a 31/03/2020**

1º Vice - Presidente: Iron Lucas Oliveira Junior (Ex-Presidente) OBS. No exercício da Presidência de 01/01/2020 a 31/03/2020 em face de licença requerida pelo Presidente Eleito

2º Vice - Presidente: Otavio Carlos Dantas Filho (Brejinho)

3º Vice - Presidente: Rosemberg Monteiro de Carvalho (Severiano Melo)

4º Vice - Presidente: Adailton da Silva Peixoto (Pedra Preta)

1º Secretário: Vagner Souza de Medeiros (Campo Grande)

2º Secretário: José Moabe Zacarias Soares (Serra do Mel)

1º Tesoureiro: Pedro Henrique de Souza Silva (Pedra Grande)

2º Tesoureiro: CARGO VAGO

## CONSELHO FISCAL

Conselheiro Fiscal: João Horácio de Gois (Poço Branco)

Conselheiro Fiscal: Saint Clay Alcantara Silva de Medeiros (Florânia)

Conselheiro Fiscal: Fagner Bezerra de Brito (Jucurutu)

Conselheiro Fiscal: Oseas Montalggan Fernandes Costa (Upanema)

Conselheiro Fiscal: Rodolfo Guedes dos Santos (Cerro Corá)

## SUPLENTES DO CONSELHO FISCAL

Conselheiro Fiscal: Jean Poggio Nerino (São José de Mipibú)

Conselheiro Fiscal: Marcilio de Medeiros Dantas (São João do Sabugi)

Conselheiro Fiscal: Marli de Medeiros Dantas (Carnaúba dos Dantas)

## COORDENAÇÕES

Coordenador Região Oeste: Francisco Elianto Faustino da Costa (Riacho de Santana)

Coordenador Região Médio Oeste: Arthur Barbosa de Lima (Janduís)

Coordenador Região Vale do Assú: Fábio da Costa Vale (São Rafael)

Coordenador Região Central: Joanildo Felix Barbosa da Cruz (Lajes)

Coordenador Região Seridó Ocidental: Nazareno Ulisses Alves (Lagoa Nova)

Coordenador Região Seridó Oriental: José Ethel Stephan Usando Sales Canuto de Moraes (Cruzeta)

Coordenador Região Trairi: José Vanderley Soares Silva (São Bento do Trairi)

Coordenador Região Mato Grande: José Tiago Santana Neto de Farias (Touros)

Coordenador Região Potengi: Francisco Ferreira Filho (Barcelona)

Coordenador Região Salineira: Duarte Oliveira da Silva Junior (Areia Branca)

Coordenador Região Metropolitana: Fábio Vicente da Silva (Extremoz)

Coordenador Região Agreste: Odilon Ernestino Barbalho (Goiaininha)

O Diário Oficial das Câmaras municipais do Estado do Rio Grande do Norte é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.